MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 186/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-36/2026

MODALIDADE: Concorrência nº 9/2026.

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis (...), termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

DATA: 15 de setembro de 2026.

Lei de criação do Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939

www.mercedes.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2019

LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DOSOLO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Mercedes serão regidos por esta Lei

Art. 2º É aplicável obrigatoriamente a:

I - emissão de alvaras de localização de usos e atividades,

II - emissão de alvarás de construção;

III - urbanização de áreas;

IV - parcelamento do solo;

V - elaboração e execução de planos, programas, projetos, obras e serviços relacionados às edificações.

§1º Os alvaras de construção, reformas ou ampliações de obras residenciais, comerciais, de prestações de serviços ou industriais devem obedecer às normas de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§2º A permissão para localização de qualquer atividade considerada incômode, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos ou gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos por órgãos públicos

Art. 3º São objetivos do da Lei de Uso e Ocupação do Solo:

I - estabelecer diretrizes e critérios de ocupação e utilização do solo no cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

II - qualificar o meio urbano através da urbanização adequada;

III - ordenar o crescimento do Município visando prevenir e minimizar os impactos ambientais;

IV - subsidiar a gestão pública na previsão de ocupação do solo urbano e controle de densidades demográficas;

V - compatibilizar usos e atividades setoriais para favorecer a eficiência do sistema produtivo e ordenar a infraestrutura dos serviços.

Art. 4º São adotadas as seguintes definições para aplicabilidade desta Lei.

I - zoneamento: é a divisão da área dos Perímetros Urbanos do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal

II - uso do solo: é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano para as atividades inseridas no perímetro urbano,

III - ocupação do solo: é a maneira como a edificação ocupa o lote definida em função das normas e índices urbanísticos correspondentes a:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PODE.
O Município de Mercedes, de garante de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) altura da edificação;

b) coeficiente de aproveitamento;

c) recuos;

d) taxa de ocupação;

e) taxa de permeabilidade;

f) testada.

IV - altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, medida do ponto mais alto até o nível do terreno;

V - área computável: é a área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a:

a) área do térreo e demais pavimentos;

b) ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

c) porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

VI - áreas institucionais: são áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos;

VII - espaços livres: são áreas de interesse de preservação ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas;

VIII - coeficiente de aproveitamento: é o valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir,

IX - recuo: é a distância entre o limite extremo da edificação e as divisas do lote:

a) Definem-se como recuos as linhas paralelas às divisas do lote. Exceto nas projeções de saliências em edificações e nos casos previstos em lei;

b) Os recuos frontais devem ser medidos em relação aos alinhamentos;

X - taxa de ocupação: é a proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;

XI - taxa de permeabilidade: é o percentual da área do lote que deverá permanecer permeável;

XII - testada: é a largura do lote voltada para a via pública.

XIII - incomodidade: é o estado discordante de uso ou atividade nos condicionantes locais, causando incômodos às estruturas físicas e vivências sociais da vizinhança e que podem estar caracterizados como usos permitidos, tolerados e permissíveis.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO

Art. 5º A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerá de autorização do Município de Mercedes, através do Alvará correspondente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o Município expedirá:

I - Alvará de Edificação, Reforma ou Demolição;

II - Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Remembramento do Solo;

III - Alvará de Localização e Funcionamento de atividades.

Art. 6º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos ou gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos por órgãos públicos.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PODE.
O Município de Mercedes, de garante de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 02
Ass:

Art. 7º Serão proibidas obras de acréscimo ou reconstrução nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei, admitindo-se somente obras de reforma e manutenção.

Art. 8º A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às Normas de Uso e Ocupação do Solo Urbano estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º Os projetos autorizados perderão sua autorização e validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de licenciamento.

Parágrafo único. Considera-se obra iniciada aquela cujas fundações e baldrames estejam concluídos.

Art. 10. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Art. 10. Os alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário.

§1º As renovações serão concedidas desde que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no "caput" deste artigo.

§2º A manifestação expressa da vizinhança, contra a permanência da atividade no local autorizado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

Art. 11. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 12. A concessão de alvará de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e Município, além das exigências específicas de cada caso.

Parágrafo único. São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas aquelas atividades que por sua natureza:

I - Ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

II - Possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;

III - Possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

IV - Produzam gases, poeiras e detritos;

V - Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

VI - Produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 13. A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), que poderá exigir um Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV.

§1º O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§2º De posse do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, o Poder Público, representado pelo órgão municipal de planejamento e CONCIDADE, se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da Cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

§3º Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização. A Prefeitura fixará o mesmo resumo em edital.

Art. 14. Consideram-se obras ou atividades potencialmente geradoras de modificações no espaço urbano, dentre outras:

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDF.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Edificações residenciais com área computável superior a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);

II - Edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

III - Conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 200 (duzentos);

IV - Parcelamentos do solo com área superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados);

V - Cemitérios e crematórios;

VI - Exploração mineral.

Art. 15. A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, para cada instalação ou atividade, ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO

Art. 16. O território urbano do Município de Mercedes fica subdividido em Zonas, de acordo com o Zoneamento da Sede Urbana e Distritos, definidas e delimitadas, conforme o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, conforme Anexo I.

Art. 17. O território do Município de Mercedes fica subdividido nas seguintes Zonas em função da distribuição Equitativa dos Usos, Atividades, Infraestrutura e Densidades Construtivas e Demográficas. Na malha atual da sede urbana existem área em quantidade suficiente para comportar o crescimento da população nos próximos anos. Mas, tendo em vista a importância ambiental da área como um parque considerado Lago Municipal, é necessária a ampliação do perímetro urbano, envolvendo toda a área em potencial. A área urbana da sede subdividida em zonas, definidas e delimitadas de acordo com as áreas de fragilidade ambiental do território, considerando as microbacias hidrográficas e a topografia, bem como o padrão de uso e ocupação atual ou desejável para as mesmas.

Art. 18. Para aplicabilidade serão adotadas as diretrizes e definições do zoneamento urbano, conforme descritas abaixo:

I - A Zona Central (ZC) tem como diretrizes básicas.

a) Incentivar o uso de comércio e serviços;

b) Intensificar o uso e ocupação da área, otimizar o aproveitamento da infraestrutura disponível, com adensamento mediante incentivo à verticalização.

II - A Zona Especial das Avenidas (ZEAV) tem como diretrizes básicas.

a) Valorizar o uso das avenidas, através de um estudo de revitalização urbana com características étnicas;

b) Incentivar o uso de comércio e serviços

c) Permitir a verticalização das edificações.

III - A Zona Especial da BR-163 (ZEBR) tem como diretrizes básicas:

a) Valorizar o uso da BR-163, através do estímulo à instalação de atividades de comércio e serviços de grande porte;

b) Permitir maior taxa de ocupação para as edificações.

IV - A Zona Residencial Urbana (ZRU1 e ZRU2) tem como diretrizes básicas:

a) Consolidar a ocupação urbana de pequeno e médio porte, prevendo a otimização da infraestrutura existente;

b) Intensificar o uso residencial,

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDF.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 03
Ass.

c) Promover os investimentos públicos em infraestrutura e equipamentos públicos a fim de estimular o adensamento populacional;

d) Incentivar a ocupação dos vazios urbanos;

e) Priorizar a aplicação de investimentos em saneamento básico.

V - A Zona Especial do Lago (ZEL) tem como diretrizes básicas:

a) Implantação e intensificação de comércio e serviços que sejam compatíveis à temática turística e de lazer do Lago Municipal;

b) Incentivar arquitetura temática como marco referencial;

c) Promover a requalificação da paisagem através de projetos paisagísticos e ambientais;

VI - A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) tem como diretrizes básicas

a) Produzir habitação de interesse social;

b) Promover a regularização fundiária de áreas consolidadas ocupadas por população de baixa renda;

c) Permitir a inclusão urbana da população de baixa renda;

d) Possibilitar a extensão dos serviços públicos e da infraestrutura urbana em regiões não atendidas;

e) Garantir a qualidade de vida e a igualdade social nas áreas urbanas.

VII - A Zona Industrial (ZIL, ZIP) tem como diretrizes básicas

a) Aproveitar a proximidade com a BR-163 para promover a otimização do escoamento da produção industrial

b) Assegurar a viabilidade do desenvolvimento econômico no Município dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis;

c) Realizar estudos e levantamentos das condições ambientais das indústrias e serviços instalados;

d) Viabilizar a expansão criteriosa das atividades de indústrias e serviços.

VIII - A Zona Especial Industrial (ZEI) tem como diretrizes básicas:

a) Assegurar a compatibilidade dos usos industriais existentes com os demais usos existentes no entorno;

b) Realizar estudos e levantamentos das condições ambientais das indústrias e serviços instalados;

c) Controlar a expansão das atividades industriais.

IX - A Zona de Lazer e Turismo (ZLT) tem como diretrizes básicas

a)

b) Promover o desenvolvimento do potencial turístico do Município;

c) Estimular a manutenção e instalação de equipamentos de uso comunitário de maior porte.

X - A Zona de Chácaras de Lazer (ZCL) tem como diretrizes básicas:

a) Promover o desenvolvimento do potencial turístico do Município;

b) Preservar a manutenção do uso exclusivamente residencial de baixa densidade.

XI - A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) tem como diretrizes básicas:

a) Promover a conservação da diversidade biológica;

b) Proteger os recursos hídricos e os remanescentes florestais;

c) Controlar o manejo dos recursos naturais;

d) Preservar o equilíbrio climático e ecológico;

e) Estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY FDDE.
O Município de Mercedes da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

f) Estimular a implantação de atividades voltadas ao ecoturismo e à educação ambiental.

XII - A Zona de Urbanização Específica (ZUE) tem como diretrizes básicas:

a) Manter o controle sobre áreas passíveis de serem urbanizadas junto a elementos de interesse ambiental;

b) Proteger os recursos hídricos e os remanescentes florestais;

c) Controlar o manejo dos recursos naturais;

§1º A Zona Residencial Urbana 1 (ZR1) está mais próxima da área urbana central, tendo menor restrição quanto à ocupação, ou seja, maior densidade e maior restrição quanto ao uso.

§2º A Zona Residencial Urbana 2 (ZR2) está mais afastada da área urbana central, tendo maior restrição quanto à ocupação, ou seja, menor densidade e menor restrição quanto ao uso, sendo permissível a instalação de equipamentos de uso comunitário de maior porte

§3º A Zona Industrial Leve (ZEL) esta mais próxima da area urbana central, tendo maior restrição quanto ao uso.

§4º A Zona Industrial Pesada (ZIP) está mais afastada da área urbana central, tendo menor restrição quanto ao uso e sendo permissível a instalação de indústrias de maior porte com padrões específicos.

§5º Para a Zona de Urbanização Específica (ZUE), a viabilidade dos projetos de parcelamento será objeto de aprovação pelo órgão competente do Município e pelo CONCIDADE, de forma a garantir a ocupação mais adequada das glebas, de forma a viabilizar o projeto de parcelamento e respeitar as diretrizes básicas desta zona de uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 19. Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se nas seguintes categorias:

I - Habitacional – composto por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;

II - Comunitário – espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;

III - Comercial - atividades com relação de troca visando o lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias;

IV - Serviço – estabelecimentos nos quais fica caracterizado o prestimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual;

V - Industrial – atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;

VI - Agropecuário – atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindústria e piscicultura;

VII - Extrativista – atividades de extração mineral e vegetal

SEÇÃO II
DA DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 20. Os usos habitacionais classificam-se em:

I - Habitações Unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família;

II - Habitações Coletivas: edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

III - Habitações Unifamiliares em Série: edificações com mais de três unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY FDDE.
O Município de Mercedes da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 04
Ass.

IV - Habitações de Interesse Social: unidades habitacionais implantadas em programas habitacionais realizados por entidades promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, cooperativas habitacionais e demais entidades de interesse social conforme a legislação federal;

V - Habitações de Uso Institucional: edificações destinadas à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casa do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos;

VI - Habitações Transitórias: edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração. Podem ser de três tipos:

a) Habitação Transitória 1: apart-hotel e pensão;

b) Habitação Transitória 2: hotel;

c) Habitação Transitória 3: motel

Art. 21. Os usos comunitários classificam-se em:

I - Uso Comunitário 1: são compostos por atividades de atendimento direto e funcional ao uso residencial, como ambulatórios, estabelecimentos de assistência social, berçários, creches, hotéis para bebês, bibliotecas, estabelecimentos de educação infantil (ensino maternal, pré-escola, jardim de infância) e estabelecimentos de educação especial

II - Uso Comunitário 2: são atividades que implicam em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais. Classificam-se em:

a) Uso Comunitário 2 de Educação: estabelecimentos de ensino fundamental e ensino médio;

b) Uso Comunitário 2 de Saúde: hospital, maternidade, pronto-socorro, sanatório;

c) Uso Comunitário 2 de Lazer e Cultura: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, cancha de bocha, cancha de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, sede esportiva, sede recreativa, sociedade cultural e teatro;

d) Uso Comunitário 2 de Culto Religioso: casas de culto e templos religiosos.

III - Uso Comunitário 3: são atividades de grande porte, que implicam em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico. Classificam-se em:

a) Uso Comunitário 3 de Lazer: autódromos, kartódromos, centros de equitação, hipódromo, circos, parques de diversões, estádios, pistas de treinamento, rodeios;

b) Uso Comunitário 3 de Ensino: campus universitários e estabelecimentos de ensino superior.

Art. 22. Os usos comerciais classificam-se em:

I - Comércio Vicinal: Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana. Podem ser: açougues, casa de armarinhos, casas lotéricas, drogarias, ervanários, farmácias, floriculturas, mercearias, locais de venda de hortifrutigranjeiros, papelarias, revistarias, panificadoras, bares, cafeterias, cantinas, casas de chá, confeitarias, comércio de refeições embaladas, lanchonetes, leiterias, livrarias, pastelarias, postos de venda de gás liquefeito, relojoarias e sorveterias, e congêneres;

II - Comércio de Bairro: são atividades comerciais de varejo de médio porte destinadas a atendimento de um bairro ou zona. Podem ser: restaurantes, roticerias, choperias, churrascarias, peliscarias, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, joalherias e congêneres;

III - Comercio Setorial: atividades comerciais varejistas, com abrangência maior que o comércio de bairro. Podem ser: centros comerciais, lojas de depertamentos, super e hipermercados, e congêneres;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
O Município de Mercedes da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - Comércio Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria. Podem ser: estabelecimentos de comércio atacadista e comércio varejista de grandes equipamentos, e congêneres;

V - Comércio Específico: atividades comerciais que depende de análise especial para se adequar ao sistema viário e vizinhança. Podem ser: comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, postos de gasolina, e congêneres.

Art. 23. Os usos de serviços classificam-se em:

I - Serviço Vicinal: são atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte, não incômodas ao uso residencial. Podem ser: atelier de profissionais autônomos, prestação de serviços de datilografia, digitação, manicure e montagem de bijuterias, agências de serviços postais, jogos (bilhar, snooker, pebolim, jogos eletrônicos), consultórios, escritórios de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza, e congêneres;

II - Serviços de Bairro: atividades de prestação de serviços, de médio porte e destinadas ao atendimento de um determinado bairro ou zona. Podem ser: academias, agências bancarias, borracharias, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, laboratórios de análises clínicas, radiológicos, fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos e estacionamento comercial, e congêneres;

III - Serviço Setorial: atividades prestadoras de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como: buffet com salão de festas, clinicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, e congêneres;

IV - Serviço Geral: atividades de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, grandes oficinas de lataria e pintura, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, serviços de coleta de lixo, transportadoras, e congêneres;

V - Serviço Específico: atividades de prestação de serviços que dependem de análise especial para se adequar ao sistema viário e vizinhança. Podem ser de dois tipos:

a) Serviço específico 1: centro de controle de voo, posto de abastecimento de aeronaves, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos de empresas;

b) Serviço Específico 2: capela mortuária, cemitério, ossário.

Art. 24. Os usos industriais classificam-se em:

I - Uso Industrial 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:

a) Confecções;

b) Pequenas Manufaturas;

c) Industrias caseiras;

d) Malharia;

e) Marcenarias;

f) Produtos Alimentícios;

g) Suprimentos para Informática.

II - Uso Industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:

a) Cozinha Industrial;

b) Fiação;

c) Funilaria;

d) Industria de Panificação;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
O Município de Mercedes da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Ass.

e) Indústria Gráfica;
f) Indústria Tipográfica;
g) Serralheria;
h) Indústria de Componentes Eletrônicos;
i) Embalagens.

III - Uso Industrial 3: atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões especificos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:

a) Construção de Embarcações;
b) Curtume;
c) Desdobramento de Madeira;
d) Destilação de Álcool;
e) Entreposto de Madeira p/ Exportação (Ressecamento);
f) Frigorífico;
g) Fundição de Peças;
h) Indústria Cerâmica;
i) Indústria de Artefatos de Cimento;
j) Indústria Eletromecânica;
k) Indústria Mecânica;
l) Indústria Metalúrgica;
m) Indústria Química;
n) Montagem de Veículos;
o) Produção de Óleos Vegetais e outros Produtos da Destilação da Madeira;
p) Procução de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais;
q) Torrefação e Moagem de Cereais;
r) Usina de Concreto;
s) Aparelho, Peças e Acessórios p/ Agropecuária.

Art. 25. O uso agropecuario caracteriza-se pelas seguintes atividades

I - Abate de Animais;
II - Aração e/ou Adubação;
III - Cocheira;
IV - Colheita;
V - Criação de Chinchila;
VI - Criação de Codorna;
VII - Criação de Escargot;
VIII - Criação de Minhocas;
IX - Criação de Peixes;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PODE.
O Município de Mercedes da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

X - Criação de Rãs;
XI - Criação de Répteis;
XII - Granja;
XIII - Pesque e Pague;
XIV - Produção de Humus;
XV - Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros;
XVI - Serviços de Irrigação;
XVII - Serviços de Lavagem de Cereais;
XVIII - Serviços de Produção de Mudas e Sementes;
IX - Viveiro de Animais;
XX - Criação de Gado.

Art. 26. O uso extrativista caracteriza-se por atividades de extração mineral e vegetal, como:

I - Extração de Areia;
II - Extração de Argila;
III - Extração de Cal;
IV - Extração de Caolim;
V - Extração de Cimento;
VI - Extração de Madeira;
VII - Extração de Minérios;
VIII - Extração de Pedras;
IX - Extração Vegetal;
X - Olaria

Art. 27. As atividades não contempladas na presente lei serão analisadas pelo CONCIDADE

Art. 28. Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação especifica, caberá consulta ao órgão ambiental estadual pertinente, que se pronunciará sobre a conveniência ou não do empreendimento.

SEÇÃO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 29. De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor os usos serão considerados como:

I - Uso permitido;
II - Uso permissível;
III - Uso proibido.

§1º As atividades permissíveis serão apreciadas pelo CONCIDADE, que quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei.

§2º A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PODE.
O Município de Mercedes da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 06 Ass.

SEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 30. Para fins de parcelamento do solo, nos terrenos de esquina, a testada mínima estabelecida para o lote deverá ser acrescida do recuo obrigatório previsto para a zona ou setor onde o terreno se localiza.

Art. 31. Para todos lotes de esquinas fica permitida a redução do recuo frontal mínimo da seguinte forma:

I - O recuo frontal deverá ter dimensão mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em uma de suas frentes e a outra com recuo mínimo de 4m (quatro metros),

II - Os lotes de esquina que estiverem voltados para Vias Coletoras e Vias Arteriais deverão ter o maior recuo frontal, sendo 4m (quatro metros).

CAPITULO V
DA INCOMODIDADE
SEÇÃO I

DOS PADRÕES DE INCOMODIDADE

Art. 32. A incomodidade ambiental será definida conforme a análise técnica nos aspectos de:

I - impacto urbanístico;
II - poluição sonora;
III - poluição atmosférica;
IV - poluição hídrica;
V - geração de resíduos sólidos;
VI - vibração;
VII - periculosidade

Art. 33. A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nem o licenciamento ambiental.

SEÇÃO II

DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art. 34. Os empreendimentos de impacto são aqueles que podem causar danos ou alterações ambientais significativas.

Art. 35. São considerados empreendimentos de impacto:

I - Edificações não residenciais com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
II - Edificações residenciais com mais de 100 (cem) unidades.
III - Empreendimentos industriais com área superior a 20.000m2 (vinte mil metros quadrados).
IV - Empreendimentos com demanda por número de vagas de estacionamento superior a 100 (cem).

Art. 36. São considerados empreendimentos de impacto independente da área construída:

I - cemitérios e crematórios;
II - postos de serviço com venda de combustível;
III - terminais de transporte;
IV - depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
V - subestação de energia elétrica;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - estações de tratamento de efluentes;
VII - centrais de abastecimento;
VIII - shopping center;
IX - centrais de carga;
X - transportadora;
XI - garagem de veículos de transporte de passageiros;
XII - presídios;
XIII - hipermercados;
XIV - estações de rádio base;
XV - depósitos e fábricas de material explosivo;
XVI - Atividades de mineração.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá definir como potencialmente poluidores outros empreendimentos não mencionados neste artigo.

SEÇÃO III

DO ESTUDO PREVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 37. Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), obedecendo as normas estabelecidas na Lei do Plano Diretor.

Art. 38. O Decreto Municipal poderá definir outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter os alvarás ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 39. O Município poderá condicionar a expedição de alvará de construção para empreendimentos ou atividades sujeitas ao EIV ao cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias que atenuem os impactos e incomodidades.

§1º A implantação e a manutenção das medidas mitigadoras e compensatórias devem ser implementadas no prazo indicado no ato de aprovação.

§2º Caso as exigências de implantação não sejam atendidas, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I - cancelamento da emissão do Alvará de Funcionamento;
II - aplicação de multa cujo valor será equivalente ao valor cobrado pela infração da falta de Alvará de Construção, prevista na Lei do Código de Obras;
III - suspensão das atividades, após 30 (trinta) dias do prazo para cumprimento da obrigatoriedade;
IV - embargo da obra, após 40 (quarenta) dias do prazo estabelecido;
V - cassação dos alvarás, após 60 (trinta) dias do prazo para cumprimento da obrigatoriedade.

§3º Os prazos previstos no paragrafo anterior podem ser desconsiderados em caso de risco significativo ao bem-estar e segurança da população.

§4º Em caso de reincidência, a Prefeitura Municipal poderá instaurar o processo administrativo para a cassação dos alvarás.

Art. 40. A elaboração e análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), deve observar:

I - as diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;
II - os parâmetros de qualidade urbana e ambiental estabelecidos pelos atos normativos federais, estaduais e pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
III - programas e projetos governamentais, propostos e implantados na área de influência do empreendimento atividade ou obra.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 07 Ass.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br

Art. 41. As informações e conclusões do EIV devem ser escritas com clareza e objetividade no Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

Parágrafo único. O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV deve reunir todos os estudos e documentos referentes à identificação, diagnóstico e avaliação dos impactos positivos e negativos previstos com a implantação de empreendimento ou atividade.

Art. 42. O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV deve ser elaborado contendo no mínimo:

I - A caracterização do empreendimento ou atividade, descrevendo:

a) localização geográfica e descrição da área de influência;

b) o funcionamento interno e atendimento ao público;

c) equipamentos e quantificação de serviços disponibilizados;

d) normas jurídicas federais, estaduais e municipais adotadas.

II - A caracterização da área de influência do empreendimento ou atividade, analisando:

a) os tipos de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local a serem adotados pelos funcionários e usuários;

b) os serviços públicos existentes no local a serem utilizados por seus usuários e empregados;

c) as normas jurídicas federais, estaduais e municipais adotadas;

d) os planos, programas e projetos governamentais previstos ou em execução na área de influência;

III - Avaliação do impacto potencial ou efetivo do empreendimento ou atividade, contendo:

a) o número estimado de pessoas da área de influência atingidas diariamente;

b) a demanda adicional por serviços públicos, descrevendo as alterações, especialmente quanto ao saneamento ambiental e o transporte público;

c) a estimativa quantitativa e qualitativa de emissão de resíduos sólidos e efluentes líquidos e gasosos;

d) a previsão dos níveis da emissão de ruídos;

e) a estimativa de geração e intensificação do tráfego;

f) as alterações paisagísticas;

g) a interferência na ventilação e iluminação naturais;

h) a previsão da geração de empregos diretos e indiretos;

i) a descrição benefícios gerados;

j) a valorização ou desvalorização imobiliária decorrente da implantação do empreendimento ou atividade.

IV - Propostas de medidas mitigadoras e compensatórias.

§1º De acordo com a proposta de localização e os tipos de impactos identificados, o órgão Municipal poderá exigir a análise ou a complementação das características:

I - demográficas;

II - sócio econômicas;

III - de acessibilidade;

IV - quantitativas ou qualitativas preexistentes na área de influência;

V - dos programas de controle, monitoramento e acompanhamento dos impactos.

§ 2º O interessado deve anexar ao Relatório de impacto de Vizinhança – RIV a documentação comprobatória das informações apresentadas e a viabilidade técnica da aplicabilidade das medidas mitigadoras.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – ERY FDDF
O Município de Mercedes da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 43. Os empreendimentos ou atividades que necessitarem de EIA-RIMA estão isentos de apresentar Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

Art. 44. O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV protocolado no órgão Municipal competente deve ficar à disposição para consulta pública.

§1º O pedido de licença (Alvará) deve ser publicado na imprensa oficial, após a entrega e análise do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

§2º Devem ser realizadas no mínimo 2 (duas) audiências públicas para discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV quando houver:

I - solicitação identificada de pelo menos 30 (trinta) cidadãos.

II - solicitação de pelo menos 03 (três) entidades da sociedade civil.

III - solicitação de 01 (um) órgão de controle público Municipal, Estadual ou Federal

§ 3º O prazo para solicitação de audiência pública é de 20 (vinte) dias contados a partir do fim do prazo de analise.

§ 4º A audiência pública deverá ser marcada e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 45. O órgão municipal competente deve elaborar parecer técnico conclusivo, optando ou não pela emissão do Alvará, após a realização de audiência pública.

Art. 46. Os alvarás com a exigência de EIV-RIV devem ser emitidos em

I - 60 (sessenta) dias, quando não forem exigidas audiências publicas.

II - 100 (cem) dias, quando houver solicitação de audiências públicas

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 47. É dever da Prefeitura, Câmara Municipal e da população conservar e proteger o meio ambiente em todo o território do Município de Mercedes, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 48. Todas as áreas de nascentes, matas ciliares, os recursos hídricos, as áreas de infiltração e recarga dos aquíferos devem ser protegidas nos termos da Legislação aplicável e conforme orientação dos órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 49. São consideradas áreas de preservação permanente:

I - faixa territorial dos cursos d'água do Município;

II - áreas com declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento);

III - remanescentes florestais;

IV - demais áreas enquadradas como de Preservação Permanente, em legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. É proibido impermeabilizar, construir ou implantar nas Áreas de Preservação Permanente.

Art. 50. As margens dos rios são áreas de Preservação Permanente do Município de Mercedes.

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente compreende áreas não edificáveis as quais poderão ser computadas como de espaços livres, no caso de loteamentos.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – ERY FDDF
O Município de Mercedes da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 08 Ass.

SEÇÃO III

DAS FORMAÇÕES VEGETAIS - ARBORIZAÇÃO

Art. 51. Para aplicabilidade desta Lei será considerada árvore toda espécie do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estirpe ou caule lenhoso e sistema foliar; independente do diâmetro, altura e idade.

Art. 52. É proibido cortar, derrubar ou praticar qualquer ação prejudicial ou danosa em terreno público ou particular, obedecidas às disposições do Código Florestal Brasileiro.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deve emitir autorização para poda, corte ou derrubada, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 53. É obrigatório inventariar os terrenos que contenham áreas verdes de interesse socioambiental.

Parágrafo único. Consideram-se áreas verdes de interesse socioambiental as vegetações representativas da flora do Município de Mercedes que contribuam direta ou indiretamente para a conservação e preservação das águas, da fauna, flora e estabilidade dos solos.

Art. 54. É obrigatória a recuperação de áreas degradadas e a utilização dependerá da elaboração, análise e aprovação do Plano de Gestão Ambiental pelo órgão municipal competente.

Art. 55. É obrigatorio manter no mínimo 20% (vinte por cento) de área verde para lotes com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

§1º Quando não houver área verde no local de implantação deverá ser criada de acordo com projeto específico e cronograma de implantação.

§2º A emissão do Alvará de Construção para os imóveis referidos neste artigo ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Preservação que determinará a responsabilização civil, administrativa e penal do proprietário.

§3º O Termo de Compromisso de Preservação deverá ser averbado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os limites entre as zonas indicados no mapa de zoneamento poderão ser ajustados, desde que haja parecer favorável do CONCIDADE, quando verificada a necessidade de tal procedimento, com vistas à maior precisão dos limites ou para se obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração, considerando-se as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes.

Art. 57. Os casos omissos serão analisados pelo CONCIDADE.

Art. 58. São partes integrantes e complementares desta Lei:

I - Anexo I: Mapa de Zoneamento da Sede Municipal de Mercedes;
II - Anexo II: Mapa de Zoneamento do Distrito de Arroio Guaçu;
III - Anexo III: Mapa de Zoneamento do Distrito de Três Irmãs;
IV - Anexo IV: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Central – ZC;
V - Anexo V: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Especial das Avenidas – ZEAV;
VI - Anexo VI: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Especial da BR-163 – ZEBR;
VII - Anexo VII: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Residencial Urbana I – ZRU1;
VIII - Anexo VIII: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Residencial Urbana II – ZRU2;
IX - Anexo IX: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
X - Anexo X: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Especial do Lago – ZEL;
XI - Anexo XI: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona de Lazer e Turismo – ZLT;
XII - Anexo XII: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona de Chácaras de Lazer – ZCL;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – ERY FCDC
O Município de Mercedes de garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII - Anexo XIII: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Especial Industrial ZEI;
XIV - Anexo XIV: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Industrial Leve – ZIL;
XV - Anexo XV: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Industrial Pesada – ZIP;
XVI - Anexo XVI: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona de Urbanização Específica – ZUE.
XVII - Anexo XVII: Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona de Preservação Ambiental – ZPA.

Art. 59. A presente Lei decorre da revisão do Plano Diretor do Município de Mercedes.
Parágrafo único. Fica revogada a Lei Complementar n º 005, de 23 de outubro de 2008, que originalmente regulava a matéria.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2019.

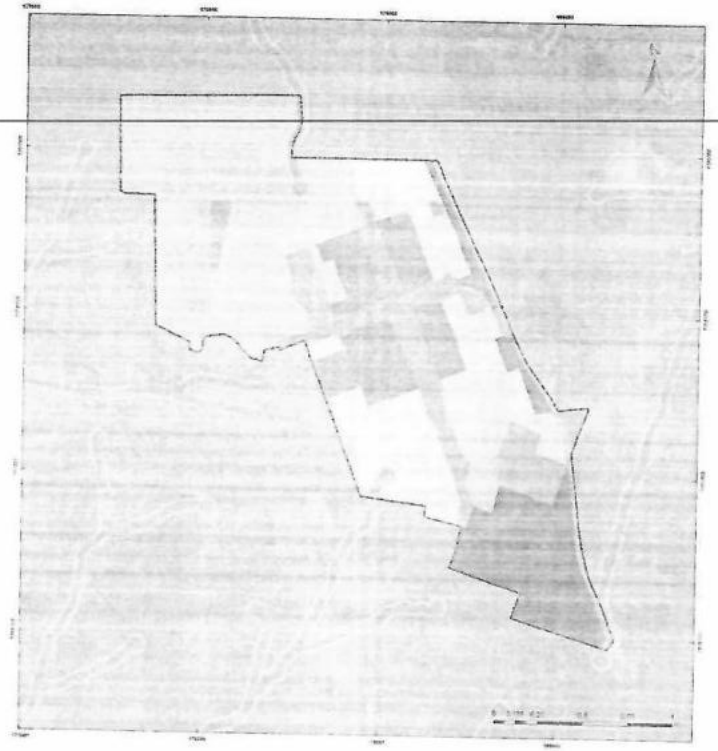
Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – ERY FCDC
O Município de Mercedes de garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 09 Ass.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - MAPA DO ZONEAMENTO - SEDE A2



Legenda

- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- APP
- Malha Urbana
- ZEAV - Zona Especial das Avenidas
- ZC - Zona Central
- ZEBR - Zona Especial da BR-153
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ZRU1 - Zona Residencial Urbana I
- ZRU2 - Zona Residencial Urbana II
- ZEL - Zona Especial do Lago
- ZLT - Zona de Lazer e Turismo
- ZCL - Zona de Chácaras de Lazer
- ZIL - Zona Industrial Leve
- ZIP - Zona Industrial Pesada
- ZEI - Zona Especial Industrial
- ZUE - Zona de Urbanização Específica
- ZPA - Zona de Preservação Ambiental

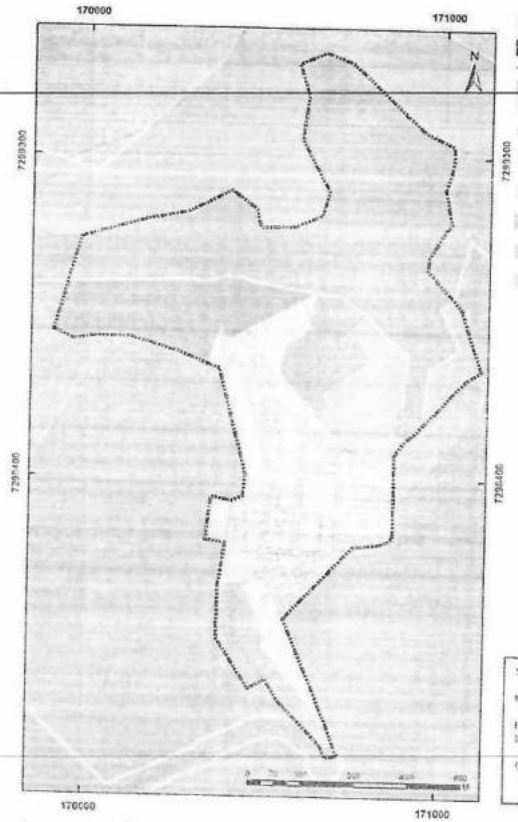


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MERCEDES
Revisado em 2019
ANEXO I - MAPA DO ZONEAMENTO DA SEDE MUNICIPAL DE MERCEDES
Responsável técnico: Daniel Sousa Lima CAU A47448-6
Elaboração: DRZ - Gestão de Cidades

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo TCT - ERY PODE
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II - MAPA DO ZONEAMENTO - ARROIO GUAÇU A4



Legenda

- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Represa
- APP
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ZRU1 - Zona Residencial Urbana I
- ZLT - Zona de Lazer e Turismo
- ZCL - Zona de Chácaras de Lazer
- ZEI - Zona Especial Industrial
- ZPA - Zona de Preservação Ambiental

Sistema de Projeção Transverso de Mercator (UTM) Datum Horizontal: Sirgas 2000 | Datum Vertical: Imbituba - SC | Fuso UTM: 22S - Base de dados: IBGE, CAR, Esri, CNES AirbusDS, HERE, Garmin, OpenStreetMap e DRZ Geotecnologia e Consultoria

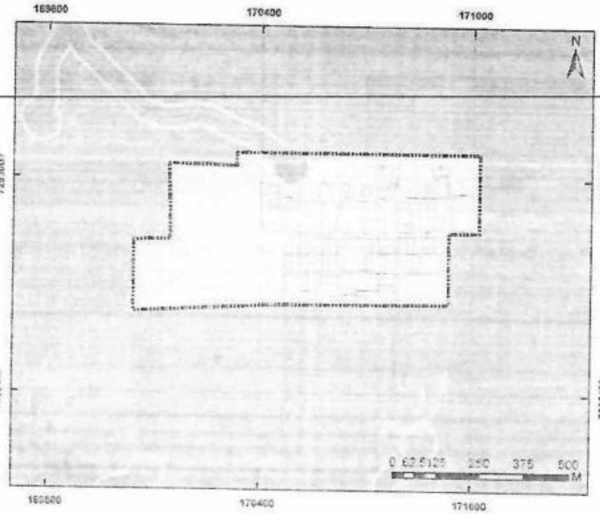


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MERCEDES
Revisado em 2019
ANEXO II - MAPA DO ZONEAMENTO DO DISTRITO DE ARROIO GUAÇU
Responsável técnico: Daniel Sousa Lima CAU A47448-6
Elaboração: DRZ - Gestão de Cidades

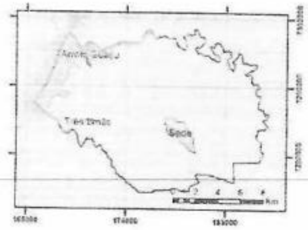
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo TCT - ERY PODE
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Pag. 10 Ass.

ANEXO III - MAPA DO ZONEAMENTO - TRÊS IRMÃS A4



Legenda
- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- APP
- Malha Urbana
- ZRU1 - Zona Residencial Urbana I
- ZPA - Zona de Preservação Ambiental



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MERCEDES
Revisado em 2019
ANEXO III - MAPA DO ZONEAMENTO DO DISTRITO DE TRÊS IRMÃS
Responsável técnico: Daniel Souza Lima CAU A47443-6
Elaboração: DRZ - Gestão de Cidades

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Datum Horizontal: Sirgas 2000 | Datum Vertical: Imbituba - SC | Fuso UTM: 22S | Base de dados: IBGE, CAR, Esri, CNES, AirbusDS, HERE, Garmin, OpenStreetMap e DRZ Geotecnologia e Consultoria.

ANEXO IV - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA CENTRAL - ZC

ANEXO IV - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA CENTRAL - ZC

USO		OCUPAÇÃO								
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
				Mín.	Bás.				Frontal (m)	Lateral (m)
Habitação coletiva - Habitação transitória 1 e 2 - Uso comunitário 2 (lazer e cultura) - Uso comunitário 2 (saúde) - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviço setorial	Habitação unifamiliar Habitação unifamiliar e [illegible] Uso comunitário 2 (ensino) - Uso comunitário 1 (creches, assistência social); Uso industrial tipo 1	400,00 360,00 (lotes de esquina)	12,00 15,00 (lotes de esquina)	[illegible]	3	Térreo e 1º pavimento 75% Demais pavimentos 50%	20%	6	Não exigido	- Térreo e 1º pavimento: não exigido - Demais pavimentos 1,50m - Lotes de esquina 2,50m na face secundária Recuo frontal 4,00m para uso exclusivamente residencial

Pag. 11 Ass.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO VI - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL DA BR-163 - ZEBR

USO		OCUPAÇÃO								
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
				Mín.	Máx.				Frontal (m)	Lateral (m)
- Habitação transitória 2 e 3 - Comércio e serviço setorial - Comércio e serviço bairral - Uso Comunitário Tipo 3 (lazer) - Uso Comunitário Tipo 3 (ensino)	Uso Industrial Tipo 1 Uso Industrial Tipo 2	360,00 450,00 (lotes de esquina)	12,00 15,00 (lotes de esquina)	0,50	2,00	Térreo e 1º pavimento: 75% demais pavimentos: 50%	20%	4	Não exigido	Térreo e 1º pavimento: não exigido Demais pavimentos: 1,50m - Lotes de esquina 2,50m na face secundária - Para lotes de esquina 4,00m - Para os demais usos 2,50m

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - RFB PGDF
O Município de Mercedes não garante os plenos efeitos deste documento, caso ele venha a ser alterado após ser publicado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO V - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL DAS AVENIDAS - ZEAV

USO		OCUPAÇÃO								
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
				Mín.	Máx.				Frontal (m)	Lateral (m)
- Uso comunitário 2 (lazer e cultura) - Habitação transitória 1 e 2 - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviço setorial	Habitação unifamiliar Habitação coletiva Habitação unifamiliar em série Uso comunitário 1 (escolas, assistência social) Uso Comunitário 2 (saúde) Uso comunitário 2 (ensino)	360,00 450,00 (lotes de esquina)	12,00 15,00 (lotes de esquina)	0,50	4,00	- Térreo e 1º pavimento: 75% - Térreo e 1º pavimento: quinta: 75% até 85% comprovado de faixa de áreas verdes Demais pavimentos: 50%	20%	9	Não exigido	- Térreo e 1º pavimento: não exigido - Demais pavimentos: 1,50m - Lotes de esquina 2,50m na face secundária Para lotes de esquina 4,00m Para os demais usos 2,50m

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - RFB PGDF
O Município de Mercedes não garante os plenos efeitos deste documento, caso ele venha a ser alterado após ser publicado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO VIII - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL URBANA II – ZRU2

ANEXO VIII - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL URBANA II – ZRU2

USO		OCUPAÇÃO								
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
				Mín.	Bás.				Frontal (m)	Lateral (m)
- Habitação unifamiliar - Habitações unifamiliares em série - Comércio e serviço vicinal - Uso comunitário 1 - Uso comunitário 2 (ensino) - Uso comunitário 2 (saúde)	Habitação de interesse social Habitação institucional Uso comunitário 3 Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial Uso industrial tipo 1	300,00 375,00 (lotes de esquina)	12,00 15,00 (lotes de esquina)	0,15	1	50%	30%	2	4,00	Não exigido para paredes sem aberturas 1,50m para paredes com aberturas Lotes de esquina 2,50m na face secundária

Diário Oficial Associação Eletrônica com Certificação Digital ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – ICP-Brasil
O Município de Mercedes só garante a autenticidade deste documento através do endereço oficial www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO VII - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL URBANA I – ZRU1

ANEXO VII - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL URBANA I – ZRU1

USO		OCUPAÇÃO								
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
				Mín.	Bás.				Frontal (m)	Lateral (m)
- Habitação unifamiliar - Habitações unifamiliares em série - Comércio e serviço vicinal - Uso comunitário 1	Uso comunitário 2 (ensino) Uso comunitário 2 (saúde) Habitação institucional Uso industrial tipo 1 Comércio e serviço de bairro	300,00 375,00 (lotes de esquina)	12,00 15,00 (lotes de esquina)	0,15	1	50%	30%	2	4,00	- Não exigido para paredes sem aberturas - 1,50m para paredes com aberturas - Lotes de esquina 2,50m na face secundária

Diário Oficial Associação Eletrônica com Certificação Digital ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – ICP-Brasil
O Município de Mercedes só garante a autenticidade deste documento através do endereço oficial www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO X - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL DO LAGO - ZEL

USO		OCUPAÇÃO							
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos
				Mín.	Bás.				Frontal (m) / Lateral (m)
- Habitações unifamiliares em série - Habitação unifamiliar - Habitação coletiva - Habitação transitória 1 e 2 - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Uso comunitário 2 (lazer e cultura)	Uso comunitário 1 (creches, assistência social) Uso comunitário 2 (escola) Uso comunitário 2 (esporte) Uso comunitário 2 (templo religioso)	500,00 600,00 (lotes de esquina)	11,00 20,00 (lotes de esquina)	0,50	2	50%	30%	4	4,00 / - Não exigido para paredes sem aberturas - 1,50m para paredes com aberturas - Lotes de esquina 2,5 m na face secundária

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado sob Carimbo de Tempo RFC 3161 - EBV FOCP
O Município de Mercedes do qualquer interessado poderá conferir a autenticidade deste documento acessando o site www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO IX - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

USO		OCUPAÇÃO							
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos
				Mín.	Bás.				Frontal (m) / Lateral (m)
- Habitação de Interesse Social - Habitação unifamiliar - Habitações unifamiliares em série - Comércio e serviço vicinal - Uso comunitário 1	Uso comunitário 2 (escola) Uso comunitário 2 (saúde) Habitação institucional Uso comunitário 1	200,00 240,00 (lotes de esquina)	10,00 12,50 (lotes de esquina)	0,50	2	65%	20%	4	4,00 / - Não exigido para paredes sem aberturas - 1,50m para paredes com aberturas - Lotes de esquina 2,50m na face secundária

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado sob Carimbo de Tempo RFC 3161 - EBV FOCP
O Município de Mercedes do qualquer interessado poderá conferir a autenticidade deste documento acessando o site www.mercedes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO XII - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE CHÁCARAS DE LAZER – ZCL

ANEXO XII - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE CHÁCARAS DE LAZER – ZCL

USO		OCUPAÇÃO								
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
				Mín.	Bás.				Frontal (m)	Lateral (m)
- Habitação unifamiliar	Comércio e serviço vicinal Uso comunitário 1	- 1.000,00 - 1.200,00 (lotes de esquina)	20,00 - 25,00 (lotes de esquina)	0,25	1	50%	40%	2	4,00	2,50 em uma das faces

Diário Oficial Associação Eletrônica Brasileira com Certificado Digital ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - ITI ICP Brasil
O Município de Mercedes do estado do Paraná, encontra-se em vigor desde que vigorando através do site

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO XI - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE LAZER E TURISMO – ZLT

ANEXO XI - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE LAZER E TURISMO – ZLT

USO		OCUPAÇÃO								
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
				Mín.	Bás.				Frontal (m)	Lateral (m)
- Uso Comunitário 3	- Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal	1.000,00 1.200,00 (lotes de esquina)	20,00 25,00 (lotes de esquina)	0,15	1	50%	40%	4	4,00	2,50 em ambas as faces

Diário Oficial Associação Eletrônica Brasileira com Certificado Digital ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - ITI ICP Brasil
O Município de Mercedes do estado do Paraná, encontra-se em vigor desde que vigorando através do site

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO XIV - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA INDUSTRIAL LEVE – ZIL

ANEXO XIV - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA INDUSTRIAL LEVE – ZIL

USO		OCUPAÇÃO								
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
				Mín.	Máx.				Frontal (m)	Lateral (m)
- Uso industrial tipo 1 - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviço setorial	- Habitação unifamiliar - Uso comunitário 1 - Uso comunitário 2 (ensino) - Uso comunitário 2 (saúde) - Comércio e serviço geral - Comércio atacadista - Uso industrial tipo 2	1.000,00 1.200,00 (lotes de esquina)	20,00 25,00 (lotes de esquina)	0,25	1	70%	20%	2	4,00	2,50 em ambas as faces

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO XIII - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL INDUSTRIAL – ZEI

ANEXO XIII - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL INDUSTRIAL – ZEI

USO		OCUPAÇÃO								
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
				Mín.	Máx.				Frontal (m)	Lateral (m)
- Uso industrial tipo 1	- Habitação unifamiliar - Habitação multifamiliar - Comércio e serviço de bairro - Uso industrial tipo 2 - Uso industrial tipo 3	1.000,00 1.200,00 (lotes de esquina)	20,00 25,00 (lotes de esquina)	0,25	1	70%	20%	2	4,00	2,50 em uma das faces

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO XVI - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA – ZUE

ANEXO XVI - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA – ZUE

USO		OCUPAÇÃO								
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
				Mín	Máx				Frontal (m)	Lateral (m)
- Habitação unifamiliar - Comércio e serviço de bairro	Uso comercial tipo 2 (para escritórios)	120,00 (cento e vinte metros)	10,00 (dez metros)	0,30	2	50%	30%	2	4,00	- Nula exigido para parecos sem aberturas - 1,50m para paredes com aberturas Todos os citados: 2,50m em lote esquinado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES
23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939
www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO XV - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA INDUSTRIAL PESADA – ZIP

ANEXO XV - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA INDUSTRIAL PESADA – ZIP

USO		OCUPAÇÃO								
Permitidos	Permissíveis	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
				Mín	Máx				Frontal (m)	Lateral (m)
Uso industrial tipo 1	- Hotel, motel e similar									
Uso industrial tipo 2	Uso comercial tipo 2 (escritórios									
Comércio e serviço de bairro	Uso comercial tipo 2 (varejo)	1.000,00 1.200,00 metros de esquina	20,00 25,00 metros de esquina	0,15	1	70%	20%	2	2,50	2,50 em ambas as faces
Comércio e serviço setorial	Comércio e serviço pesados									
Comércio e serviço geral	Uso industrial tipo 1									

DIÁRIO OFICIAL

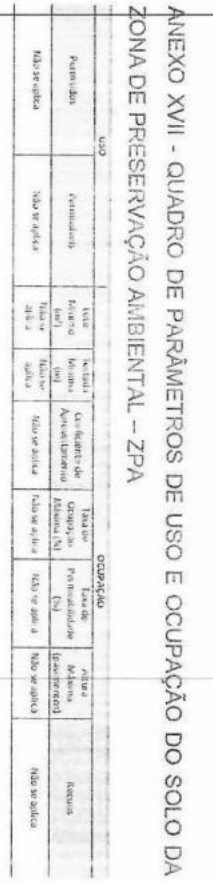
MUNICÍPIO DE MERCEDES

23 de setembro de 2019 ANO: VIII EDIÇÃO Nº: 1939

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO XVII - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZPA



ANEXO XVII - QUADRO DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZPA

USO							OCUPAÇÃO			
Permissíveis	Permissíveis	Testada Mínima (m)	Testada Máxima (m)	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	Altura Máxima (pavimentos)	Recuos	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	

Pag. 18 Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI Nº 1892/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REMUNERADA DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM PERÍODO DE CARÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão remunerada de bens imóveis públicos com período de carência e valores diferenciados, com o intuito de incentivar a criação de novos empreendimentos, atrair empreendimentos sediados em outras localidades, e consolidar e ampliar empreendimentos localmente existentes, visando a geração e manutenção de empregos, renda e receita de modo sustentável no Município de Mercedes.

Art. 2º Na concessão de direito real de uso, ou na concessão de uso, de bens imóveis públicos, em que se preveja a contrapartida pecuniária do concessionário, poderá ser concedido período de carência de até 05 (cinco) anos, em que o pagamento da contraprestação não será devido.

§ 1º O período de carência será definido pelo Poder Executivo, e deverá constar do edital de licitação.

§ 2º A carência tem por finalidade possibilitar ao concessionário a disponibilidade de recursos para realização de eventuais obras/serviços necessários ao desempenho de sua atividade, assim como outros investimentos, o que deverá ocorrer por sua conta, além de sua consolidação econômica, de forma a não tornar a contraprestação pecuniária um fator de entrave ao desenvolvimento e sucesso do empreendimento no período inicial da concessão.

§ 3º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

Art. 3º A título de contraprestação pecuniária, será cobrado do concessionário o valor correspondente a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor de Referência do Município de Mercedes por metro quadrado por mês, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante documento municipal de arrecadação.

§ 1º O valor da contraprestação pecuniária é fixado com vistas ao atingimento dos objetivos constantes do art. 1º desta Lei, não possuindo caráter exclusivamente arrecadatório.

§ 2º Para fins de determinação do montante da contraprestação pecuniária, será considerada a área edificada constante do imóvel a ser concedido no momento da abertura do procedimento licitatório, assim como o Valor de Referência do Município de Mercedes vigente no mesmo momento.

§ 3º O montante definido na forma do parágrafo anterior constará do edital de licitação, e será reajustado anualmente, na forma disciplinada no edital de licitação, ainda que a cobrança da contraprestação em pecúnia só tenha início após o fim do período de carência.

Art. 4º O atraso no pagamento da contraprestação pecuniária implicará a incidência de multa, juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza tributária, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial e/ou protesto.

Art. 5º A inadimplência de 03 (três) contraprestações consecutivas implicará a rescisão da concessão.

Art. 6º O edital do procedimento licitatório e/ou a minuta do termo de concessão, deverão disciplinar demais condições necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 7º O Município de Mercedes poderá restringir as atividades que poderão ser desempenhadas nos imóveis a serem concedidos tendo em vistas as condições dos próprios imóveis e seu entorno, bem como, quando haja o interesse de se estimular determinada(s) atividade(s).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todo procedimento que tenha por objeto a concessão de imóveis públicos, não se restringindo a presente Lei.

Art. 8º A presente Lei pode ser aplicada aos imóveis que já possuem autorização legislativa para concessão de uso ou concessão de direito real de uso, bem como, para aqueles em que a autorização seja concedida posteriormente a sua publicação.

Art. 9º A aplicação desta Lei constitui opção discricionária do Município de Mercedes, não excluindo a aplicação de outras que regulem a concessão de imóveis públicos.

Art. 10. A Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder concessão de uso ou concessão de direito real de uso dos Lotes que compõem o Loteamento Parque Industrial, denominado Lote Urbano nº 109-A do 27º perímetro, imóvel pertencente ao Município de Mercedes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a matrícula nº 25.517." (NR)

"Art. 2º A concessão se fará mediante prévio procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
.....
§ 2º Apurado o licitante vencedor, lavrar-se-á o competente termo de concessão, instrumento em que deverá constar expressamente o período de vigência, o qual, não poderá exceder a 20 (vinte) anos.
....." (NR)

"Art. 3º Findo o período de vigência da concessão, deverá o imóvel ser restituído ao Município.
....." (NR)

"Art. 4º A concessão poderá ser revogada caso o concessionário utilize o bem em desconformidade com as disposições constantes do edital de licitação ou do termo de concessão e, ainda, nos casos de conveniência e oportunidade.
....." (NR)

"Art. 5º Ao concessionário é assegurado o direito de realizar benfeitorias, obras e edificações no(s) imóvel(eis) concedido(s), desde que haja prévia autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso seja a concessão outorgada sem contraprestação em pecúnia, não caberá ao concessionário indenização em relação às benfeitorias, obras e edificações realizadas. Se houver contraprestação em pecúnia, será a indenização limitada ao montante do proveito que teve o Município, salvo expressa disposição em contrário, constante de Lei ou do edital de licitação."

Art. 11. A Lei Ordinária n.º 928, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....
.....

Município de Mercedes

Estado do Paraná

§ 2º A concessão de uso e a concessão de direito real de uso, quando não prevista contraprestação em pecúnia, ou quando o montante da contraprestação em pecúnia for previamente fixado/determinado pelo Município, serão objeto de licitação na modalidade concorrência, com a adoção do critério de julgamento de melhor técnica, caso em que os quesitos de pontuação deverão ser objetivamente previstos no edital do certame." (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 maio de 2025.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.05.13 11:04:48 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Sec. Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

Responsável pela Elaboração do Documento: Rogerio Henrique Endler

E-mail: ique_end@hotmail.com **Telefone:** 453256-8039

1. Objeto (o que - descrição sucinta):
Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a concessão e como ela vai atender o interesse público):
A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação e a expansão de empreendimentos econômicos no Município, contribuindo para o desenvolvimento das atividades produtivas e para o fortalecimento da economia local.
A atração de empreendimento para o imóvel representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.
Ademais, a instalação de empreendimento no local poderá estimular a cadeia produtiva local e regional, favorecer a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, reduzir custos logísticos e ampliar as oportunidades de negócios para empresas e trabalhadores do Município.
Cumpre destacar, ainda, que a disponibilização do imóvel contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Quant.	R$ Unit. ***	R$ Total ***
01	Concessão onerosa de direito real de uso de terreno urbano formado	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

	pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, com área de 1.721,78 m², dotado de dois barracões pré-moldados, medindo 225 m² e 67,5 m², matriculado sob o n.º 25.517. A remuneração mensal, após o término do período de carência de 04 (quatro) anos, será inicialmente de R$ 2.053,13, sujeita aos reajustes previstos na legislação e no instrumento de concessão.					

N/A = Não se aplica

*Na descrição, indicar o imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula.

**Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

***Valor mensal inicial estimado da remuneração da concessão, após o término do período de carência, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

A remuneração mensal pela concessão será inicialmente fixada em R$ 2.053,13 (dois mil cinquenta e três reais e treze centavos), conforme os critérios estabelecidos na Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão, durante o qual não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.

O período de carência tem por finalidade possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início das atividades, favorecendo sua consolidação e o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo Município.

Encerrado o período de carência, iniciar-se-á a cobrança da remuneração mensal, tendo como valor inicial R$ 2.053,13, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento de concessão.

A remuneração mensal será reajustada periodicamente conforme o índice e os critérios de reajuste estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento de concessão, de modo que o valor cobrado após cada período de reajuste corresponderá ao valor atualizado da remuneração.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo estabelecido baseia-se na concessão de um terreno que inclui duas estruturas (barracões), correspondendo à totalidade da área a ser disponibilizada.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

Considerando a remuneração mensal inicial de R$ 2.053,13 (dois mil cinquenta e três reais e treze centavos), a estimativa correspondente a 12 (doze) meses de cobrança é de R$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Ressalta-se que a cobrança da remuneração somente terá início após o encerramento do período de carência

Município de Mercedes

Estado do Paraná

de 04 (quatro) anos, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. O valor apresentado corresponde, portanto, à estimativa de remuneração para um período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o valor mensal inicial, não constituindo o valor total da concessão, uma vez que a remuneração estará sujeita aos reajustes previstos na legislação aplicável e no instrumento de concessão.
5. Previsão da data desejada para a contratação: 14 de setembro de 2026.
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta ( ) Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: ( ) SIM – Qual: (X) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: Não se aplica
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM ( ) NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Por se tratar de concessão onerosa de direito real de uso de imóvel público, cujo objeto consiste na disponibilização de terreno dotado de duas estruturas já existentes, entende-se tratar de objeto de baixa complexidade, sendo dispensável a elaboração da Análise de Riscos, mediante a devida justificativa. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, embora sua elaboração seja opcional nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, opta-se pela sua elaboração, em razão da relevância das informações relacionadas ao imóvel, à finalidade da concessão, às condições de utilização e aos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo Município.
Mercedes-PR, 19 de agosto de 2026. _____ **Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogerio Henrique Endler Assinatura: ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938 Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938 Dados: 2026.08.19 09:23:28 -03'00'

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de agosto de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.08.19 09:24:02 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
Descreva a sua necessidade:
A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação e a expansão de empreendimentos econômicos no Município, contribuindo para o desenvolvimento das atividades produtivas e para o fortalecimento da economia local.
A atração de empreendimento para o imóvel representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.
Ademais, a instalação de empreendimento no local poderá estimular a cadeia produtiva local e regional, favorecer a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, reduzir custos logísticos e ampliar as oportunidades de negócios para empresas e trabalhadores do Município.
Cumpre destacar, ainda, que a disponibilização do imóvel contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso

II do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021)
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9
ID do item PCA: 1001
Unidade Gestora: 02004 - Sec. de Planejamento, Adm. e Finanças
Data de publicação no PNCP: 01/09/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021).
Descreva os requisitos da contratação:

3.1. Condições gerais

A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo às disposições do edital respectivo, obtiver a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.
No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:
- Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
- Receita bruta anual (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
- Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária n° 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto período de carência de 04 (quatro) anos para início do pagamento pelo concessionário, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. Durante o período de carência não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.
O período de carência justifica-se pela necessidade de possibilitar ao concessionário prazo adequado para instalação e estruturação do empreendimento, realização de eventuais adequações no imóvel, aquisição e instalação de equipamentos, organização operacional e início das atividades, considerando os investimentos necessários à implantação e consolidação do empreendimento.
Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da remuneração mensal estabelecida em R$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) conforme o índice NPCA.

3.2. Prazos

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.
A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.
Os prazos definidos no subitem 3.7 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.
A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.
Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.
A comprovação de que trata o subitem 3.9 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.
O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

3.3. Da carência para início do pagamento da renumeração:
Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, durante o qual não haverá cobrança da renumeração mensal pela utilização do imóvel.
A medida justifica-se em razão da necessidade de possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de eventuais adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início de suas atividades, contribuindo para a consolidação do empreendimento e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo município.
Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da renumeração mensal estabelecida em R$ 2.53,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos).

3.4. Do tipo de empreendimento
Conforme os parâmetros de uso e ocupação do solo da zona industrial leve (ZIL), artigo 24 da Lei Complementar nº 050/2019 do plano diretor, o local poderá ser ocupado por empreendimento de uso industrial 1 e 2.
Uso industrial 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:
a) Confecções;
b) Pequenas Manufaturas;
c) Indústrias caseiras;
d) Malharia;
e) Marcenarias;
f) Produtos Alimentícios; *
g) Suprimentos para Informática.

Uso Industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:
a) Cozinha Industrial; *
b) Fiação;
c) Funilaria;
d) Indústria de Panificação; *
e) Indústria Gráfica;
f) Indústria Tipográfica;
g) Serralheria;
h) Indústria de Componentes Eletrônicos;

i) Embalagens.
*Porém, considerando que em toda a área do Parque Industrial estão instalados diversos empreendimentos que geram resíduos, poeira e sujeira, e seguindo também as orientações do IAT – Instituto Água e Terra, não serão admitidos empreendimentos destinados à atividade de alimentação no local.
Essa restrição se deve, principalmente, aos possíveis impactos decorrentes da presença de resíduos e poeira, bem como ao risco de comprometimento das licenças e demais documentos necessários para o funcionamento desses empreendimentos, o que poderá inviabilizar sua instalação e operação no Parque Industrial.

3.5. Garantia da contratação
Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

3.6. Vistoria dos imóveis
O(s) bem(n)s poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.
Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Terreno Urbano formado pelos lotes n.° 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.° 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.° 25.517.	unid	1

Classificação dos bens/serviços:
( ) Comuns.
Não se aplica. **( ) Especiais.**
(x) Continuado. **( ) Não continuado.**

Justificativa: Apesar da concessão não se prestar a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, uma vez que não visa atender uma necessidade da Administração Pública propriamente dita, possui mesmo caráter continuado, uma vez que, naturalmente, sua execução se protrai no tempo.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):
(x) Plurianual **( ) Não plurianual.**

Justificativa: Por se tratar de concessão de direito real de uso, com vistas a instalação/funcionamento de atividade econômica, que envolverá mobilização de pessoal, equipamentos e a realização de investimentos por parte do concessionário, a vigência plurianual se revela necessária.
Assim, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006, o prazo de vigência inicial da concessão deverá ser de 20 (vinte) anos. (PARA IMÓVEIS DO PARQUE INDUSTRIAL).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Concessão onerosa de direito real de uso do imóvel para instalação e funcionamento de empreendimento econômico compatível com a finalidade do Parque Industrial.
2	Locação ou cessão de uso do imóvel para empreendimento econômico, observadas as condições e finalidades previstas na legislação municipal.
3	Administração direta do bem pelo Município, sem concessão, utilizando os barracões para finalidades públicas, como depósito, centro de serviços municipais, espaço comunitário ou outra destinação de interesse público.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
Promove maior eficiência no uso do patrimônio público?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	

Atratividade para potenciais interessados?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 2, embora juridicamente possível, apresenta menor atratividade e previsibilidade para o Município quando comparada à concessão onerosa, especialmente em razão da necessidade de manutenção da destinação do imóvel e da busca por investimentos privados, geração de empregos e desenvolvimento econômico local.

A Solução 3 – administração direta do imóvel pelo Município – não se mostra, neste momento, a alternativa mais vantajosa, considerando a necessidade de conferir utilização efetiva ao patrimônio público, promover investimentos privados, gerar empregos e estimular a atividade econômica, sem impor ao Município os custos decorrentes da exploração direta do imóvel.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Solução 1 – Concessão onerosa: apresenta baixo impacto financeiro direto para o Município, uma vez que a exploração e os investimentos necessários à instalação e funcionamento do empreendimento serão de responsabilidade do concessionário. Após o período de carência estabelecido, haverá remuneração mensal pela utilização do imóvel, além dos benefícios indiretos decorrentes da geração de empregos, movimentação econômica e ampliação da arrecadação tributária.

Solução 2 – Locação ou cessão de uso: poderá proporcionar utilização do imóvel e eventual retorno financeiro, porém apresenta menor aderência aos objetivos de longo prazo relacionados à atração de investimentos e à realização de benfeitorias e investimentos pelo particular.

Solução 3 – Administração direta pelo Município: poderá demandar recursos públicos para manutenção, adequação e funcionamento do imóvel, além de não proporcionar, de forma direta, os mesmos benefícios relacionados à instalação de empreendimento privado, geração de empregos e movimentação da economia local.

Diante da análise realizada, a Solução 1 – concessão onerosa de direito real de uso do imóvel – mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, por possibilitar a utilização efetiva do patrimônio municipal, transferir ao concessionário a responsabilidade pelos investimentos e pela exploração do empreendimento e, simultaneamente, promover a geração de empregos, renda, investimentos privados e desenvolvimento econômico local.

A concessão deverá permitir a instalação de empreendimento econômico compatível com as características, infraestrutura, legislação e finalidade do imóvel, sem direcionamento ou restrição a determinado segmento de atividade, observadas as exigências legais e ambientais aplicáveis a cada atividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Estimativa do valor da contratação
Valor estimado da solução escolhida: R$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
Parâmetros utilizados: Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.
Metodologia utilizada: Cálculo realizado a partir do Art. 3º da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025. O Termo de Referência/Edital deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).
Descreva a solução como um todo:
Após a análise técnica e econômica, conclui-se que a Solução 1 – Concessão onerosa do barracão é a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, eficiência e economicidade, pois:
- Confere destinação adequada ao patrimônio público,
- Gera receita direta e indireta,
- Atrai investimentos privados e promove a diversificação econômica do Município,
- Contribui para a geração de emprego e renda.

Assim, o levantamento de mercado demonstra que a concessão onerosa atende de forma mais ampla ao interesse público, consolidando-se como a alternativa recomendada para a contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Justificativa do parcelamento:
Considerando as características do objeto – concessão onerosa de uso de barracão industrial, verifica-se que este não se apresenta como divisível em itens ou parcelas autônomas. Trata-se de bem público unitário, indivisível por sua natureza física e pela finalidade a que se destina, razão pela qual não há justificativa técnica ou econômica para o parcelamento da contratação.
Assim, a adjudicação do objeto deverá ocorrer de forma global, assegurando que a concessão seja atribuída a um único concessionário, que assumirá integralmente a exploração do espaço, garantindo maior eficiência na gestão, responsabilidade unificada e economicidade administrativa.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Descreva os resultados esperados:
- Geração de emprego e renda, com absorção de mão de obra local direta e indireta;
- Incremento da arrecadação municipal, por meio da cobrança da outorga e da ampliação da base tributária (ISSQN, ICMS, IPTU etc.);
- Estimulação da cadeia produtiva rural e agroindustrial, fortalecendo produtores locais que poderão fornecer matérias-primas à indústria;
- Efetiva utilização do patrimônio público, evitando a ociosidade dos barracões e garantindo retorno social e econômico ao investimento realizado;

- Diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de poucos setores e aumentando a resiliência da economia local;
- Fomento ao desenvolvimento sustentável, ao atrair investimentos privados compatíveis com a vocação produtiva da região.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Vistoria técnica do imóvel, a fim de assegurar que as instalações estejam aptas a receber a atividade empresarial (condições elétricas, hidráulicas e estruturais);

Ajustes eventuais de infraestrutura, caso identificadas pequenas adequações necessárias à segurança e funcionalidade do espaço;

Definição de equipe de fiscalização contratual, com servidores designados e capacitados para acompanhar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Publicização e transparência dos atos, garantindo que o processo esteja devidamente divulgado no Portal da Transparência e em meios oficiais, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Até o presente momento, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente concessão, uma vez que o objeto – cessão onerosa de uso do barracão – é autossuficiente em sua finalidade.

Eventuais necessidades futuras, como adequações de infraestrutura ou serviços complementares (ex.: manutenção predial, iluminação pública no entorno, melhorias viárias de acesso), serão analisadas e executadas separadamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A instalação de uma indústria alimentícia no barracão industrial poderá gerar impactos ambientais, tais como:

- Consumo de energia elétrica e água;
- Geração de resíduos orgânicos e industriais;
- Emissões atmosféricas e efluentes líquidos, dependendo do processo produtivo adotado.

Medidas mitigadoras previstas:

- Observância da legislação ambiental vigente, em especial licenciamento junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAT) e demais órgãos competentes;

Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Implantação de sistemas de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos sólidos;
- Incentivo à adoção de **logística reversa**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Exigência de equipamentos e processos de **baixo consumo energético e hídrico**, alinhados ao Plano de Logística Sustentável da Administração, quando aplicável.

Essas medidas visam minimizar impactos, garantindo que a atividade se desenvolva de maneira sustentável e responsável, compatível com o interesse público e a preservação ambiental.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Conclui-se que a concessão onerosa do barracão industrial é plenamente **viável** e adequada para o atendimento do interesse público.

A contratação garante a destinação correta do patrimônio público, fomenta o desenvolvimento econômico e social, fortalece a cadeia produtiva local, amplia a arrecadação municipal e gera benefícios coletivos de longo prazo.

Portanto, a solução apresentada mostra-se a mais eficiente e vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público que norteiam a Lei nº 14.133/2021.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2026.

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.01 09:24:48 -03'00'

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 01 de setembro de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.01 09:25:20 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que a definição do valor do objeto da presente Concorrência foi realizada nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

Certifico, ainda:

a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto;

b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa.

Mercedes – PR, 01 de setembro de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.01 09:25:56 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.° 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.° 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.° 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.° 1.892, de 13 de maio de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R$ Unit***	R$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.° 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.° 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.° 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

** Imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula*
*** Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.° 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio*
****Valor total da remuneração pela concessão do imóvel.*

1.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.*

1.3. A remuneração relativa a concessão é determinada na forma da Lei Ordinária n.° 1.892, de 13 de maio de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9
ID do item PCA: 1001
Unidade Gestora: 02004 - Sec. de Planejamento, Adm. e Finanças
Data de publicação no PNCP: 01/09/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Condições gerais:

A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo às disposições do edital respectivo, obtiver a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.

No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

- Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
- Receita bruta anual (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
- Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto período de carência de 04 (quatro) anos para início do pagamento pelo concessionário, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. Durante o período de carência não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.

O período de carência justifica-se pela necessidade de possibilitar ao concessionário prazo adequado para instalação e estruturação do empreendimento, realização de eventuais adequações no imóvel, aquisição e instalação de equipamentos, organização operacional e início das atividades, considerando os investimentos necessários à implantação e consolidação do empreendimento.

Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da remuneração mensal estabelecida em R$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) conforme o índice NPCA.

4.2. Prazos

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

Os prazos definidos no subitem 3.7 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.

Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.

A comprovação de que trata o subitem 3.9 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.

O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, sem prejuízo de outras,

ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

4.3. **Da carência para início do pagamento da renumeração:**
Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, durante o qual não haverá cobrança da renumeração mensal pela utilização do imóvel.
A medida justifica-se em razão da necessidade de possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de eventuais adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início de suas atividades, contribuindo para a consolidação do empreendimento e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo município.
Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da renumeração mensal estabelecida em R$ 2.53,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos).

4.4. **Do tipo de empreendimento**
Conforme os parâmetros de uso e ocupação do solo da zona industrial leve (ZIL), artigo 24 da Lei complementar 050/2019 do plano diretor, o local poderá ser ocupado por empreendimento de uso industrial 1 e 2.
Uso industrial 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:
a) Confecções;
b) Pequenas Manufaturas;
c) Indústrias caseiras;
d) Malharia;
e) Marcenarias;
f) Produtos Alimentícios; *
g) Suprimentos para Informática.

Uso Industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:
a) Cozinha Industrial; *
b) Fiação;
c) Funilaria;
d) Indústria de Panificação; *
e) Indústria Gráfica;
f) Indústria Tipográfica;
g) Serralheria;
h) Indústria de Componentes Eletrônicos;
i) Embalagens.
*Porém, considerando que em toda a área do Parque Industrial estão instalados diversos empreendimentos que geram resíduos, poeira e sujeira, e seguindo também as orientações do IAT – Instituto Água e Terra, não serão admitidos empreendimentos destinados à atividade de alimentação

no local.
Essa restrição se deve, principalmente, aos possíveis impactos decorrentes da presença de resíduos e poeira, bem como ao risco de comprometimento das licenças e demais documentos necessários para o funcionamento desses empreendimentos, o que poderá inviabilizar sua instalação e operação no Parque Industrial.

4.5. **Garantia da contratação**
Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

4.6. **Vistoria dos imóveis**
O(s) bem(ns) poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.
Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (NO QUE COMPATÍVEL COM O LEILÃO)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato
5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

5.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

5.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

5.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

5.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

5.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

5.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

5.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

5.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

5.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

5.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

5.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

5.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

5.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

5.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

5.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

5.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

5.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

5.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

5.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
5.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
5.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
5.10.6. a satisfação do público usuário.

5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

5.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

5.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
5.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
5.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
5.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
5.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
5.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
5.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
5.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
5.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
5.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

NÃO APLICÁVEL.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA.

7.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00	10
De 450.000,01 à 550.000,00	20
De 550.000,01 à 650.000,00	30
De 650.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 850.000,00	50
Acima de 850.000,00	60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 200.000,00	20
De 200.000,01 à 250.000,00	30
De 250.000,01 à 300.000,00	40
De 300.000,01 à 400.000,00	50
Acima de 400.000,00	60

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00	10
De 100.000,01 à 150.000,00	20
De 150.000,01 à 200.000,00	30
De 200.000,01 à 250.000,00	40
De 250.000,01 à 300.000,00	50
Acima de 300.000,00	60

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 50.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 350.000,00	20
De 350.000,01 à 550.000,00	30
De 550.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 950.000,00	50
Acima de 950.000,01	60

7.3. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.
7.4. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE

Onde:
PT = Pontuação Total
P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5
PA = Pontos Critério A
PB = Pontos Critério B
PC = Pontos Critério C
PD = Pontos Critério D
PE = Pontos Critério E

Exigências de habilitação
7.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
7.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha

validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.11. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.13. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
7.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;
7.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
7.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
7.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
7.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
7.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
7.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
7.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
7.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:
LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

7.28. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

7.29. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com a exploração comercial de atividades compatíveis com a descrição no item 4.4 (requisitos de contratação), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica (de direito privado ou público), **ou** declaração da licitante informando que exerce atividade de forma autônoma, sendo permitido ao CONCEDENTE realizar vistoria para confirmação, caso entenda necessário.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor inicial estimado total da contratação é de R$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) mensais, e R$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) anuais, conforme prévia avaliação elaborada por Comissão devidamente designada.

9. ANÁLISE DE RISCOS.

9.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

9.1.1. Por se tratar de simples concessão de direito real de uso, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÃO SE APLICA.

Mercedes, 01 de setembro de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 01 de setembro de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 02 de setembro de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.02 16:16:38 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONCORRÊNCIA
XXX/XXXX

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

CONTRATAÇÃO UASG
985531-XX/2026

OBJETO
Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

VALOR INICIAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (sujeito a atualização monetária na forma do edital)
R$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Melhor Técnica

MODO DE DISPUTA:
Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº xx/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes–PR, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 362/2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal n.º 541, de 10 de agosto de 2006, Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: *xx de xxxx de 20xx.*
Horário: *xxhxxmin (xxxxxx)*
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Modo de disputa: FECHADO
Critério de julgamento: Melhor Técnica

1. DO OBJETO E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

1.1. O objeto da presente licitação é a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos), que será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE.

1.3.1. O concessionário disporá de período de carência de 04 (quatro) anos, a contar da data de celebração do termo de concessão, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

1.3.2. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação do concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

1.4. O atraso no pagamento da contraprestação pecuniária implicará a incidência de multa,

Pag. 52
Ass.

juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza tributária, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial e/ou protesto.

1.5. A inadimplência de 03 (três) contraprestações consecutivas implicará a rescisão da concessão.

1.6. Não será admitido o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição/destinação final de resíduos, haja vista as características locais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

Pag. 53

Ass.

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas técnicas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento das propostas técnicas.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de julgamento das propostas técnicas.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante informações a serem preenchidas conforme Anexo II.

4.1.1. A proposta deverá ser acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada, conforme modelos constantes dos Anexos II-A e II-B;

4.1.2. Para fins de seleção, a receita bruta anual estimada deverá ser projetada considerando-se o ano civil (de janeiro à dezembro), iniciando em 2027;

4.1.3. Para fins de seleção, somente será admitido o computo de empregos relativos a jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal, podendo ser previamente existentes, ou a serem gerados;

4.1.4. A comprovação dos investimentos/equipamentos disponíveis dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição dos mesmos. As referidas notas/contratos devem comprovar a propriedade do objeto pela proponente;

4.1.5. A comprovação de valor estimado dos investimentos/equipamentos a adquirir/implantar dar-se-á mediante apresentação de, no mínimo, 01 (uma) pesquisa de preços, realizada em período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

4.1.6. A relação das benfeitorias a serem realizadas deverá ser acompanhada de orçamento discriminado, bem como, cronograma físico, ambos devidamente subscritos por profissional habilitado;

4.1.7. Os documentos comprobatórios citados nos subitens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 acima devem acompanhar a proposta, pena de não atribuição da pontuação respectiva.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 54
Ass.

4.4. A participação no certame importa aquiescência formal, tácita e incondicionada da proponente a todos os termos contidos neste edital, seus anexos, bem como, às normas legais vigentes.
4.5. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente certame e/ou serviços contratados, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento.
4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
4.7. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos o instrumento contratual (se for o caso) e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
5.4. Após iniciada a Sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de melhor técnica, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
5.5. O modo de disputa adotado será o FECHADO, no qual as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para seu julgamento, segundo art. 56, II, da Lei 14.133/2021.
5.6. Caso ocorra a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão, por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais.
5.7.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.7.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.7.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.7.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.7.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.7.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.7.2.2. empresas brasileiras;
5.7.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.7.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. O Julgamento desta licitação será feito pelo critério de melhor técnica, observadas todas as demais condições contidas neste edital, na forma da Lei 14.133/2021.
6.2. A fase de julgamento antecederá a fase de Habilitação, onde serão analisadas as propostas técnicas e, após a atribuição das notas lançadas no sistema, será definida a ordem de classificação.
6.3. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas pelo Agente de Contratação/Comissão, com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60

Pag. 55
Ass.

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00	10
De 450.000,01 à 550.000,00	20
De 550.000,01 à 650.000,00	30
De 650.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 850.000,00	50
Acima de 850.000,00	60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 200.000,00	20
De 200.000,01 à 250.000,00	30
De 250.000,01 à 300.000,00	40
De 300.000,01 à 400.000,00	50
Acima de 400.000,00	60

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00	10
De 100.000,01 à 150.000,00	20
De 150.000,01 à 200.000,00	30
De 200.000,01 à 250.000,00	40
De 250.000,01 à 300.000,00	50
Acima de 300.000,00	60

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
VALOR EM R$	PONTOS

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
De 50.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 350.000,00	20
De 350.000,01 à 550.000,00	30
De 550.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 950.000,00	50
Acima de 950.000,01	60

6.4. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.
6.5. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE

Onde:

PT = Pontuação Total
P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5
PA = Pontos Critério A
PB = Pontos Critério B
PC = Pontos Critério C
PD = Pontos Critério D
PE = Pontos Critério E

6.6. As propostas que apresentarem números/valores inferiores aos fixados como mínimos nas tabelas do subitem 6.3 acima não pontuaram nos respectivos critérios.
6.7. Após a fase de julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação, onde será analisada toda a documentação enviada pela empresa primeira colocada.
6.8. Encerrado o julgamento das propostas técnicas, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1. SICAF;
6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
6.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

Pag. 96
Ass.

6.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.8.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.8.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.9.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.8.2 a 6.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.

6.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e demais disposições deste Edital e seus anexos.

6.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.14.1. contiver vícios insanáveis;

6.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.14.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições

Pag. 54
Ass.

de realização do serviço/obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, através do fone: (45) 3256-8039, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada por seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período (uma única prorrogação), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal n.º 162, de 2015).

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Pag. 58
Ass.

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

Pag. 59 | Ass.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor anual do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor anual do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor anual do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Pag. 60 Ass

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
11.11.2. ABEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

11.11.5. ANEXO V – Plano de Negócio;
11.11.6. ANEXO VI – Plano de Aplicação (arquivo eletrônico);
11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;
11.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Mercedes – PR, em xx de setembro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

ANEXO I

Pag. 61 Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R$ Unit***	R$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

** Imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula*
*** Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio*
****Valor total da remuneração pela concessão do imóvel.*

1.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.*

1.3. A remuneração relativa a concessão é determinada na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9
ID do item PCA: 1001

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Unidade Gestora: 02004 - Sec. de Planejamento, Adm. e Finanças
Data de publicação no PNCP: 01/09/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **A Condições gerais:**

A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo às disposições do edital respectivo, obtiver a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.

No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

- Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
- Receita bruta anual (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
- Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto período de carência de 04 (quatro) anos para início do pagamento pelo concessionário, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. Durante o período de carência não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.

O período de carência justifica-se pela necessidade de possibilitar ao concessionário prazo adequado para instalação e estruturação do empreendimento, realização de eventuais adequações no imóvel, aquisição e instalação de equipamentos, organização operacional e início das atividades, considerando os investimentos necessários à implantação e consolidação do empreendimento.

Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da remuneração mensal estabelecida em R$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) conforme o índice NPCA.

4.2. **Prazos**

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

Os prazos definidos no subitem 3.7 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de

Pag. 62
Ass.

concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.
Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.
A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.
A comprovação de que trata o subitem 3.9 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.
O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

4.3. **Da carência para início do pagamento da renumeração:**
Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, durante o qual não haverá cobrança da renumeração mensal pela utilização do imóvel.
A medida justifica-se em razão da necessidade de possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de eventuais adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início de suas atividades, contribuindo para a consolidação do empreendimento e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo município.
Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da renumeração mensal estabelecida em R$ 2.53,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos).

4.4. **Do tipo de empreendimento**
Conforme os parâmetros de uso e ocupação do solo da zona industrial leve (ZIL), artigo 24 da Lei complementar 050/2019 do plano diretor, o local poderá ser ocupado por empreendimento de uso industrial 1 e 2.
Uso industrial 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:
a) Confecções;
b) Pequenas Manufaturas;
c) Indústrias caseiras;
d) Malharia;
e) Marcenarias;
f) Produtos Alimentícios; *
g) Suprimentos para Informática.
Uso Industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:
a) Cozinha Industrial; *
b) Fiação;
c) Funilaria;
d) Indústria de Panificação; *
e) Indústria Gráfica;
f) Indústria Tipográfica;
g) Serralheria;
h) Indústria de Componentes Eletrônicos;
i) Embalagens.
*Porém, considerando que em toda a área do Parque Industrial estão instalados diversos empreendimentos que geram resíduos, poeira e sujeira, e seguindo também as orientações do IAT – Instituto Água e Terra, não serão admitidos empreendimentos destinados à atividade de alimentação no local.
Essa restrição se deve, principalmente, aos possíveis impactos decorrentes da presença de resíduos e poeira, bem como ao risco de comprometimento das licenças e demais documentos necessários para o funcionamento desses empreendimentos, o que poderá inviabilizar sua instalação e operação no Parque Industrial.

4.5. **Garantia da contratação**
Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

4.6. **Vistoria dos imóveis**
O(s) bem(ns) poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.
Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (NO QUE COMPATÍVEL COM O LEILÃO)
5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

Pag. 63
Ass.

circunstâncias mediante simples apostila.
5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato
5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
5.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
5.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
5.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
5.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
5.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
5.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
5.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
5.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
5.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
5.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

segurança do trabalho;
5.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
5.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
5.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
5.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
5.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
5.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
5.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
5.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
5.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
5.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
5.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
5.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
5.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
5.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
5.10.6. a satisfação do público usuário.
5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
5.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato
5.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
5.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

Pag. 64
Ass:

5.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
5.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
5.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
5.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
5.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
5.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
5.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
5.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
5.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

NÃO APLICÁVEL.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA.

7.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00	10
De 450.000,01 à 550.000,00	20
De 550.000,01 à 650.000,00	30
De 650.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 850.000,00	50
Acima de 850.000,00	60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 200.000,00	20
De 200.000,01 à 250.000,00	30
De 250.000,01 à 300.000,00	40
De 300.000,01 à 400.000,00	50
Acima de 400.000,00	60

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00	10
De 100.000,01 à 150.000,00	20
De 150.000,01 à 200.000,00	30
De 200.000,01 à 250.000,00	40
De 250.000,01 à 300.000,00	50

Pag. 65 Ass.

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	
Acima de 300.000,00	60

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 50.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 350.000,00	20
De 350.000,01 à 550.000,00	30
De 550.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 950.000,00	50
Acima de 950.000,01	60

7.3. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.
7.4. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE

Onde:
PT = Pontuação Total
P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5
PA = Pontos Critério A
PB = Pontos Critério B
PC = Pontos Critério C
PD = Pontos Critério D
PE = Pontos Critério E

Exigências de habilitação
7.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
7.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
7.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
7.11. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7.13. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Pag. 66
Ass.

7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
7.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;
7.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
7.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
7.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
7.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
7.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
7.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
7.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
7.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:
LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

7.28. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica
7.29. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com a exploração comercial de atividades compatíveis com a descrição no item 4.4 (requisitos de contratação), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica (de direito privado ou público), ou declaração da licitante informando que exerce atividade de forma autônoma, sendo permitido ao CONCEDENTE realizar vistoria para confirmação, caso entenda necessário.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
8.1. O valor inicial estimado total da contratação é de R$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) mensais, e R$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) anuais, conforme prévia avaliação elaborada por Comissão devidamente designada.

9. ANÁLISE DE RISCOS.
9.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade

Pag. 64 Ass.

do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

9.1.1. Por se tratar de simples concessão de direito real de uso, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NÃO SE APLICA.

Mercedes, 01 de setembro de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
Descreva a sua necessidade:
A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação e a expansão de empreendimentos econômicos no Município, contribuindo para o desenvolvimento das atividades produtivas e para o fortalecimento da economia local.
A atração de empreendimento para o imóvel representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.
Ademais, a instalação de empreendimento no local poderá estimular a cadeia produtiva local e regional, favorecer a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, reduzir custos logísticos e ampliar as oportunidades de negócios para empresas e trabalhadores do Município.
Cumpre destacar, ainda, que a disponibilização do imóvel contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº

Pag. 68
Ass.

14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9
ID do item PCA: 1001
Unidade Gestora: 02004 - Sec. de Planejamento, Adm. e Finanças
Data de publicação no PNCP: 01/09/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1. Condições gerais

A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo às disposições do edital respectivo, obtiver a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.

No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

- Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
- Receita bruta anual (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
- Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto período de carência de 04 (quatro) anos para início do pagamento pelo concessionário, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. Durante o período de carência não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.

O período de carência justifica-se pela necessidade de possibilitar ao concessionário prazo adequado para instalação e estruturação do empreendimento, realização de eventuais adequações no imóvel, aquisição e instalação de equipamentos, organização operacional e início das atividades, considerando os investimentos necessários à implantação e consolidação do empreendimento.

Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da remuneração mensal estabelecida em R$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) conforme o índice NPCA.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

3.2. Prazos

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

Os prazos definidos no subitem 3.7 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.

Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.

A comprovação de que trata o subitem 3.9 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.

O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

3.3. Da carência para início do pagamento da renumeração:

Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, durante o qual não haverá cobrança da renumeração mensal pela utilização do imóvel.

A medida justifica-se em razão da necessidade de possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de eventuais adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início de suas atividades, contribuindo para a consolidação do empreendimento e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo município.

Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da renumeração mensal estabelecida em R$ 2.53,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos).

3.4. Do tipo de empreendimento

Conforme os parâmetros de uso e ocupação do solo da zona industrial leve (ZIL), artigo 24 da Lei Complementar nº 050/2019 do plano diretor, o local poderá ser ocupado por empreendimento

Pag. 69 Ass.

de uso industrial 1 e 2.
Uso industrial 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:
a) Confecções;
b) Pequenas Manufaturas;
c) Indústrias caseiras;
d) Malharia;
e) Marcenarias;
f) Produtos Alimentícios; *
g) Suprimentos para Informática.

Uso Industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:
a) Cozinha Industrial; *
b) Fiação;
c) Funilaria;
d) Indústria de Panificação; *
e) Indústria Gráfica;
f) Indústria Tipográfica;
g) Serralheria;
h) Indústria de Componentes Eletrônicos;
i) Embalagens.
*Porém, considerando que em toda a área do Parque Industrial estão instalados diversos empreendimentos que geram resíduos, poeira e sujeira, e seguindo também as orientações do IAT – Instituto Água e Terra, não serão admitidos empreendimentos destinados à atividade de alimentação no local.
Essa restrição se deve, principalmente, aos possíveis impactos decorrentes da presença de resíduos e poeira, bem como ao risco de comprometimento das licenças e demais documentos necessários para o funcionamento desses empreendimentos, o que poderá inviabilizar sua instalação e operação no Parque Industrial.

3.5. Garantia da contratação
Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

3.6. Vistoria dos imóveis
O(s) bem(n)s poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS
Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Terreno Urbano formado pelos lotes n.° 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.° 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.° 25.517.	unid	1

Classificação dos bens/serviços:
( ) Comuns.
Não se aplica. **( ) Especiais.**
(x) Continuado. **( ) Não continuado.**

Justificativa: Apesar da concessão não se prestar a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, uma vez que não visa atender uma necessidade da Administração Pública propriamente dita, possui mesmo caráter continuado, uma vez que, naturalmente, sua execução se protrai no tempo.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):
(x) Plurianual **( ) Não plurianual.**

Justificativa: Por se tratar de concessão de direito real de uso, com vistas a instalação/funcionamento de atividade econômica, que envolverá mobilização de pessoal, equipamentos e a realização de investimentos por parte do concessionário, a vigência plurianual

Pag. 10
Ass.

se revela necessária.
Assim, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006, o prazo de vigência inicial da concessão deverá ser de 20 (vinte) anos. (PARA IMÓVEIS DO PARQUE INDUSTRIAL).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Concessão onerosa de direito real de uso do imóvel para instalação e funcionamento de empreendimento econômico compatível com a finalidade do Parque Industrial.
2	Locação ou cessão de uso do imóvel para empreendimento econômico, observadas as condições e finalidades previstas na legislação municipal.
3	Administração direta do bem pelo Município, sem concessão, utilizando os barracões para finalidades públicas, como depósito, centro de serviços municipais, espaço comunitário ou outra destinação de interesse público.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
Promove maior eficiência no uso do patrimônio público?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	
Atratividade para potenciais interessados?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 2, embora juridicamente possível, apresenta menor atratividade e previsibilidade para

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

o Município quando comparada à concessão onerosa, especialmente em razão da necessidade de manutenção da destinação do imóvel e da busca por investimentos privados, geração de empregos e desenvolvimento econômico local.
A Solução 3 – administração direta do imóvel pelo Município – não se mostra, neste momento, a alternativa mais vantajosa, considerando a necessidade de conferir utilização efetiva ao patrimônio público, promover investimentos privados, gerar empregos e estimular a atividade econômica, sem impor ao Município os custos decorrentes da exploração direta do imóvel.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Solução 1 – Concessão onerosa: apresenta baixo impacto financeiro direto para o Município, uma vez que a exploração e os investimentos necessários à instalação e funcionamento do empreendimento serão de responsabilidade do concessionário. Após o período de carência estabelecido, haverá remuneração mensal pela utilização do imóvel, além dos benefícios indiretos decorrentes da geração de empregos, movimentação econômica e ampliação da arrecadação tributária.
Solução 2 – Locação ou cessão de uso: poderá proporcionar utilização do imóvel e eventual retorno financeiro, porém apresenta menor aderência aos objetivos de longo prazo relacionados à atração de investimentos e à realização de benfeitorias e investimentos pelo particular.
Solução 3 – Administração direta pelo Município: poderá demandar recursos públicos para manutenção, adequação e funcionamento do imóvel, além de não proporcionar, de forma direta, os mesmos benefícios relacionados à instalação de empreendimento privado, geração de empregos e movimentação da economia local.

Diante da análise realizada, a Solução 1 – concessão onerosa de direito real de uso do imóvel – mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, por possibilitar a utilização efetiva do patrimônio municipal, transferir ao concessionário a responsabilidade pelos investimentos e pela exploração do empreendimento e, simultaneamente, promover a geração de empregos, renda, investimentos privados e desenvolvimento econômico local.
A concessão deverá permitir a instalação de empreendimento econômico compatível com as características, infraestrutura, legislação e finalidade do imóvel, sem direcionamento ou restrição a determinado segmento de atividade, observadas as exigências legais e ambientais aplicáveis a cada atividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Pag. 71
Ass.

Valor estimado da solução escolhida: R$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
Parâmetros utilizados: Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.
Metodologia utilizada: Cálculo realizado a partir do Art. 3º da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025. O Termo de Referência/Edital deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).
Descreva a solução como um todo:
Após a análise técnica e econômica, conclui-se que a Solução 1 – Concessão onerosa do barracão é a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, eficiência e economicidade, pois:
- Confere destinação adequada ao patrimônio público,
- Gera receita direta e indireta,
- Atrai investimentos privados e promove a diversificação econômica do Município,
- Contribui para a geração de emprego e renda.

Assim, o levantamento de mercado demonstra que a concessão onerosa atende de forma mais ampla ao interesse público, consolidando-se como a alternativa recomendada para a contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Justificativa do parcelamento:
Considerando as características do objeto – concessão onerosa de uso de barracão industrial, verifica-se que este não se apresenta como divisível em itens ou parcelas autônomas. Trata-se de bem público unitário, indivisível por sua natureza física e pela finalidade a que se destina, razão pela qual não há justificativa técnica ou econômica para o parcelamento da contratação.
Assim, a adjudicação do objeto deverá ocorrer de forma global, assegurando que a concessão seja atribuída a um único concessionário, que assumirá integralmente a exploração do espaço, garantindo maior eficiência na gestão, responsabilidade unificada e economicidade administrativa.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Descreva os resultados esperados:
- Geração de emprego e renda, com absorção de mão de obra local direta e indireta;
- Incremento da arrecadação municipal, por meio da cobrança da outorga e da ampliação da base

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

tributária (ISSQN, ICMS, IPTU etc.);
- Estimulação da cadeia produtiva rural e agroindustrial, fortalecendo produtores locais que poderão fornecer matérias-primas à indústria;
- Efetiva utilização do patrimônio público, evitando a ociosidade dos barracões e garantindo retorno social e econômico ao investimento realizado;
- Diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de poucos setores e aumentando a resiliência da economia local;
- Fomento ao desenvolvimento sustentável, ao atrair investimentos privados compatíveis com a vocação produtiva da região.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Descreva as providências prévias:
Vistoria técnica do imóvel, a fim de assegurar que as instalações estejam aptas a receber a atividade empresarial (condições elétricas, hidráulicas e estruturais);
Ajustes eventuais de infraestrutura, caso identificadas pequenas adequações necessárias à segurança e funcionalidade do espaço;
Definição de equipe de fiscalização contratual, com servidores designados e capacitados para acompanhar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
Publicização e transparência dos atos, garantindo que o processo esteja devidamente divulgado no Portal da Transparência e em meios oficiais, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Até o presente momento, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente concessão, uma vez que o objeto – cessão onerosa de uso do barracão – é autossuficiente em sua finalidade.
Eventuais necessidades futuras, como adequações de infraestrutura ou serviços complementares (ex.: manutenção predial, iluminação pública no entorno, melhorias viárias de acesso), serão analisadas e executadas separadamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como

Pag. 42
Ass.

logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A instalação de uma indústria alimentícia no barracão industrial poderá gerar impactos ambientais, tais como:

- Consumo de energia elétrica e água;
- Geração de resíduos orgânicos e industriais;
- Emissões atmosféricas e efluentes líquidos, dependendo do processo produtivo adotado.

Medidas mitigadoras previstas:

- Observância da legislação ambiental vigente, em especial licenciamento junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAT) e demais órgãos competentes;
- Implantação de sistemas de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos sólidos;
- Incentivo à adoção de **logística reversa**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Exigência de equipamentos e processos de **baixo consumo energético e hídrico**, alinhados ao Plano de Logística Sustentável da Administração, quando aplicável.

Essas medidas visam minimizar impactos, garantindo que a atividade se desenvolva de maneira sustentável e responsável, compatível com o interesse público e a preservação ambiental.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Conclui-se que a concessão onerosa do barracão industrial é plenamente **viável** e adequada para o atendimento do interesse público.

A contratação garante a destinação correta do patrimônio público, fomenta o desenvolvimento econômico e social, fortalece a cadeia produtiva local, amplia a arrecadação municipal e gera benefícios coletivos de longo prazo.

Portanto, a solução apresentada mostra-se a mais eficiente e vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público que norteiam a Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças.

ANEXO III
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pag. 43
Ass.

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Sec. Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

Responsável pela Elaboração do Documento: Rogerio Henrique Endler

E-mail: ique_end@hotmail.com **Telefone:** 453256-8039

1. Objeto (o que - descrição sucinta):
Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a concessão e como ela vai atender o interesse público):
A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação e a expansão de empreendimentos econômicos no Município, contribuindo para o desenvolvimento das atividades produtivas e para o fortalecimento da economia local.
A atração de empreendimento para o imóvel representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.
Ademais, a instalação de empreendimento no local poderá estimular a cadeia produtiva local e regional, favorecer a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, reduzir custos logísticos e ampliar as oportunidades de negócios para empresas e trabalhadores do Município.
Cumpre destacar, ainda, que a disponibilização do imóvel contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Quant.	R$ Unit. ***	R$ Total ***
01	Concessão onerosa de direito real de uso de terreno urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, com área de 1.721,78 m², dotado de dois barracões pré-moldados, medindo 225 m² e 67,5 m², matriculado sob o n.º 25.517. A remuneração mensal, após o término do período de carência de 04 (quatro) anos, será inicialmente de R$ 2.053,13, sujeita aos reajustes previstos na legislação e no instrumento de concessão.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

N/A = Não se aplica
*Na descrição, indicar o imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula.
**Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.
***Valor mensal inicial estimado da remuneração da concessão, após o término do período de carência, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.
A remuneração mensal pela concessão será inicialmente fixada em R$ 2.053,13 (dois mil cinquenta e três reais e treze centavos), conforme os critérios estabelecidos na Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.
Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão, durante o qual não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.
O período de carência tem por finalidade possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início das atividades, favorecendo sua consolidação e o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo Município.
Encerrado o período de carência, iniciar-se-á a cobrança da remuneração mensal, tendo como valor inicial R$ 2.053,13, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento de concessão.
A remuneração mensal será reajustada periodicamente conforme o índice e os critérios de reajuste estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento de concessão, de modo que o valor cobrado após cada período de reajuste corresponderá ao valor atualizado da remuneração.
Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

Pág. 74
Ass:

O quantitativo estabelecido baseia-se na concessão de um terreno que inclui duas estruturas (barracões), correspondendo à totalidade da área a ser disponibilizada.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
Considerando a remuneração mensal inicial de R$ 2.053,13 (dois mil cinquenta e três reais e treze centavos), a estimativa correspondente a 12 (doze) meses de cobrança é de R$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
Ressalta-se que a cobrança da remuneração somente terá início após o encerramento do período de carência de 04 (quatro) anos, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. O valor apresentado corresponde, portanto, à estimativa de remuneração para um período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o valor mensal inicial, não constituindo o valor total da concessão, uma vez que a remuneração estará sujeita aos reajustes previstos na legislação aplicável e no instrumento de concessão.

5. Previsão da data desejada para a contratação: 14 de setembro de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
( ) Baixa ( ) Média (X) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
( ) SIM – Qual:
(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:
Não se aplica

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(X) SIM ( ) NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):
Por se tratar de concessão onerosa de direito real de uso de imóvel público, cujo objeto consiste na disponibilização de terreno dotado de duas estruturas já existentes, entende-se tratar de objeto de baixa complexidade, sendo dispensável a elaboração da Análise de Riscos, mediante a devida justificativa.
Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, embora sua elaboração seja opcional nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, opta-se pela sua elaboração, em razão da relevância das informações relacionadas ao imóvel, à finalidade da concessão, às condições de utilização e aos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo Município.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Mercedes-PR, 19 de agosto de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogerio Henrique Endler

Assinatura: _____

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Pag. 75 Ass

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Ao Agente de Contratação/Comissão do Município de Mercedes
Referente à Concorrência Eletrônica nº xxx/2026

A empresa __*(nome da proponente)*__ , estabelecida à rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado do (e)_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, atuante no ramo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, apresenta a sua proposta relativa a *concessão de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, nos seguintes termos:

a) Número de empregos diretos: (indicar o número de empregos diretos existentes e/ou a serem gerados);

b) Receita bruta anual estimada*: (indicar o valor em R$);

c) Relação de investimentos/equipamentos disponíveis*;

Item	Equipamento	Valor

d) Relação de equipamentos/investimentos que se pretende adquirir/implantar*;

Item	Equipamento	Valor Estimado

e) Relação de benfeitorias e valor (descrever as benfeitorias a serem realizadas, consignando seu valor)*.

**A receita bruta anual estimada e as relações mencionadas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas de competente comprovação, nos termos do subitem 4.1.1 e seguintes do Edital.*

A validade desta proposta é de .....(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura [observar o mínimo de 60 (sessenta) dias].

.....
(data)

.....
(assinatura do representante da empresa)

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

(Nome, Cargo, RG e CPF)

Obs.: A proposta deverá estar acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada (item 4.1.1).

ANEXO V
MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO

Pag. 94

Ass.

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Caro Empreendedor,

Você está tendo acesso ao formulário do **Plano de Negócio** para o certame em questão.

Antes de iniciar o preenchimento, atente-se às seguintes orientações:

- A utilização deste formulário padronizado é OBRIGATÓRIA. É nele que você vai apresentar o que queremos saber sobre o seu negócio. Caso você possua um documento em outro formato (como outros roteiros de planos de negócios ou Business Model Canvas), as informações de lá o ajudarão neste preenchimento.
- Todos os campos possuem orientações sobre o que deve ser abordado em cada tópico. Portanto, atente-se a isso e procure refletir e responder a todos os pontos.
- Para nós o que importa é a qualidade da informação, não o número de caracteres. Por isso, em vários campos há um indicativo do tamanho máximo de cada texto. Por outro lado, se você for sucinto demais não conseguiremos entender bem o seu negócio. Sempre que necessário busque dados de fontes confiáveis (institutos, ministérios, entidades de classe, grandes portais de notícia, etc.) para sustentar algumas informações inseridas e cite-as no texto, quando for o caso.
- Recomendamos que, antes de iniciar o preenchimento, procure conhecer um pouco mais a finalidade de um Plano de Negócio e dicas relacionadas. Há um vasto conteúdo a respeito na web e, mesmo que existam roteiros diferentes, isso ajudará você a apresentar uma proposta bem consistente, elevando assim suas chances de aprovação.

IDENTITICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:	

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Razão Social:	
CNPJ:	
Empreendedor Responsável:	
Telefone de contato:	
E-mail de contato:	
Data de preenchimento:	

Espaço pretendido (caso haja mais de um imóvel e/ou espaço sendo disponibilizado):	

1. EMPREENDEDOR

1.1. Perfil dos Empreendedores

Insira as informações solicitadas para cada sócio do negócio. Se necessário, copie e cole este quadro quantas vezes forem necessárias.

NOME COMPLETO:			
Idade:		**Função na empresa:**	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:			
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):			
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

NOME COMPLETO:			
Idade:		**Função na empresa:**	
Formação escolar			

Pag. 77 Ass

(concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:	
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):	
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:	

NOME COMPLETO:			
Idade:		**Função na empresa:**	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:			
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):			
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

2. PRODDUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA

2.1. Caracterização da Oportunidade de Negócio Identificada

Quais foram as motivações que levaram ao surgimento da empresa? Que oportunidades vocês, empreendedores, enxergaram no mercado para a criação deste negócio? Máximo de 10 linhas.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

2.2. Características dos Produtos e Serviços Ofertados

Apresente quais são os produtos e serviços que sua empresa oferece atualmente ao mercado. Quais são os diferenciais de cada produto ou serviço da empresa em relação aos concorrentes? A empresa pretende desenvolver novos produtos e serviços? Se sim, quais? Máximo de 20 linhas.

2.3. Grau de Inovação

A empresa e/ou seus produtos e serviços apresentam algum tipo de inovação significativa em relação ao que é ofertado pelos concorrentes? Se sim, que tipo de inovação seria esta (em produto, serviço, processos, marketing ou organizacional) e justifique a inovação existente. Tipos de inovação:

*- **Inovações em produtos e serviços:** caracterizam-se como Inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes*

*- **Inovações de processo:** representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.*

*- **Inovações de marketing:** envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.*

*- **Inovações organizacionais:** referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa;*

Máximo de 20 linhas

3. MERCADO

3.1. Segmento de Clientes e Mercado Potencial

Quais são os seus segmentos de clientes? Ou seja, qual o perfil do(s) grupo(s) de pessoas ou empresas que vocês atendem com seus produtos e serviços? Onde eles se encontram? São clientes a nível regional, nacional ou global? Qual o tamanho deste mercado de potenciais consumidores, em quantidade e/ou volume de consumo? Se possível, apresente informações de fontes confiáveis que reforcem o tamanho do mercado potencial. Máximo de 20 linhas.

Pag. 58
Ass:

3.2. Análise da Concorrência

Como é a concorrência no segmento em que atua? São muitos concorrentes? Eles já estão bem estabelecidos no mercado? Faça uma análise geral do nível de concorrência no segmento, tanto de concorrente diretos (com soluções similares a sua) quanto de produtos substitutos (soluções diferentes, mas que ajudam a resolver a mesma necessidade vivida pelo cliente). Faça também uma análise individualizada de pelo menos três dos principais concorrentes diretos, identificando seus pontos fortes, pontos fracos e seus diferenciais em relação a eles. Máximo de 20 linhas.

3.3. Precificação

Quais são os preços praticados pela sua empresa? Em relação aos principais concorrentes, eles são menores, maiores ou estão dentro da mesma faixa? Os clientes enxergam sua empresa (e produtos e serviços) como competitiva em preços ou de qualidade elevada (e por isso se dispõem a pagar um pouco mais caro)? Máximo de 10 linhas

3.4. Vendas e Distribuição

Como você vende para seus clientes? As vendas são feitas pelos sócios, funcionários, representantes comerciais, pela internet, etc.? E como os produtos ou serviços chegam até os clientes finais? Diretamente pela empresa, através de distribuidores, varejistas, internet, etc.? Máximo de 10 linhas.

3.5. Promoção e Comunicação

Como você divulga sua empresa, produtos e serviços? Como os clientes ficam sabendo que vocês existem? Há material impresso (tipo folder), website, redes sociais, anúncios em diferentes formatos (jornais, revistas, internet, etc.)? Máximo de 10 linhas.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

4. GESTÃO

4.1. Perfil da Equipe

A empresa possui colaboradores? Se sim, descreva qual o perfil dessa equipe preenchendo o quadro abaixo. Insira quantas linhas forem necessárias. Se não houver funcionários, informe isso no quadro.

Nome	Função/Cargo	Vínculo Empregatício (CLT, MEI, etc.)	Escolaridade Máxima (para graduações, especializações e cursos técnicos, informar a área)	Qtde de anos de experiência na Função/Cargo (incluindo em empregos anteriores)

4.2. Fornecedores e Parceiros

Quais são seus principais fornecedores? Existem fornecedores na região que atendem sua empresa? Quais são eles (nome e cidade)? A empresa conta com algum tipo de parceiro? Quais? Como se dá esta parceria, ou seja, quais sãos os benefícios para ambas as partes? Máximo de 10 linhas.

4.3. Aspectos Legais de Operação

O negócio exige autorizações especiais para funcionamento? Os sócios conhecem todas elas? Quais são os aspectos legais de operação? Existem legislações específicas que vocês devem observar para exercer legalmente a atividade? Quais são os órgãos que regulam a operação? Precisa de autorizações e/ou certificados da Vigilância Sanitária, do Ministério da saúde, do MAPA, etc.? Máximo de 10 linhas.

Pag. 64
Ass.

4.4. Impactos Sociais

O produto/serviço ou a operação da empresa geram impactos sociais positivos ou negativos significativos? Trata-se de um negócio que transformar a realidade social atual de pessoas? Como? Ela pode prejudicar de alguma coletividade? De que forma? E o que a empresa faz para amenizar este eventual impacto negativo? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos sociais relevantes. Máximo de 10 linhas.

4.5. Impactos Ambientais

O processo produtivo de fabricação dos seus produtos ou a prestação dos seus serviços geram impactos ambientais significativos? E a utilização dos produtos/serviços pelos clientes? Quais são os aspectos da legislação ambiental que precisam ser observados para a correta operação de seu empreendimento? O que fazer para minimizar eventuais impactos ambientais negativos? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos ambientais relevantes. Máximo de 10 linhas.

5. CAPITAL

5.1. Investimentos

É necessário fazer novos investimentos no negócio? Se sim, que investimentos seriam estes? Quais os investimentos para ocupar o espaço pleiteado no Programa Municipal Maternidade Empresarial? Descreva no quadro abaixo quais são os investimentos necessários (ex: obras, máquinas, equipamentos, mobiliário, etc.) e os respectivos valores para cada um deles. Insira quantas linhas forem necessárias. Ao final, some o total de investimentos. Caso não haja necessidade de investimentos, informe isso no quadro

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO	VALOR DO INVESTIMENTO (EM R$)

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS:	

5.2. Fontes de Recursos

Quais fontes de recursos a empresa utilizará para realizar os investimentos necessários? O fluxo de caixa da empresa comporta estes investimentos com recursos próprios? Existe saldo suficiente em caixa ou em aplicações financeiras? Serão utilizados recursos dos sócios? Será necessário contratar algum financiamento ou empréstimo? Máximo de 10 linhas.

5.3. Resultados Financeiros Projetados

Utilize a planilha do PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO VI do Edital) para realizar as projeções financeiras do empreendimento.

ANEXO VI
MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO *(disponível em arquivo eletrônico)*

Pag. 80 Ass.

ANEXO V-B - PLANO DE APLICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
Informe aqui o ano atual (ano vigente):			
PROJEÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS	**0**	**1**	**2**
1. RECEITAS OPERACIONAIS	R$ -	R$ -	R$ -
1.1. Venda de produtos e serviços	R$ -	R$ -	R$ -
2. DESPESAS OPERACIONAIS	R$ -	R$ -	R$ -
2.1. FORNECEDORES E INSUMOS	*R$ -*	*R$ -*	*R$ -*
2.1.1. Custo das mercadorias vendidas	R$ -	R$ -	R$ -
2.1.2. Custo dos serviços vendidos	R$ -	R$ -	R$ -
2.2. IMPOSTOS E TAXAS	*R$ -*	*R$ -*	*R$ -*
2.2.1. Impostos sobre vendas	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.2. Outros impostos e taxas	R$ -	R$ -	R$ -
2.3. DESPESAS COMERCIAIS	*R$ -*	*R$ -*	*R$ -*
2.3.1. Fretes	R$ -	R$ -	R$ -
2.3.2. Comissões sobre vendas	R$ -	R$ -	R$ -
2.3.3. Viagens e estadias	R$ -	R$ -	R$ -
2.4. DESPESAS COM PESSOAL	*R$ -*	*R$ -*	*R$ -*
2.4.1. Salários	R$ -	R$ -	R$ -
2.4.2. Encargos	R$ -	R$ -	R$ -
2.4.3. Transporte e Alimentação	R$ -	R$ -	R$ -
2.4.4. Benefícios e outras despesas com pessoal	R$ -	R$ -	R$ -
2.5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	*R$ -*	*R$ -*	*R$ -*
2.5.1. Aluguel e/ou Taxa do Casulo Empresarial	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.2. IPTU	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.3. Água e esgoto	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.4. Energia elétrica	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.5. Telefonia e internet	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.6. Honorários da contabilidade	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.7. Manutenções em geral	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.8. Material de escritório e de limpeza	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.9. Segurança e vigilância	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.10. Sindicatos	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.11. Seguros	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.12. Outras despesas administrativas	R$ -	R$ -	R$ -
2.6. DESPESAS COM VEÍCULOS	*R$ -*	*R$ -*	*R$ -*
2.6.1. Combustível	R$ -	R$ -	R$ -
2.6.2. Seguro	R$ -	R$ -	R$ -
2.6.3. IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento	R$ -	R$ -	R$ -
2.6.4. Manutenções, multas e outros	R$ -	R$ -	R$ -
2.7. REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS	*R$ -*	*R$ -*	*R$ -*
2.7.1. Pro-labore	R$ -	R$ -	R$ -
2.7.2. Outras remunerações dos sócios	R$ -	R$ -	R$ -
3. RESULTADO OPERACIONAL	R$ -	R$ -	R$ -
3.1. Lucratividade Operacional	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4. Pagto de Financiamento e Empréstimos	R$ -	R$ -	R$ -
5. Desembolsos com investimentos	R$ -	R$ -	R$ -
6. RESULTADO FINAL	R$ -	R$ -	R$ -

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Ao Agente de Contratação/Comissão do Município de Mercedes
Referente à Concorrência Eletrônica nº xxx/2026

A empresa __*(nome da proponente)*__, estabelecida à rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado do (e)_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, atuante no ramo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação na Concorrência Eletrônica nº _____/2026, do Município de Mercedes, que:

( ) **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

( ) **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Município de Mercedes.

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA

Pag. 81 Ass.

DE DIREITO REAL USO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO

~~CONTRATO ADMINISTRATIVO~~ DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA .....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, decorrente da ***Concorrência Eletrônica nº xx/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério do concedente, na forma do *artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 541, de 2006.*

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

2.2. O concessionário não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o concessionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a subconcessão, locação ou qualquer forma de utilização do imóvel concedido por terceiros, de forma total ou parcial, a qualquer título.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos).

5.2. O concessionário disporá de período de carência de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração do presente contrato, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao concedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mesmo durante o período de carência, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo concedente, do índice IPCA-IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o concessionário pagará ao concedente a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Pag. 82 Ass.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do concedente:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que adote as providências cabíveis com o intuito de regularizar a situação;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo concessionário;
8.1.5. Aplicar ao concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo concessionário;
8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo concessionário no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
8.1.9. Permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pelo concessionário enquanto o mesmo cumprir as disposições editalícias e contratuais.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E BENFEITORIAS REALIZADAS (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência):
9.1.1. Efetuar o pagamento do valor da concessão na forma e no prazo previstos neste contrato e no Termo de Referência;
9.1.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto do concessionário poderá ser recusada pelo concedente, desde que devidamente justificada, devendo o concessionário designar outro para o exercício da atividade;
9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo concedente;
9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelas atividades que desempenha, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nas dependências do imóvel concedido;
9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as dependências do imóvel concedido, bem como aos documentos relativos às obrigações assumidas;
9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

Pag. 63 Ass.

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido e as atividades desenvolvidas, relativas ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, direitos trabalhistas, tributos, entre outros;

9.1.16. Arcar com os custos referentes ao consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel concedido e/ou serviços contratados, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento;

9.1.17. Realizar benfeitorias apenas com prévia e expressa autorização do concedente;

9.1.18. Arcar com os custos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

9.1.19. Arcar com o pagamento seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos e serviços relativos a atividade que desempenha, em conformidade e obediência à legislação pertinente;

9.1.20. Promover a vigilância, guarda, limpeza, conservação e manutenção do imóvel concedido, zelando por sua integridade e realizando os reparos necessários, sem que lhe caiba qualquer indenização, restituição, ressarcimento ou direito de retenção;

9.1.21. Empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;

9.1.22. Não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local e com as regras do edital de licitação em que concedido;

9.1.23. Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido, no todo ou em parte, por outras pessoas, físicas ou jurídicas;

9.1.24. Restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual, no prazo de 15 (quinze) dias contados, conforme o caso, do termo contratual ou da notificação para desocupação;

9.1.25. Realizar os investimentos/aquisições constantes de sua proposta, até a metade do prazo de vigência da concessão;

9.1.26. Realizar as benfeitorias a que se obrigou no prazo prescrito pelo Edital de licitação;

9.1.27. Iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo Edital de licitação;

9.1.28. Manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;

9.1.29. Realizar os investimentos/aquisições a que se obrigou no prazo prescrito pelo Edital de licitação;

9.1.30. Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado na

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

proposta apresentada em sede de licitação;

9.1.31. Empregar na atividade desenvolvida os equipamentos eventualmente declarados em sede de proposta;

9.1.32. Adotar, se necessário, medidas de contenção de agentes poluentes eventualmente gerados, na forma da legislação aplicável.

9.2. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação do concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo concessionário.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do concessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do concessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O concessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o concessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O concessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

Pag. 84 Ass

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos cento) do valor mensal da concessão, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor anual do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor anual do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor anual do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor anual do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor anual do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao concessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o concedente;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

Pag. 85 Ass.

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do concessionário para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora concedente.

12.13. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.14. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.15. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.16. É responsabilidade do concessionário manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.17. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026
Contratação UASG nº 985531-XX/2026

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o concessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVERSÃO

14.1. Se por qualquer circunstância o concessionário interromper ou paralisar suas atividades, salvo se por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pelo concedente, romper-se-á automaticamente a concessão, retornando o imóvel ao patrimônio do concedente, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de indenização, pagamento ou retenção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

Pag. 86
Ass.

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONCEDENTE

Xxxxx
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxxxx

Pag. 87 Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 02 de setembro de 2026

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.09.02 09:28:23 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, não se trata de despesa administrativa considerada ordinária, visto que não demandará a disponibilização de recursos do Município de Mercedes, haja vista a natureza da contratação (concessão onerosa).

Mercedes – PR, 02 de setembro de 2026.

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.02 09:29:18 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 189/2026

Mercedes, 11 de setembro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA que tem por objeto a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.*

Outrossim, informo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado, conforme disposições constantes na Certidão de Despesa Ordinária.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.11 09:30:27 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 362/2026.
DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n° 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2°. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Milene Bruch Rambo, matrícula n° 143600; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n° 854/2025.

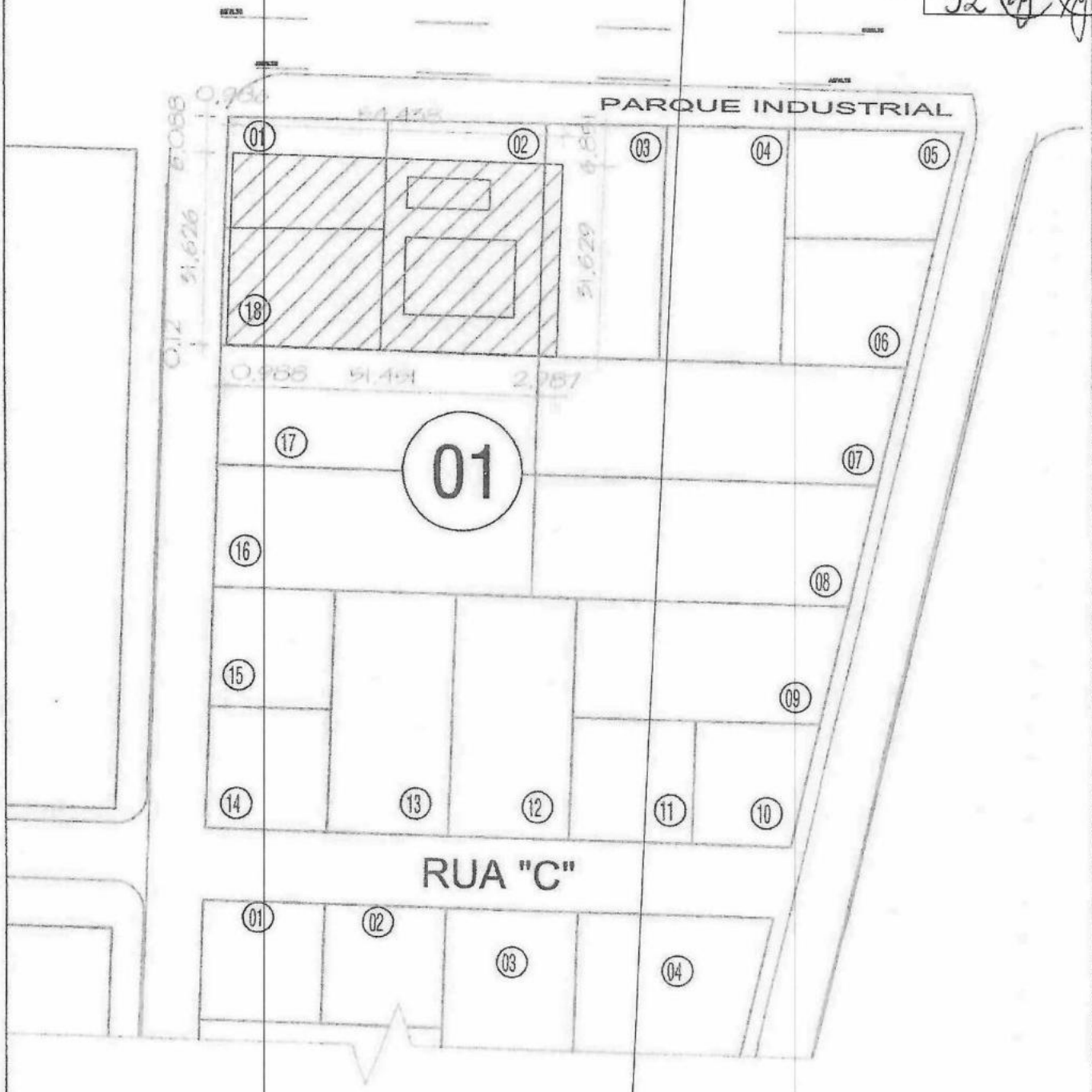
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.18 08:29:30 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



MAPA DE CONCESSÃO
Esc: 1:1000

LEGENDA
- EDIFICAÇÕES EXISTENTES
- LIMITES DOS LOTES
- ÁREA DE CONCESSÃO - A=1.721,78 m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

Descrição:	MAPA DE CONCESSÃO
Lotes:	Parciais dos lotes 01,02,03 e 18
Quadra - Loteamento:	QUADRA 01 - LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL
Município:	MERCEDES - PR
Escala:	1:1000
Data:	10/10/2025

*ÁREAS INDICADAS NA LEGENDA
**ACOMPANHA MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS E CONFRONTAÇÕES

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO DA CONCESSÃO ____– LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL

Lotes: 01, 02, 03 e 18.

Quadra: 01

Município: Mercedes/PR

Loteamento: Parque Industrial

Área da concessão (m²): 1.721,78 m²

Descrição área de concessão: a área de concessão, objeto do Edital _____, está situada nas dependências dos Lotes 01, 02, 03 e 18, da Quadra 01, Loteamento Parque Industrial, do município de Mercedes/PR. No ponto de partida, a 0,986m da face oeste e a 6,088m da face norte do Lote 01, determina-se na direção oeste-leste a medida de 54,438m. Na direção norte-sul do ponto de início encaminha-se para a medida de 31,626m. O Lote 01 engloba a área de 309,72m², com abrangência na sua parte sudeste e sudoeste em parcial. O Lote 02 engloba a área de 829,24m², com abrangência na sua região sul e norte de forma parcial. O Lote 03 engloba a área de 94,47m², com abrangência de forma parcial em sua região oeste. O Lote 18 engloba a área de 488,35m², com abrangência em sua região norte, sul e leste de forma parcial. Os limites da concessão, assim como suas confrontações estão contidos no mapa.

Mercedes/PR, 13 de outubro de 2025.

Cristian Comin
Engenheiro Civil
CREA PR-214577/D

CNM: 085183.2.0025517-52
Valide aqui este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON — PARANÁ

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 186.421.909-04
NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34
BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407.847.039-49

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 25.517 | **FICHA N.º 1** | Rubrica

MATRÍCULA Nº 25.517: Data: 24 de Agosto de 2000. **C o n s t a do LOTE RURAL Nº 109-A** (cento e nove-A), (formado pela parte Nordeste do Lote Rural nº 109-A), **do 27º Perímetro, da Fazenda Britânia, situado no Município de Mercedes, Estado do Paraná, com a área de 48.400,00 m²** (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), correspondente à 4ha84a, **sem benfeitorias**; dentro dos seguintes limites e confrontações: Iniciou-se a demarcação no Marco M.1-M.2, na direção NORDESTE, numa extensão de 522,51 metros lineares, com AZ 01º00'; Do marco M.2-M.3, na direção SUDESTE, numa extensão de 147,00 metros lineares, com AZ 91º18'; Do Marco M.3-M.4, na direçao SUDOESTE, numa extensão de 532,94 metros lineares, com AZ 192º46'; Do Marco M.4-M.1, em direção NOROESTE, numa extensão de 38,32 metros lineares, com AZ 271º00', dentro das seguintes confrontações: NORTE: Com o Lote Rural nº 42; LESTE: Com o Lote Rural nº 110; SUL: Com a Sanga Pinguim; OESTE: Com o Lote Rural nº 40. Proprietários: FLORIPE GROFF, CPF nº 009.625.899-34, CI. nº 402.111-SSP PR., e sua esposa SELY GROFF, CPF nº 019.147.879-27, CI. nº 2.008.508-SSP-PR., brasileiros, agricultores, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, Certidão de Casamento nº 90, fls. 90, do Livro 1-B, em data de 30 de Setembro de 1967, do Registro Civil de Mercedes-PR., residentes e domiciliados na Avenida João XXIII, na Cidade de Mercedes-PR. I N C R A: sob nº 721.115.071.315-0; área total: 14,8 ha; mód. rural: 16,0; nº de mód. rurais: 0,80; mód. fiscal: 18; nº de mód. fiscais: 0,82; F.M.P.: 2,0. REGISTRO ANTERIOR: R-1-2.137 da matrícula nº 2.137 da ficha nº 01 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 24 de Agosto de 2000. _____ Escrevente Juramentada.

-x-x-x-x-x- -x-x-x-

R-1-25.517: Data: 24 de Agosto de 2000. (Prot. sob nº 111.864).

Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, datada de 14 de Julho de 2000, lavrada às fls. 200, do Livro nº 04, e s/nº, nas Notas do Tabelionato de Mercedes, nesta Comarca e Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula, passa a pertencer por desapropriação à **"PREFEITURA**

SEGUE

MATRÍCULA N.º 25.517

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7ZJH3-XHWYF-V836K-VT4BT

CNM: 085183.2.0025547-52

DA MATRÍCULA

Valide aqui este documento

Nº 25.517

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

DO MUNICÍPIO DE MERCEDES", Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.373/0001-23, Órgão Público de direito interno, estabelecida no Prolongamento da Avenida João XXIII, nº 1.175, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO WEISS, CPF nº 176.072.309-63, CI. nº 814.159-2-SSP-PR., brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Luiz Lorenzoni, na Cidade de Mercedes-PR., o qual expropriou FLORIPE GROFF, CPF nº 009.625.899-34, CI. nº 402.111-SSP-PR., e sua esposa SELY GROFF, CPF nº 019.147.879-27, CI. nº 2.008.508-SSP-PR., brasileiros, agricultores, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, Certidão de Casamento nº 90, fls. 90, do Livro 1-B, em data de 30 de Setembro de 1967, do Registro Civil de Mercedes-Pr., residentes e domiciliados na Avenida João XXIII, na Cidade de Mercedes-PR., pelo valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Isento do Recolhimento do Imposto, conforme Guia sob nº 053/2000 da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR. Isento do FUNREJUS por tratar-se de ato isento de ITBI. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 82/2000 de 05 de Julho de 2000. Certidão de Denominação, de 05 de Julho de 2000, da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR. Certidão Negativa do Instituto Ambiental do Paraná - IAP sob nº 336/2000 de 06 de Junho de 2000. CCIR INCRA/98/99. Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural sob nº 3.572.101 de 17 de Abril de 2000. Planta e Memorial Descritivo, devidamente assinados por Claudio R. Silva - Eng. Civil - CREA 21.098-D-PR. ART nº 1702109815008 de 10 de Novembro de 1999 Certidão de Anuência Prévia para fins de Parcelamento de Glebas Rurais sob nº 043/00 de 24 de Abril de 2000. **QUE** os outorgantes ficam isentos da apresentação da CND/INSS, por não serem empregadores rurais, Lei 8.212 e da Contribuição a Previdência Social Rural, Decreto nº 1958 de 09.09.1982 por não industrializarem seus produtos,e nem vendê-los ao consumidor. **QUE** a outorgada dispensa aos outorgantes a apresentação dos demais documentos mencionados na Lei Federal nº 7433 de 18.12.85 e Decreto 93.240. **Condições: QUE o imóvel constante da presente matrícula, foi declarado de UTILIDADE PÚBLICA, pelo Decreto nº 029/99 de 02 de Agosto de 1999, com fins de Instalação de um Parque Industrial.** As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Ron-

SEGUE

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7ZJH3-XHWYF-V836K-VT4BT

CNM: 085183.2.0025417-92
Valide aqui este documento

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

don, 24 de Agosto de 2000. Escrevente Juramentada.rdv
Custas:Ao Of: R$ 319,90 (4.258,66 VRC).
CPC: R$ 3,50 (46,67 VRC)
-x-x-x-x-x- -x-x-

DA MATRÍCULA N.º 25.517

R-2-25.517: Data: 28 de Julho de 2003. (Prot. nº 125.908). **MEMORIAL: C O N S T A da propriedade imóvel objeto do Processo de LOTEAMENTO seguinte: PLANO DE LOTEAMENTO denominado de "LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL", localizado no Perímetro Urbano do Município de Mercedes-PR.**, (Memorial de acordo com o Decreto nº 58 e sua regulamentação de acordo com o Decreto Federal nº 3079).- **Proprietária: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.719.373/0001-23, órgão público de direito interno, com sede na Av. João XXIII, 859, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.- **NOME; LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO: O LOTEAMENTO denominar-se-á de: "LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL", localizado no Perímetro Urbano do Município de Mercedes, Estado do Paraná** (aprovado pelo Decreto nº 034/00 de 09 de Outubro de 2000, onde o imóvel passou a pertencer ao quadro urbano do Município de Mercedes-PR). O Loteamento vem atender a procura de Lotes tão carentes no galopante progresso verificado no Município de Mercedes-PR., e já é servido de todas as exigências tais como: Luz Elétrica; Arruamento; Água e Escolas nas proximidades. **TAL LOTEAMENTO É COMPOSTO DE 04 (QUATRO) QUADRAS**, assim distribuidas: **"QUADRA Nº 01": COMPOSTA POR 18 (dezoito) LOTES URBANOS seguintes:** LOTE URBANO Nº 01, com a área de 484,58 m²; LOTE URBANO Nº 02, com a área de 982,57 m²; LOTE URBANO Nº 03, com a área de 747,07 m²; LOTE URBANO Nº 04, com a área de 744,97 m²; LOTE URBANO Nº 05, com a área de 487,59 m²; LOTE URBANO Nº 06, com a área de 417,63 m²; LOTE URBANO Nº 07, com a área de 1.168,70 m²; LOTE URBANO Nº 08, com a área de 1.085,38 m²; LOTE URBANO Nº 09, com a área de 850,86 m²; LOTE URBANO Nº 10, com a área de 360,54 m²; LOTE URBANO Nº 11, com a área de 407,00 m²; LOTE URBANO Nº 12, com a área de 800,00 m²; LOTE URBANO Nº 13, com a área de 800,00 m²; LOTE URBANO Nº 14, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 15, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 16, com a área de 1.048,80 m²; LOTE URBANO Nº 17, com a área de 1.048,80 m²; LOTE URBANO

FICHA - 02 -

SEGUE

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7ZJH3-XHWYF-V836K-VT4BT

CNM: 085183.2.0025517-52

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7ZJH3-XHWYF-V836K-VT4BT

— DA MATRÍCULA —

Valide aqui este documento

N.º 25.517

RUBRICA

— CONTINUAÇÃO —

Nº 18, com a área de 501,59 m². **"QUADRA Nº 02": COMPOSTA POR 13 (treze) LOTES URBANOS seguintes:** LOTE URBANO Nº 01, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 02, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 03, com a área de 1.091,00 m²; LOTE URBANO Nº 04, com a área de 734,26 m²; LOTE URBANO Nº 05, com a área de 604,07 m²; LOTE URBANO Nº 06, com a área de 825,92 m²; LOTE URBANO Nº 07, com a área de 490,75 m²; LOTE URBANO Nº 08, com a área de 591,90 m²; LOTE URBANO Nº 09, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 10, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 11, com a área de 800,00 m²; LOTE URBANO Nº 12, com a área de 800,00 m²; LOTE URBANO Nº 13, com a área de 800,00 m². **"QUADRA Nº 03": COMPOSTA POR 17 (dezessete) LOTES URBANOS seguintes:** LOTE URBANO Nº 01, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 02, com a área de 400,00 m²; LOTE URBANO Nº 03, com a área de 567,62 m²; LOTE URBANO Nº 04, com a área de 484,30 m²; LOTE URBANO Nº 05, com a área de 458,55 m²; LOTE URBANO Nº 06, com a área de 411,68 m²; LOTE URBANO Nº 07, com a área de 558,83 m²; LOTE URBANO Nº 08, com a área de 517,17 m²; LOTE URBANO Nº 09, com a área de 475,51 m²; LOTE URBANO Nº 10, com a área de 433,85 m²; LOTE URBANO Nº 11, com a área de 392,19 m²; LOTE URBANO Nº 12, com a área de 433,85 m²; LOTE URBANO Nº 13, com a área de 475,51 m²; LOTE URBANO Nº 14, com a área de 517,17 m²; LOTE URBANO Nº 15, com a área de 450,00 m²; LOTE URBANO Nº 16, com a área de 450,00 m²; LOTE URBANO Nº 17, com a área de 800,00 m². **"QUADRA Nº 04": COMPOSTA POR 02 (dois) LOTES URBANOS seguintes:** LOTE URBANO Nº 01, com a área de 2.378,65 m²; LOTE URBANO Nº 02, com a área de 2.361,45 m². **RESUMO DE ÁREAS: QUADRA Nº 01, com área total de 12.736,08 m²; QUADRA Nº 02, com área total de 8.337,90 m²; QUADRA Nº 03, com área total de 8.226,23 m²; QUADRA Nº 04, com área total de 4.740,10 m², ÁREA TOTAL DOS LOTES: 34.040,31 m².** RESUMO DE ÁREAS: **RUA A, com área de 5.623,60 m², RUA B, com área de 1.206,77 m²; RUA C, com a área de 5.057,60 m²; RUA D, com a área de 1.140,53 m²; RUA E, com a área de 860,57 m²; RUA F, com área de 470,62 m², ÁREA TOTAL DAS RUAS: 14.359,69 m²; ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO: 48.400,00 m². DOCUMENTOS APRESENTADOS:** 01) Requerimento, datado de 26 de Junho de 2003, devidamente assinado e com firma reconhecida; 02) Planta

SEGUE

CNM: 085163.2.0025517-52
Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7ZJH3-XHWYF-V836K-VT4BT

do imóvel antes de Loteado; 03) Memoriais Descritivos, devidamente assinados pelo Sr. Miguel Antonio Carpenedo - Eng. Civil - CREA 21.585-D; 04) Título de Dominio; 05) Certidão de Filiação de Dominio, datada de 07 de Julho de 2003, deste Ofício Imobiliário; 06) Certidão Negativa de Ônus, datada de 24 de Junho de 2003, deste Ofício Imobiliário; 07) Certidão Negativa de Ação de Protesto Contra Alienação de Bens, datada de 24 de Junho de 2003, expedida pelo Cartório do Distribuidor, Partidor, Contador, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca; 08) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida em 07 de Abril de 2003 pela Secretaria da Receita Federal. 09) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 984343-92 de 20 de Junho de 2003, da Secretaria de Estado da Fazenda. 10) Certidão de Aprovação, datada de 11 de Outubro de 2000, devidamente assinada pelo Sr. Celso Weiss - Prefeito Municipal de Mercedes-PR. 11) Três vias da Planta do Loteamento, devidamente assinadas pelo Sr. Miguel Antonio Carpenedo - Eng. Civil - CREA 21.585-D, com carimbo de aprovação da Prefeitura de Mercedes-PR., datado de 08 de Novembro de 2000. 12) Certidão, datada de 11 de Outubro de 2000, devidamente assinada pelo Sr. Celso Weiss - Prefeito Municipal de Mercedes-PR., dispensando o cumprimento das exigências da Lei nº 119 de 11 de Julho de 1995 quanto a área de dominio e utilidade pública, por ser de propriedade do próprio Município de Mercedes-PR. 13) Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 151/2003 de 23 de Junho de 2003. 14) Certidão Negativa de Protesto de Títulos nº 32294 de 24 de Junho de 2003, expedida pelo Tabelionato Nardello desta Cidade e Comarca; 15) Alvará de Licença de Loteamento nº 002/2000 de 08 de Novembro de 2000, da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR., 16) Certidão Negativa de Ação Cível, Falência ou Concordata datada de 24 de Junho de 2003, expedida pelo Cartório do Distribuidor, Partidor, Contador, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca; 17) Termo de Compromisso, datada de 11 de Outubro de 2000, devidamente assinado pelo Sr. Celso Weiss - Prefeito Municipal de Mercedes-PR., declarando que a proprietária está dispensada de ceder as áreas destinadas à passagem de ruas e de uso institucional, por o referido Loteamento ser de propriedade do próprio do

SEGUE

CNM: 085183.2.0025512-52
Valide aqui este documento

DA MATRÍCULA 25.517

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

digo, próprio Município. 18) Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 174554 de 25 de Junho de 2003, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 19) Licença Prévia nº 1645, de 12 de Junho de 2003, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 20) Licença Sanitária e do Exercício Profissional nº 005/00 de 09 de Novembro de 2000, expedida pela Prefeitura Municipal de Mercedes PR. 21) Certidão Negativa de Débito do INSS nº 014942003-14021081 de 05 de Junho de 2003. 22) DECRETO Nº 034/00 de 09 de Outubro de 2000, da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR. 23) Exemplares do "JORNAL DO OESTE", com publicações do Edital de Loteamento em 08, 09 e 10 de Julho de 2003. 24) OFÍCIO/INCRA/SR(09)Nº 440/2000 de 12 de Maio de 2000, devidamente assinado pelo Sr. Abeloide Clivo - Assessor da SR(09)-INCRA/PR - Portaria nº 43/99, declarando que o INCRA do imóvel constante da presente matrícula, foi cancelado. TODOS os documentos apresentados para o presente Registro, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 28 de Julho de 2003. Escrevente Juramentada. rdv

-x-x-x-x-x-x- -x-x-

AV-3/25.517: Data: 11 de abril de 2013. (Prot. nº 191.085 de 26/03/2013).
Averba-se por Requerimento, devidamente assinado pela Prefeita Municipal de Mercedes-PR., - Sra. Cleci M.R.Loffi, datado de 23 de março de 2013, pela Certidão de Denominação nº 11/2013 de 21 de março de 2013, e pela Lei Ordinária nº 1204/2013 de 01 de Março de 2013, expedidas pela Prefeitura Municipal de Mercedes-PR., a DESAFETAÇÃO de trecho de 55,00 metros lineares, correspondentes a área de 659,90 m², da Rua "A" do Loteamento Parque Industrial, cuja área denominar-se-á: **LOTE URBANO Nº 03, DA QUADRA Nº 04, com a área de 659,90 m².**
Apresentou: Mapa e Memorial Descritivo, devidamente assinados pela Arquiteta e Urbanista – Gracieli C. Balest – CREA 21650-0. RRT nº 816406 de 18/12/2012, recolhendo a importância de R$ 100,00 (cem reais). Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 9, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. Sendo que os documentos apresentados ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 11 de abril de 2013. Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos: R$ 44,42 (315,00/VRC)

AV-4/25.517: Data: 11 de abril de 2013. (Prot. nº 191.086 de 26/03/2013).
Procede-se a presente Averbação, para constar o TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, REGISTRO SISLEG nº 1.095.165-1 - PROTOCOLO Nº 7.235.479-6, datado de 06 de Fevereiro de 2009, devidamente assinado e com firmas reconhecidas, que o proprietário e/ou representante por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de RESERVA LEGAL, sobre uma área de 0,9680 hectares, correspondendo a 20,00% da área total deste imóvel, **que conforme MAPA DESCRITIVO DE USO DO SOLO está localizado da seguinte forma:**

SEGUE

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7ZJH3-XHWYF-V836K-VT4BT

CNM: 083182.0025517-52

Valide aqui este documento

Pag. 100 Ass.

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Nº 25.517

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7ZJH3-AHWYF-V836K-VT4BT

QUADRA Nº 01: LOTE URBANO Nº 01, 57,96 m²; LOTE URBANO Nº 02, 100,00 m²; LOTE URBANO N 03, 80,00 m²; LOTE URBANO Nº 04, 80,00 m²; LOTE URBANO Nº 05, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 06, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 07, 100,00 m²; LOTE URBANO Nº 08, 100,0 m²; LOTE URBANO Nº 09, 173,00 m²; LOTE URBANO Nº 11, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 12, 119,00 m²; LOTE URBANO Nº 16, 300,00 m²; LOTE URBANO Nº 17, 100,00 m²; LOTE URBANO Nº 18, 65,00 m² - totalizando 1.469,96 m²; QUADRA Nº 02: LOTE URBANO Nº 01, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 02, 65,00 m² LOTE URBANO Nº 03, 150,00 m²; LOTE URBANO Nº 04, 90,00 m²; LOTE URBANO Nº 05, 75,00 m²; LOTE URBANO Nº 06, 100,00 m²; LOTE URBANO Nº 07, 90,00 m²; LOTE URBANO Nº 08, 90,00 m²; LOTE URBANO Nº 09, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 10, com a área de 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 11, 100,00 m²; LOTE URBANO Nº 12, 100,00 m²; LOTE URBANO Nº 13, 100,00 m² - totalizando: 1.155,00 m²; QUADRA Nº 03: LOTE URBANO Nº 01, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 02, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 03, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 04, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 05, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 06, 60,0 m²; LOTE URBANO Nº 07, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 08, 83,00 m²; LOTE URBANO Nº 10, 433,85 m²; LOTE URBANO Nº 11, 392,19 m²; LOTE URBANO Nº 13, 71,00 m²; LOTE URBANO Nº 14, 60,00 m²; LOTE URBANO Nº 15, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 16, 65,00 m²; LOTE URBANO Nº 17, 65,00 m² - totalizando: 1.655,04 m²; QUADRA Nº 04: LOTE URBANO Nº 01, 2.378,65 m²; LOTE URBANO Nº 02, 2.361,45 m²; LOTE URBANO Nº 03, com 659,90 m² - totalizando - 5.400,00 m², conforme mapa em anexo que fica arquivado neste Ofício Imobiliário, juntamente com uma via do Termo para todos os fins de direito. O proprietário e/ou representante se compromete no mesmo Termo a restaurar 0,9680 hectares de Reserva Legal conforme cronograma constante no Termo. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. O proprietário e/ou representante firma o Termo por si, seus herdeiros e sucessores mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. ART nº 3056299583 de 19 de Setembro de 2008, recolhendo a importância de R$ 30,00 (trinta reais). Ato isento do FUNREJUS, conforme Artigo 3º do Item VII, letra b, 9, da Lei nº 12.216 de 15/07/98. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 11 de abril de 2013. Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada.rdv

Emolumentos: R$ 88,83 (630,00/VRC)

CUSTAS:
Emolumentos: R$ 38,55;
Buscas: R$ 4,15;
Funrejus: R$ 10,69;
Selo: R$ 9,25;
ISS: R$ 1,26;
Fundep: R$ 2,13;
Total: R$ 66,03

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.O5nKv.jofta-qLJdM.F718q
https://selo.funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 25.617, digitalizada em sua integra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

16 de outubro de 2025.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

FICHA 04

SEGUE

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 501/2026.
DATA: 02 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 71, II, "c", da Lei Orgânica do Município,

Considerando a conveniência da constituição de comissão permanente para realização das avaliações patrimoniais para as mais diversas finalidades legais,

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída Comissão Permanente de Avaliação, composta pelos agentes públicos Alex Junior Limberger, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos; Everton Santana Gomes, Contador; e Jackson Geovan Verona, Desenhista, para fins de avaliação física e econômica de bens integrantes do patrimônio público do Município de Mercedes, bem como, dos bens que vierem a integrar o patrimônio público a qualquer título.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 036, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.07.02 10:29:34 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício nº 083/2026 – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Mercedes/PR, em 11 de setembro de 2026.

Ao Sr.
Jackson Geovan Verona
Membro COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
Mercedes/PR

ASSUNTO: Solicitação Avaliação física e econômica de bens imóveis

Em atenção às atribuições mencionadas na Portaria nº 501/2026, solicito os vossos préstimos com o objetivo de reunir os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação, designada pela Portaria anteriormente identificada, a fim de realizar avaliação física e financeira dos seguintes bens abaixo listados, para fins de concessão nos termos da Lei Ordinária nº 1.892/2025:

- Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

A avaliação deverá listar e descrever benfeitorias existentes (inclusive com área, em metros quadrados), além de compreender o valor da terra nua e das benfeitorias existentes, discriminadamente.

Para atendimento da presente solicitação, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

Respeitosamente,

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.11 12:57:09 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PÁG. 103 | ASS.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação econômica de bem imóvel, os membros da Comissão Permanente de Avaliação, designados pela Portaria n.º 501/2026, em resposta ao Ofício nº 083/2026, de comum acordo exaram o presente laudo, expondo suas conclusões conforme segue:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente laudo os seguintes bens imóveis:

a) Terreno urbano formado pelos Lotes nº 01, 02, 03 e 18 da Quadra nº 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², possuindo de construção dois barracões pré-moldados instalados, um com 225,0 m² e o outro com 67,5 m² com as seguintes características:

- Estrutura principal em concreto armado pré-moldado;
- Fechamento em alvenaria, chapiscado e rebocado;
- Cobertura metálica em estrutura de aço, com telhas em aluzinco;
- Piso e contrapiso em concreto alisado (sem revestimento cerâmico);
- Sem esquadrias;
- Sem acabamentos internos ou pintura;
- Sem instalações de água, energia elétrica e esgoto;
- Sem instalações sanitárias;
- Padrão construtivo: simples/industrial;
- Estado de conservação: novo.

II - DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Avaliação, com base na tabela de Custos Unitários Básicos de Construção (CUB m²- ago/2026) do Sinduscon-PR, considerando o estado atual das construções e nos valores praticados no mercado local, avalia os bens imóveis em questão nos seguintes valores:

b) Terreno urbano formado pelos Lotes nº 01, 02, 03 e 18 da Quadra nº 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², possuindo de construção dois barracões pré-moldados instalados, um com 225,0 m² e o outro com 67,5 m².

- Terreno: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
- Valor total estimado do barracão industrial de 225 m²: R$ 223.186,50 (duzentos e vinte três mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

- Valor total estimado do barracão industrial de 67,5 m²: R$ 66.955,95 (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, e noventa e cinco centavos).

TOTAL GERAL: R$ 840.142,45 (oitocentos e quarenta mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Mercedes-PR, 11 de setembro de 2026

Alex Junior Limberger

Everton Santana Gomes

Jackson Geovan Verona

PÁG. 105 ASS.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação econômica de bem imóvel, os membros da Comissão Permanente de Avaliação, designados pela Portaria n.º 501/2026, em resposta ao Ofício nº 083/2026, de comum acordo exaram o presente laudo, expondo suas conclusões conforme segue:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente laudo os seguintes bens imóveis:

a) Terreno urbano formado pelos Lotes nº 01, 02, 03 e 18 da Quadra nº 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², possuindo de construção dois barracões pré-moldados instalados, um com 225,0 m² e o outro com 67,5 m² com as seguintes características:

- Estrutura principal em concreto armado pré-moldado;
- Fechamento em alvenaria, chapiscado e rebocado;
- Cobertura metálica em estrutura de aço, com telhas em aluzinco;
- Piso e contrapiso em concreto alisado (sem revestimento cerâmico);
- Sem esquadrias;
- Sem acabamentos internos ou pintura;
- Sem instalações de água, energia elétrica e esgoto;
- Sem instalações sanitárias;
- Padrão construtivo: simples/industrial;
- Estado de conservação: novo.

II - DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Avaliação, com base na tabela de Custos Unitários Básicos de Construção (CUB m²- ago/2026) do Sinduscon-PR, considerando o estado atual das construções e nos valores praticados no mercado local, avalia os bens imóveis em questão nos seguintes valores:

b) Terreno urbano formado pelos Lotes nº 01, 02, 03 e 18 da Quadra nº 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², possuindo de construção dois barracões pré-moldados instalados, um com 225,0 m² e o outro com 67,5 m².

- Terreno: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
- Valor total estimado do barracão industrial de 225 m²: R$ 223.186,50 (duzentos e vinte três mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Município de Mercedes
Estado do Paraná

- Valor total estimado do barracão industrial de 67,5 m²: R$ 66.955,95 (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, e noventa e cinco centavos).

TOTAL GERAL: R$ 840.142,45 (oitocentos e quarenta mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Mercedes-PR, 11 de setembro de 2026

Alex Junior Limberger

Everton Santana Gomes

Jackson Geovan Verona

PÁG. 107 ASS.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL / COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Tipo de imóvel: Galpão industrial/comercial
Localização: Rua Quito, Quadra 01 do Parque Industrial, Mercedes – PR.
Proprietário: Município de Mercedes.
Área construída: 292,50 m² (Sendo dois barracões, um com 225 m² e outro com 67,5 m²)
Área do terreno: 1.721,78 m²
Data da vistoria: 09/10/2025
Responsável técnico: Jackson Geovan Verona.
CREA/CAU/CRT: 00457072946

2. FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo tem por finalidade determinar o valor unitário e o valor total estimado de mercado da edificação tipo galpão industrial/comercial já construída, considerando os custos médios de construção praticados na região Oeste do Estado do Paraná e os indicadores oficiais do Sinduscon/PR (CUB/m²).

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado consiste em dois barracões industriais/comerciais com as seguintes características construtivas:

- Estrutura principal em concreto armado pré-moldado;
- Fechamento em alvenaria, chapiscado e rebocado;
- Cobertura metálica em estrutura de aço, com telhas em aluzinco;
- Piso e contrapiso em concreto alisado (sem revestimento cerâmico);
- Sem esquadrias;
- Sem acabamentos internos ou pintura;
- Sem instalações de água, energia elétrica e esgoto;
- Sem instalações sanitárias;
- Obra concluída e em uso apenas como estrutura física;
- Padrão construtivo: simples/industrial;
- Estado de conservação: novo.

4. METODOLOGIA APLICADA

O método utilizado é o Método Comparativo Direto de Custo de Reprodução, tomando como base:
- Valores do CUB/m² – Sinduscon/PR (Oeste), vigência agosto/2026, que indicam o

CUB médio de R$ 1.417,06/m²;
- Valores de mercado praticados na região Oeste do Paraná para galpões pré-moldados e metálicos, com fechamento em alvenaria e cobertura metálica, obtidos em pesquisas junto a construtoras e tabelas referenciais do setor.

Com base nesses parâmetros, foram ajustados os valores considerando as características específicas do imóvel (ausência de acabamentos, esquadrias e instalações).

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	Referência de Custo	Justificativa de Ajuste	Valor (R$/m²)
CUB/PR (ago/2026)	R$ 1.417,06	Custo base para padrão médio com acabamentos	—
Ajuste – galpão industrial simples	(-30%)	Redução devido à ausência de acabamentos, esquadrias e instalações	—
Valor ajustado estimado	—	Estrutura metálica/alvenaria rebocada/piso concreto alisado	R$ 991,94/m²

6. CÁLCULO DO VALOR DE AVALIAÇÃO

Área total construída: 292,50 m²
Valor unitário estimado: R$ 991,94/m²

Valor total = 292,50 m² × R$ 991,94/m² = R$ 290.142,45 – sendo:

Valor total estimado do galpão industrial de 225 m²: R$ 223.186,50 (duzentos e vinte três mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
Valor total estimado do galpão industrial de 67,5 m²: R$ 66.955,95 (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, e noventa e cinco centavos).

7. CONCLUSÃO

Com base nas informações coletadas, nas condições construtivas observadas, nas tabelas oficiais do Sinduscon/PR (CUB/m²) e nos valores praticados na construção civil do Oeste do Paraná, o valor unitário estimado para o galpão industrial/comercial

avaliado é de R$ 991,94/m², resultando em um valor total de R$ 290.142,45 [valor calculado conforme área real construída].

Este valor representa uma estimativa de mercado para o imóvel já construído, considerando suas características físicas e o padrão construtivo básico, sem acabamentos e instalações.

8. OBSERVAÇÕES

- O presente laudo tem caráter técnico e estimativo, não se substituindo a uma avaliação judicial ou perícia formal com ART/CREA/CAU/CRT.
- O valor atribuído reflete a realidade de mercado da região na data de emissão deste laudo.
- Qualquer modificação nas condições do imóvel poderá alterar o valor apurado.

9. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Jackson Geovan Verona
Técnico em Edificações
CRT-PR nº 00457072946
Mercedes/PR, 11 de setembro de 2026.

PÁG. 110 ASS.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL / COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Tipo de imóvel: Galpão industrial/comercial
Localização: Rua Quito, Quadra 01 do Parque Industrial, Mercedes – PR.
Proprietário: Município de Mercedes.
Área construída: 292,50 m² (Sendo dois barracões, um com 225 m² e outro com 67,5 m²)
Área do terreno: 1.721,78 m²
Data da vistoria: 09/10/2025
Responsável técnico: Jackson Geovan Verona.
CREA/CAU/CRT: 00457072946

2. FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo tem por finalidade determinar o valor unitário e o valor total estimado de mercado da edificação tipo galpão industrial/comercial já construída, considerando os custos médios de construção praticados na região Oeste do Estado do Paraná e os indicadores oficiais do Sinduscon/PR (CUB/m²).

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado consiste em dois barracões industriais/comerciais com as seguintes características construtivas:

- Estrutura principal em concreto armado pré-moldado;
- Fechamento em alvenaria, chapiscado e rebocado;
- Cobertura metálica em estrutura de aço, com telhas em aluzinco;
- Piso e contrapiso em concreto alisado (sem revestimento cerâmico);
- Sem esquadrias;
- Sem acabamentos internos ou pintura;
- Sem instalações de água, energia elétrica e esgoto;
- Sem instalações sanitárias;
- Obra concluída e em uso apenas como estrutura física;
- Padrão construtivo: simples/industrial;
- Estado de conservação: novo.

4. METODOLOGIA APLICADA

O método utilizado é o Método Comparativo Direto de Custo de Reprodução, tomando como base:
- Valores do CUB/m² – Sinduscon/PR (Oeste), vigência agosto/2026, que indicam o

CUB médio de R$ 1.417,06/m²;
- Valores de mercado praticados na região Oeste do Paraná para galpões pré-moldados e metálicos, com fechamento em alvenaria e cobertura metálica, obtidos em pesquisas junto a construtoras e tabelas referenciais do setor.

Com base nesses parâmetros, foram ajustados os valores considerando as características específicas do imóvel (ausência de acabamentos, esquadrias e instalações).

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	Referência de Custo	Justificativa de Ajuste	Valor (R$/m²)
CUB/PR (ago/2026)	R$ 1.417,06	Custo base para padrão médio com acabamentos	—
Ajuste – galpão industrial simples	(-30%)	Redução devido à ausência de acabamentos, esquadrias e instalações	—
Valor ajustado estimado	—	Estrutura metálica/alvenaria rebocada/piso concreto alisado	R$ 991,94/m²

6. CÁLCULO DO VALOR DE AVALIAÇÃO

Área total construída: 292,50 m²
Valor unitário estimado: R$ 991,94/m²

Valor total = 292,50 m² × R$ 991,94/m² = R$ 290.142,45 – sendo:

Valor total estimado do galpão industrial de 225 m²: R$ 223.186,50 (duzentos e vinte três mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
Valor total estimado do galpão industrial de 67,5 m²: R$ 66.955,95 (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, e noventa e cinco centavos).

7. CONCLUSÃO

Com base nas informações coletadas, nas condições construtivas observadas, nas tabelas oficiais do Sinduscon/PR (CUB/m²) e nos valores praticados na construção civil do Oeste do Paraná, o valor unitário estimado para o galpão industrial/comercial

avaliado é de R$ 991,94/m², resultando em um valor total de R$ 290.142,45 [valor calculado conforme área real construída].

Este valor representa uma estimativa de mercado para o imóvel já construído, considerando suas características físicas e o padrão construtivo básico, sem acabamentos e instalações.

8. OBSERVAÇÕES

- O presente laudo tem caráter técnico e estimativo, não se substituindo a uma avaliação judicial ou perícia formal com ART/CREA/CAU/CRT.
- O valor atribuído reflete a realidade de mercado da região na data de emissão deste laudo.
- Qualquer modificação nas condições do imóvel poderá alterar o valor apurado.

9. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Jackson Geovan Verona
Técnico em Edificações
CRT-PR nº 00457072946
Mercedes/PR, 11 de setembro de 2026.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO INICIAL
(*Fase Interna Preparatória*)
(*Concorrência*)

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório, na modalidade *Concorrência Eletrônica*, com o critério de julgamento *Melhor Técnica*, e com o regime de execução adotado *CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓEL*, com grau de prioridade *ALTA*, conforme detalhado no *Documento de Formalização de Demanda* (fl.23-25), que tem por objetivo a *"Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes nº 01, 02, 03 e 18 da Quadra nº 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré- moldados, medindo receptivamente 225 m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob Matrícula nº 25.517, nos termos da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025."*

Concessão requisitada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, do município de Mercedes-Pr, com o *valor de remuneração inicial ANUAL* preliminarmente estimado de R$ 24.637,56 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme conta no *Estudo Técnico Preliminar* (fls.27-35).

O presente caderno licitatório desta *Concorrência Eletrônica* encontra-se até o presente momento instruído com os seguintes documentos, pertinentes a subsidiar a presente análise jurídico consultivo:

- Lei Complementar nº 050/2019 – (fls.02-18);
- Lei Municipal nº 1.892 de 2025 (fls.19-22);
- Documento de Formalização de Demanda (fls. 23-25);
- Certidão de adoção do modelo de documento de DFD (fl.26);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 27-35);
- Certidão de adoção de modelo de ETP (fl. 36);

- Certidão de Fé Pública (fl. 37);
- Termo de Referência (fls.38-49);
- Certidão de modelo de TR (fl.50);
- Certidão Atividades Materiais Acessórias, instrumentais ou Compl. (fls.51);
- Minuta de Edital de Concorrência Eletrônica (fls. 52-87);
- Certidão de Adoção de Modelo de Edital e Minutas (fl.88);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 89);
- Ofício 189/2026 ao Exmo. Senhor Prefeito (fl. 90);
- Portaria 362 - designação de Agente de Contratação e de Equipe de Apoio. (fl. 91);
- Mapa e Memorial descritivo (fls.92-93);
- Matrícula do Imóvel nº 25.517 (fls. 94-100);
- Portaria 501-2026 Comissão Permanente de Avaliação - (fls.101);
- Ofício 083/2026 – Solicitação de avaliação – (fl.102);
- Laudo de Avaliação do Imóvel (fls.103-112);

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente, serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade. Em síntese este é o relatório do parecer jurídico.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da Análise Jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> **Art. 53**. Ao ***final da fase preparatória***, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante ***análise jurídica*** da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - Apreciar o processo licitatório conforme ***critérios objetivos*** prévios de atribuição de prioridade;
> II - Redigir ***sua manifestação em linguagem simples*** e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação ***de*** todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
> (...)

Dessa maneira, como não há determinação legal para impor a fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva, na eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações deste Órgão Consultivo, deverá justificar nos próprios autos as razões que embasaram tal postura, isto em face do *princípio da motivação dos atos administrativos.*

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica ou financeira o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, preços, valores e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente munida de poder decisório juntamente com a respectiva secretaria requisitante, se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a adequação da contratação às reais necessidades da Administração Pública.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica dos autos que compõe o presente processo licitatório.

Da previsão da contratação no *Plano de Contratação Anual* (PCA).

Um *Plano de Contratações Anual* (PCA), é um documento de governança que consolida e auxilia nas compras e contratações futuras de um órgão público. É uma ferramenta obrigatória sob os dogmas trazidos pela nova lei de licitações, que visa racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações, conforme trata o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vejamos:

> **Art. 12**. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> (...)
> **VII** - a partir de ***documentos de formalização de demandas***, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
> (...)

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Conforme consta no *tópico nº 002* do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.27-35), o objeto da contratação esta previsto no plano de contratações anual 2026, sob nº ID 1001; Unidade Gestora 02004, no caso trata-se de *Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis.*

Do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Conforme a legislação dispõe no art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

> **I -** Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> **II -** Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> **III -** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> **IV -** Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração Pública Municipal indicou, no tópico nº 013 do Estudo Técnico Preliminar (fls.27-34), que em virtude de o objeto ser uma CONCESSÃO REMUNERADA DE IMÓVEL PÚBLICO, assim não se aplica *Ata de Registro de Preço.*

Da Concessão Remunerada De Imóvel Público

Via de regra, sem prejuízo da utilização em outras normas, o termo jurídico "Direito real" no Código Civil Brasileiro, refere-se a um conjunto de regras que definem a relação jurídicas de uma pessoa com um bem material, atribuindo a ela o poder direto e exclusivo sobre o referido bem. A Lei Federal nº 10.406 de 2002, que institui o Código Civil estabelece uma lista de direitos reais nos termos do artigo 1.225. Vejamos:

> **Art. 1.225**. São direitos reais:
> (...)
> **XII** - a ***concessão de direito real de uso***;
> (...)

A concessão de direito real realizada por parte da Administração Pública Municipal, implica em um direito real, em que o concessionário exerce sobre coisa alheia que pertence ao ente federativo concedente, nesses termos lhe garante apenas o uso privativo de um bem por

um tempo determinado ou indeterminado, a depender da circunstancia fática, no caso trata-se de *Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis*.

Da utilização da *Concorrência Eletrônica* como a Modalidade de Licitação.

Infere-se que a escolha da *Concorrência Eletrônica*, como modalidade de licitação, nesse caso aparenta ser a opção mais segura e adequada, pois conforme demonstrado no tópico nº 04 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.27-35) se trata de uma CONCESSÃO REMUNERADA DE IMÓVEL PÚBLICO, localizado no Parque Industrial do município de Mercedes-PR, conforme consta no *Memorial Descritivo* (fl.92-93), e retratado nos seguintes dispositivos do art. 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Vejamos:

> **Art. 2º** Esta Lei aplica-se a:
> **I** - alienação E ***concessão de direito real de uso de bens***;
> **II** - Compra, inclusive por encomenda;
> **III** - locação;
> **IV** - concessão E permissão de uso de bens públicos;
> **V** - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
> **VI** - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
> **VII** - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.
> (...)
> **Art. 29**. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
> (...)

Nesse contexto de Concessão, a Lei Ordinária Municipal nº 928/2009 dispõe sobre o patrimônio público que pertence ao município de Mercedes/PR, no caso em tela, por se tratar de *CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL*, merece destaque o que estabelece o artigo 4º e 18. Vejamos:

> **Art. 4º -** Os bens integrantes do patrimônio público, doravante denominados bens públicos, são classificados, de acordo com sua destinação, em:
> **I -** Bens de uso comum do povo;
> **II -** Bens de uso especial,
> **III -** bens de uso dominical ou dominial.
> (...)
> **Art. 18 -** Os bens integrantes do patrimônio público, ressalvadas as limitações legais, podem ser utilizados pelos administrados, ***desde que não se afronte o interesse público***, mediante:
> (...)

PÁG. 117 ASS.

> **§ 4º** ***Concessão de direito real de uso*** é o contrato pelo qual a Administração transfere, como direito real resolúvel, o uso remunerado ou gratuito de bem imóvel público ou do espaço aéreo que o recobre, para que seja utilizado com fins específicos.

Prosseguindo a analise, a *Lei Ordinária Municipal nº 1892 de 2025* que dispõe sobre a concessão remunerada de bens imóveis públicos com período de carência, neste sentido, estabelece em seu artigo 2º. Vejamos:

> **Art. 2º** - Na ***concessão de direito real de uso***, ou na concessão de uso, de bens imóveis públicos, em que se preveja a contrapartida pecuniária do concessionário, poderá ser concedido período de carência de até 05 (cinco) anos, em que o pagamento da contraprestação não será devido.
> **§ 1º** O ***período de carência será definido pelo Poder Executivo***, e deverá constar do edital de licitação.
> **§ 2º** A ***carência tem por finalidade possibilitar ao concessionário a disponibilidade de recursos para realização de eventuais obras/serviços necessários ao desempenho de sua atividade, assim como outros investimentos, o que deverá ocorrer por sua conta***, além de sua consolidação econômica, de forma a não tornar a contraprestação pecuniária um fator de entrave ao desenvolvimento e sucesso do empreendimento no período inicial da concessão.
> **§ 3º** As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

No mesmo diploma legal, no artigo 3º da já citada Lei ordinária municipal nº 1892 de 2025, encontra-se dispositivo que trata da contraprestação pecuniária a ser paga pelo agente concessionário. Vejamos:

> **Art. 3º** - A título de contraprestação pecuniária, será cobrado do concessionário o valor correspondente a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor de Referência do Município de Mercedes por metro quadrado por mês, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante documento municipal de arrecadação.
> **§ 1º** O valor da contraprestação pecuniária é fixado com vistas ao atingimento dos objetivos constantes do art. 1º. desta Lei, não possuindo caráter exclusivamente arrecadatório.
> **§ 2º** Para fins de determinação do montante da contraprestação pecuniária, ***será considerada a área edificada constante do imóvel a ser concedido no momento da abertura do procedimento licitatório***, assim como o Valor de Referência do Município de Mercedes vigente no mesmo momento.
> (...)

Continuando a análise, nos termos do artigo 1º da *Lei Ordinária Municipal 541 de 2006*, fica autorizado o *Poder Executivo municipal a conceder direito real de uso dos lotes que compõe o Loteamento Parque Industrial do município de Mercedes-Pr*. Vejamos:

> **Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ***conceder concessão de uso ou concessão de direito real de uso*** dos Lotes que compõem o Loteamento Parque Industrial, denominado Lote Urbano nº 109-A do 27º perímetro, imóvel pertencente ao Município de Mercedes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a matrícula nº 25.517.
> **Art. 2º** - A concessão se fará mediante ***prévio procedimento licitatório***, sob a modalidade de ***concorrência***, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
> (...)
> **§ 2º** Apurado o licitante vencedor, lavrar-se-á o competente termo de concessão, instrumento em que deverá constar expressamente o período de vigência, o qual, não poderá exceder a 20 (vinte) anos.
> (...)

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários ao planejamento da contratação.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) Documento para Formalização da Demanda;
b) Estudo Técnico Preliminar;
c) Mapa(s) de Risco;
d) Termo de Referência.
e) Projeto Básico.

Dito isso, percebe-se que os documentos acima mencionados foram todos juntados neste caderno licitatório, conforme já mencionado no relatório. Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, com base na legislação, faremos algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

Da elaboração do Documento Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento Formalização da Demanda*, (fls.27-35) percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031 de 2023, especialmente expondo de forma objetiva no *tópico nº 02 a justificativa da necessidade* da contratação do objeto.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar*, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar um estudo técnico preliminar, antes de realizar a contratação. Tal documento foi definido como constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para o problema. Caso haja

conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar servirá de base para fundamentar o *Termo de Referência* (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> **XX** - ***Estudo técnico preliminar***: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
> (...)

Os agentes que atuarem na área técnica especializada que realizar o estudo, deverão se certificar-se de que o Estudo Técnico Preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

> **I** - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> **II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> **III** - requisitos da contratação;
> **IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> **V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
> a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
> b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
> **VI** - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> **VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> **VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
> **IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
> **X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
> **XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Município de Mercedes
Estado do Paraná

> **XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
> **XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento. No caso, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* às (fls.27-35) e infere-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 031, de 2023.

Do Gerenciamento de Riscos.

Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo documento denominado "*Mapa de Riscos*", conforme já mencionado no relatório.

A análise de riscos é uma ferramenta utilizada em processos licitatórios para identificar, avaliar e tratar os riscos associados à contratação pública, conforme a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 explana. Esse instrumento auxilia a Administração Pública a identificar e mitigar passim, uma maior chance de sucesso da contratação pretendida.

Assim, diante dos autos apresentados, infere-se que a Administração Pública não realizou o estudo e não apresentou o referido *Mapa de Riscos*, por se tratar de *Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes nº 01, 02, 03 e 18 da Quadra nº 01, do Loteamento Parque Industrial.*

Da elaboração do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de adoção do *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise conforme o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

> **Art. 19**. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
> (...)
> **IV** - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Recomenda-se então, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> **XXIII** - ***termo de referência***: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> **a)** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> **b)** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> **c)** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> **d)** requisitos da contratação;
> **e)** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> **f)** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> **g)** critérios de medição e de pagamento;
> **h)** forma e critérios de seleção do fornecedor;
> **i)** estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> **j)** adequação orçamentária.

Nesse contexto, é necessário mencionar que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação conforme tratado no art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

PÁG. 122 ASS.

> (...)
> **LI** - ***catálogo eletrônico de padronização*** de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;
> (...)
> **Art. 19**. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
> (...)
> **II** - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> (...)
> **§ 2º** A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
> (...)

Em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada, utilizando o catálogo eletrônico CATSERV sob nº 19356.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do *mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na eventual hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso em comento.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, e que sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

> **Art. 9º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> **I** - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
> **a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
> **b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
> **c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(...)

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e a regra geral da necessária Adjudicação.

Outro ponto relevante nas contratações públicas, diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

No caso em tela, consta no *tópico nº 08* do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.27-35) uma justificativa para a não aplicação do *Princípio do Parcelamento*, para essa CONCESSÃO REMUNERADA DE IMÓVEL PÚBLICO, conforme exposto no citado documento *"Considerando as características do objeto – Trata-se de bem público unitário indivisível, assim, a adjudicação do objeto deverá ocorrer de forma global (...)"*.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto da CONCESSÃO em (001) um *Item* único, sendo ele a "*Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes nº 01, 02, 03 e 18 da Quadra nº 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré- moldados, medindo receptivamente 225 m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob Matrícula nº 25.517, nos termos da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025.*".

PÁG. 124 ASS.

Critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5º; artigo 11, inciso IV; art. 18 §1º inc. XII e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, nesse sentido, também trata o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

> **Art. 7º** São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
> (...)
> **XI** - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
> **a)** produtos reciclados e recicláveis;
> **b)** bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
> (...)

Assim, caso haja necessidade, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade. Se a Administração Pública entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no tópico nº 012 do *Estudo Técnico Preliminar*, possíveis impactos ambientais e correspondentes medidas mitigadoras.

Tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na presente contratação de *CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO*.

No caso a de se atender as finalidades da *Lei Complementar nº 050/2019*, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do município de Mercedes, e dá outras providencias.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.

Quanto ao orçamento financeiro, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

> **Art. 18.** A ***fase preparatória do processo licitatório*** é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> (...)
> **IV** - O ***orçamento estimado***, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> (...)
> **§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> (...)
> **VI** - ***Estimativa do valor da contratação***, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> (...).

Partindo da premissa da utilização estritamente técnica para a aferição dos preços, através de laudos técnicos, projetos e memoriais descritivos formulados por profissionais capacitados, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto que a atribuição via de regra não afeta à formação jurídica do processo licitatório ao prisma do exame da estrita legalidade. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

> **Art. 1º** - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:
> **I** - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> **II** - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da

PÁG. 126 ASS.

> pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> **III -** a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> **IV -** Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
> **V -** A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e
> **VI -** Os preços de tabelas oficiais.
> (...)

No caso em tela, por se tratar de uma *Concessão Onerosa de Direito real de Uso Remunerada de Imóvel Público*, foi juntado aos autos, mapa e memoriais, matricula nº 25.517, e laudo de avaliação, que ajudam a subsidiar e aferir os valores da atual demanda, conforme já mencionado anteriormente.

Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Constata-se nos autos que foi juntado, à *fl. 091*, o documento do tipo *Portaria* nº 362, que comprova a designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de apoio conforme preconiza o art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 032, de 2023.

> **Art. 8º** A ***licitação será conduzida por agente de contratação***, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
> **§ 1º** O ***agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio*** e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
> (...)

O agente de contratação e a equipe de apoio são agentes públicos indispensáveis nos processos de licitação e contratações públicas, conforme o tratamento expresso na Lei nº 14.133/2021, reconhecida atualmente como a Nova Lei de Licitações. O agente de contratação com o apoio da equipe indicada, é o agente público responsável por conduzir o processo licitatório, tomando decisões e fornecendo suporte e continuidade ao certame até a fase final, momento em que será realizado a homologação do resultado final.

PÁG. 127 ASS.

Das Minutas Padronizadas – Edital e Contrato.

Recomenda-se sempre a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, inciso IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de *edital* são aqueles previstos no art. 25, *caput,* da Lei nº 14.133/2021, já os requisitos do *instrumento contratual* estão elencados no art. 92 do mesmo diploma legal, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta de edital e minuta de contrato disponibilizado pela procuradoria municipal, reunidos junto aos Documentos de Formalização de Demanda (26); Estudo Técnico Preliminar (36); Termo de Referência (50); Minuta de Edital (88) conforme certificação processual.

Da publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação.

Conforme consta no art. 54, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

> **Art. 54.** A ***publicidade do edital de licitação*** será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
>
> **§ 1º** Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de ***extrato do edital no Diário*** Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
> (...)

PÁG. 128 ASS.

No caso em tela, por se tratar de contratação oriunda de uma *CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓEL,* deve ser observado o prazo mínimo de *(35) TRINTA E CINCO dias úteis*, entre a data da última divulgação do edital de licitação, e o início da sessão de apresentação das propostas e lances, conforme o art. 55, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> **Art. 55.** Os ***prazos mínimos*** para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
> (...)
> **IV** - Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de ***melhor técnica*** ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
> (...)

Destaca-se ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> **Art. 54** ....
> (...)
> **§ 3º** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.
> (...)

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes-PR optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. E enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos Municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

PÁG. 129 | ASS.

Art. 1° - Nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:
I - *Publicar, em diário oficial eletrônico*, as informações que a Lei n.° 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - ***Disponibilizar a versão física*** dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.° 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.° 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizado ainda a *integra* do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Ente Federativo contratante, Município de Mercedes-Pr.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de toda a documentação exposta nos autos, manifesta-se esta Procuradoria Municipal pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de *mérito* da Administração Pública que possui poder decisório na escolha e tomada de decisão quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o *Parecer Jurídico*, opinativo e não vinculativo, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre nos autos um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-PR.

Mercedes-PR, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 108/2026

Mercedes, 15 de setembro de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 186/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 9/2026, que tem por objeto a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.09.15 15:36:30 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito
PARA: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej. Adm. e Finanças

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

CONCORRÊNCIA
9/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

CONTRATAÇÃO UASG
985531-36/2026

OBJETO
Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

VALOR INICIAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (sujeito a atualização monetária na forma do edital)
R$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **11/11/2026** às **08h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Melhor Técnica

MODO DE DISPUTA:
Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº xx/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes–PR, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 362/2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal n.º 541, de 10 de agosto de 2006, Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de novembro de 2026.
Horário: 08h00min (oito horas)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Modo de disputa: FECHADO
Critério de julgamento: Melhor Técnica

1. DO OBJETO E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

1.1. O objeto da presente licitação é a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos), que será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE.

1.3.1. O concessionário disporá de período de carência de 04 (quatro) anos, a contar da data de celebração do termo de concessão, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

1.3.2. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação do concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

1.4. O atraso no pagamento da contraprestação pecuniária implicará a incidência de multa,

juros de mora e correção monetária, na forma prevista para os débitos de natureza tributária, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e execução judicial e/ou protesto.

1.5. A inadimplência de 03 (três) contraprestações consecutivas implicará a rescisão da concessão.

1.6. Não será admitido o desenvolvimento de atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição/destinação final de resíduos, haja vista as características locais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada

de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas técnicas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento das propostas técnicas.
3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de julgamento das propostas técnicas.
3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante informações a serem preenchidas conforme Anexo II.

4.1.1. A proposta deverá ser acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada, conforme modelos constantes dos Anexos II-A e II-B;

4.1.2. Para fins de seleção, a receita bruta anual estimada deverá ser projetada considerando-se o ano civil (de janeiro à dezembro), iniciando em 2027;

4.1.3. Para fins de seleção, somente será admitido o computo de empregos relativos a jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal, podendo ser previamente existentes, ou a serem gerados;

4.1.4. A comprovação dos investimentos/equipamentos disponíveis dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição dos mesmos. As referidas notas/contratos devem comprovar a propriedade do objeto pela proponente;

4.1.5. A comprovação de valor estimado dos investimentos/equipamentos a adquirir/implantar dar-se-á mediante apresentação de, no mínimo, 01 (uma) pesquisa de preços, realizada em período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

4.1.6. A relação das benfeitorias a serem realizadas deverá ser acompanhada de orçamento discriminado, bem como, cronograma físico, ambos devidamente subscritos por profissional habilitado;

4.1.7. Os documentos comprobatórios citados nos subitens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 acima devem acompanhar a proposta, pena de não atribuição da pontuação respectiva.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.4. A participação no certame importa aquiescência formal, tácita e incondicionada da proponente a todos os termos contidos neste edital, seus anexos, bem como, às normas legais vigentes.

4.5. As despesas com consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente certame e/ou serviços contratados, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos o instrumento contratual (se for o caso) e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Após iniciada a Sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de melhor técnica, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

5.5. O modo de disputa adotado será o FECHADO, no qual as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para seu julgamento, segundo art. 56, II, da Lei 14.133/2021.

5.6. Caso ocorra a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão, por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

5.7.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.7.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a

qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.7.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.7.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.7.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.7.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.7.2.2. empresas brasileiras;

5.7.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.7.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. O Julgamento desta licitação será feito pelo critério de melhor técnica, observadas todas as demais condições contidas neste edital, na forma da Lei 14.133/2021.

6.2. A fase de julgamento antecederá a fase de Habilitação, onde serão analisadas as propostas técnicas e, após a atribuição das notas lançadas no sistema, será definida a ordem de classificação.

6.3. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas pelo Agente de Contratação/Comissão, com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00	10
De 450.000,01 à 550.000,00	20
De 550.000,01 à 650.000,00	30
De 650.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 850.000,00	50
Acima de 850.000,00	60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 200.000,00	20
De 200.000,01 à 250.000,00	30
De 250.000,01 à 300.000,00	40
De 300.000,01 à 400.000,00	50
Acima de 400.000,00	60

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00	10
De 100.000,01 à 150.000,00	20
De 150.000,01 à 200.000,00	30
De 200.000,01 à 250.000,00	40
De 250.000,01 à 300.000,00	50
Acima de 300.000,00	60

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
VALOR EM R$	PONTOS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
De 50.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 350.000,00	20
De 350.000,01 à 550.000,00	30
De 550.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 950.000,00	50
Acima de 950.000,01	60

6.4. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.
6.5. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE

Onde:

PT = Pontuação Total
P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5
PA = Pontos Critério A
PB = Pontos Critério B
PC = Pontos Critério C
PD = Pontos Critério D
PE = Pontos Critério E

6.6. As propostas que apresentarem números/valores inferiores aos fixados como mínimos nas tabelas do subitem 6.3 acima não pontuaram nos respectivos critérios.
6.7. Após a fase de julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação, onde será analisada toda a documentação enviada pela empresa primeira colocada.
6.8. Encerrado o julgamento das propostas técnicas, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1. SICAF;
6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.8.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.8.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.9.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.8.2 a 6.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.

6.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e demais disposições deste Edital e seus anexos.

6.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.14.1. contiver vícios insanáveis;

6.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.14.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e

trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições

de realização do serviço/obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, através do fone: (45) 3256-8039, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada por seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período (uma única prorrogação), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal n.º 162, de 2015).

7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor anual do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor anual do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor anual do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
11.11.2. ABEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
11.11.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

11.11.5. ANEXO V – Plano de Negócio;
11.11.6. ANEXO VI – Plano de Aplicação (arquivo eletrônico);
11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;
11.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Mercedes – PR, em 15 de setembro de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.09.15 15:43:46 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R$ Unit***	R$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

** Imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula*
*** Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio*
****Valor total da remuneração pela concessão do imóvel.*

1.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.*

1.3. A remuneração relativa a concessão é determinada na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9

ID do item PCA: 1001
Unidade Gestora: 02004 - Sec. de Planejamento, Adm. e Finanças
Data de publicação no PNCP: 01/09/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **A Condições gerais:**

A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo às disposições do edital respectivo, obtiver a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.

No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

- Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
- Receita bruta anual (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
- Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto período de carência de 04 (quatro) anos para início do pagamento pelo concessionário, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. Durante o período de carência não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.

O período de carência justifica-se pela necessidade de possibilitar ao concessionário prazo adequado para instalação e estruturação do empreendimento, realização de eventuais adequações no imóvel, aquisição e instalação de equipamentos, organização operacional e início das atividades, considerando os investimentos necessários à implantação e consolidação do empreendimento.

Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da remuneração mensal estabelecida em R$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) conforme o índice NPCA.

4.2. **Prazos**

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

Os prazos definidos no subitem 3.7 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.
Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.
A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.
A comprovação de que trata o subitem 3.9 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.
O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

4.3. **Da carência para início do pagamento da renumeração:**
Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, durante o qual não haverá cobrança da renumeração mensal pela utilização do imóvel.
A medida justifica-se em razão da necessidade de possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de eventuais adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início de suas atividades, contribuindo para a consolidação do empreendimento e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo município.
Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da renumeração mensal estabelecida em R$ 2.53,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos).

4.4. **Do tipo de empreendimento**
Conforme os parâmetros de uso e ocupação do solo da zona industrial leve (ZIL), artigo 24 da Lei complementar 050/2019 do plano diretor, o local poderá ser ocupado por empreendimento de uso industrial 1 e 2.
Uso industrial 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:
a) Confecções;
b) Pequenas Manufaturas;
c) Indústrias caseiras;
d) Malharia;
e) Marcenarias;
f) Produtos Alimentícios; *
g) Suprimentos para Informática.

Uso Industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:
*a) Cozinha Industrial; **
b) Fiação;
c) Funilaria;
*d) Indústria de Panificação; **
e) Indústria Gráfica;
f) Indústria Tipográfica;
g) Serralheria;
h) Indústria de Componentes Eletrônicos;
i) Embalagens.
*Porém, considerando que em toda a área do Parque Industrial estão instalados diversos empreendimentos que geram resíduos, poeira e sujeira, e seguindo também as orientações do IAT – Instituto Água e Terra, não serão admitidos empreendimentos destinados à atividade de alimentação no local.
Essa restrição se deve, principalmente, aos possíveis impactos decorrentes da presença de resíduos e poeira, bem como ao risco de comprometimento das licenças e demais documentos necessários para o funcionamento desses empreendimentos, o que poderá inviabilizar sua instalação e operação no Parque Industrial.

4.5. **Garantia da contratação**
Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

4.6. **Vistoria dos imóveis**
O(s) bem(ns) poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.
Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (NO QUE COMPATÍVEL COM O LEILÃO)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

5.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

5.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

5.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

5.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

5.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

5.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

5.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

5.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

5.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

5.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

5.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

5.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

5.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

5.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

5.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

5.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

5.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

5.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

5.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

5.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

5.10.6. a satisfação do público usuário.

5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

5.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

5.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
5.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
5.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
5.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
5.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
5.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
5.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
5.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
5.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
5.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

NÃO APLICÁVEL.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA.

7.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas com base nos seguintes quesitos e correspondente pontuação:

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
NÚMERO DE EMPREGOS	PONTOS
De 10 (dez) à 15 (quinze)	10
De 16 (dezesseis) à 20 (vinte)	20
De 21 (vinte e um) à 30 (trinta)	30

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

A) NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS (Peso 3)	
De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta)	40
De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta)	50
Acima de 50 (cinquenta)	60

B) RECEITA BRUTA ANUAL (Peso 3)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 350.000,00 à 450.000,00	10
De 450.000,01 à 550.000,00	20
De 550.000,01 à 650.000,00	30
De 650.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 850.000,00	50
Acima de 850.000,00	60

C) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (Peso 3)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 100.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 200.000,00	20
De 200.000,01 à 250.000,00	30
De 250.000,01 à 300.000,00	40
De 300.000,01 à 400.000,00	50
Acima de 400.000,00	60

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 50.000,00 à 100.000,00	10
De 100.000,01 à 150.000,00	20
De 150.000,01 à 200.000,00	30
De 200.000,01 à 250.000,00	40

D) INVESTIMENTOS/EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR/IMPLANTAR (Peso 0,5)	
De 250.000,01 à 300.000,00	50
Acima de 300.000,00	60

E) VALOR DE BENFEITORIAS (Peso 0,5)	
VALOR EM R$	PONTOS
De 50.000,00 à 150.000,00	10
De 150.000,01 à 350.000,00	20
De 350.000,01 à 550.000,00	30
De 550.000,01 à 750.000,00	40
De 750.000,01 à 950.000,00	50
Acima de 950.000,01	60

7.3. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior pontuação total.
7.4. A pontuação total dos licitantes será determinada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PT = P3.PA + P3.PB + P3.PC + P0,5.PD + P0,5.PE

Onde:
PT = Pontuação Total
P3 e P0,5 = Peso 3 e Peso 0,5
PA = Pontos Critério A
PB = Pontos Critério B
PC = Pontos Critério C
PD = Pontos Critério D
PE = Pontos Critério E

Exigências de habilitação
7.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
7.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
7.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.11. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.13. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
7.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;
7.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
7.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
7.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
7.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:
LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

7.28. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

7.29. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com a exploração comercial de atividades compatíveis com a descrição no item 4.4 (requisitos de contratação), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica (de direito privado ou público), **ou** declaração da licitante informando que exerce atividade de forma autônoma, sendo permitido ao CONCEDENTE realizar vistoria para confirmação, caso entenda necessário.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor inicial estimado total da contratação é de R$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) mensais, e R$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) anuais, conforme prévia avaliação elaborada por Comissão devidamente designada.

9. ANÁLISE DE RISCOS.

9.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de

obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

9.1.1. Por se tratar de simples concessão de direito real de uso, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NÃO SE APLICA.

Mercedes, 01 de setembro de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação e a expansão de empreendimentos econômicos no Município, contribuindo para o desenvolvimento das atividades produtivas e para o fortalecimento da economia local.
A atração de empreendimento para o imóvel representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.
Ademais, a instalação de empreendimento no local poderá estimular a cadeia produtiva local e regional, favorecer a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, reduzir custos logísticos e ampliar as oportunidades de negócios para empresas e trabalhadores do Município.
Cumpre destacar, ainda, que a disponibilização do imóvel contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo

maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9
ID do item PCA: 1001
Unidade Gestora: 02004 - Sec. de Planejamento, Adm. e Finanças
Data de publicação no PNCP: 01/09/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1. Condições gerais

A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo às disposições do edital respectivo, obtiver a maior pontuação no julgamento da proposta técnica.

No julgamento das propostas técnicas, deverão ser analisados os seguintes quesitos:

- Número de empregos diretos, existentes ou a serem gerados (Peso 3);
- Receita bruta anual (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos disponíveis (Peso 3);
- Investimentos/equipamentos a adquirir/implantar (Peso 0,5);
- Valor de benfeitorias a realizar (Peso 0,5).

A concessão será remunerada, na forma da Lei Ordinária nº 1.892, de 13 de maio de 2025, devendo ser previsto período de carência de 04 (quatro) anos para início do pagamento pelo concessionário, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. Durante o período de carência não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.

O período de carência justifica-se pela necessidade de possibilitar ao concessionário prazo adequado para instalação e estruturação do empreendimento, realização de eventuais adequações no imóvel, aquisição e instalação de equipamentos, organização operacional e início das atividades, considerando os investimentos necessários à implantação e consolidação do empreendimento.

Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da remuneração mensal estabelecida em R$ 2.053,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos) conforme o índice NPCA.

3.2. Prazos

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar suas atividades no(s) imóvel(eis) concedido(s), a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

A futura concessionária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as benfeitorias propostas e de 06 (seis) meses para concluí-las integralmente, ambos a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sob pena de rescisão do instrumento e imediata desocupação e restituição do imóvel.

Os prazos definidos no subitem 3.7 não poderão ser prorrogados, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela administração.

A futura concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação da geração/manutenção do número mínimo de empregos diretos propostos.

Os empregos poderão ser preexistentes ou novos, considerados apenas aqueles de jornada integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração mensal.

A futura concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do termo de concessão de direito real de uso, para comprovação dos investimentos/equipamentos que se propôs a realizar/adquirir em sua proposta.

A comprovação de que trata o subitem 3.9 se fará mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos de compra relativos à aquisição/contratação.

O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, sem prejuízo de outras, ocasionará a rescisão da concessão, com a consequente restituição do imóvel pela concessionária, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

3.3. Da carência para início do pagamento da renumeração:

Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, durante o qual não haverá cobrança da renumeração mensal pela utilização do imóvel.

A medida justifica-se em razão da necessidade de possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de eventuais adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início de suas atividades, contribuindo para a consolidação do empreendimento e para o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo município.

Encerrado o período de carência, terá início a cobrança da renumeração mensal estabelecida em R$ 2.53,13 (dois mil e cinquenta e três reais e treze centavos).

3.4. Do tipo de empreendimento

Conforme os parâmetros de uso e ocupação do solo da zona industrial leve (ZIL), artigo 24 da Lei Complementar nº 050/2019 do plano diretor, o local poderá ser ocupado por empreendimento de uso industrial 1 e 2.

Uso industrial 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:

a) Confecções;
b) Pequenas Manufaturas;
c) Indústrias caseiras;
d) Malharia;
e) Marcenarias;
f) Produtos Alimentícios; *
g) Suprimentos para Informática.

Uso Industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:

a) Cozinha Industrial; *
b) Fiação;
c) Funilaria;
d) Indústria de Panificação; *
e) Indústria Gráfica;
f) Indústria Tipográfica;
g) Serralheria;
h) Indústria de Componentes Eletrônicos;
i) Embalagens.

*Porém, considerando que em toda a área do Parque Industrial estão instalados diversos empreendimentos que geram resíduos, poeira e sujeira, e seguindo também as orientações do IAT – Instituto Água e Terra, não serão admitidos empreendimentos destinados à atividade de alimentação no local.

Essa restrição se deve, principalmente, aos possíveis impactos decorrentes da presença de resíduos e poeira, bem como ao risco de comprometimento das licenças e demais documentos necessários para o funcionamento desses empreendimentos, o que poderá inviabilizar sua instalação e operação no Parque Industrial.

3.5. Garantia da contratação

Não se exigirá garantia da contratação, uma vez se tratar de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

3.6. Vistoria dos imóveis

O(s) bem(n)s poderá(ão) ser examinado(s) em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o prazo

de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento a ser realizado através do telefone (45) 3256-8039.
Os licitantes deverão examinar detidamente o(s) imóvel(eis) do seu interesse, tendo em vista que o(s) mesmo(s) será(ão) concedido(s) no estado em que se encontra(m). A descrição do(s) imóvel(eis), constante da discriminação do objeto, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de vícios/defeitos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	unid	1

Classificação dos bens/serviços:
( ) Comuns. **( ) Especiais.**
Não se aplica.
(x) Continuado. **( ) Não continuado.**

Justificativa: Apesar da concessão não se prestar a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, uma vez que não visa atender uma necessidade da Administração Pública propriamente dita, possui mesmo caráter continuado, uma vez que, naturalmente, sua execução se protrai no tempo.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):
(x) Plurianual **( ) Não plurianual.**

Justificativa: Por se tratar de concessão de direito real de uso, com vistas a

instalação/funcionamento de atividade econômica, que envolverá mobilização de pessoal, equipamentos e a realização de investimentos por parte do concessionário, a vigência plurianual se revela necessária.

Assim, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei Ordinária n.º 541, de 10 de agosto de 2006, o prazo de vigência inicial da concessão deverá ser de 20 (vinte) anos. (PARA IMÓVEIS DO PARQUE INDUSTRIAL).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Concessão onerosa de direito real de uso do imóvel para instalação e funcionamento de empreendimento econômico compatível com a finalidade do Parque Industrial.
2	Locação ou cessão de uso do imóvel para empreendimento econômico, observadas as condições e finalidades previstas na legislação municipal.
3	Administração direta do bem pelo Município, sem concessão, utilizando os barracões para finalidades públicas, como depósito, centro de serviços municipais, espaço comunitário ou outra destinação de interesse público.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
Promove maior eficiência no uso do patrimônio público?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	
Atratividade para potenciais interessados?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis
A Solução 2, embora juridicamente possível, apresenta menor atratividade e previsibilidade para o Município quando comparada à concessão onerosa, especialmente em razão da necessidade de manutenção da destinação do imóvel e da busca por investimentos privados, geração de empregos e desenvolvimento econômico local.
A Solução 3 – administração direta do imóvel pelo Município – não se mostra, neste momento, a alternativa mais vantajosa, considerando a necessidade de conferir utilização efetiva ao patrimônio público, promover investimentos privados, gerar empregos e estimular a atividade econômica, sem impor ao Município os custos decorrentes da exploração direta do imóvel.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis
Solução 1 – Concessão onerosa: apresenta baixo impacto financeiro direto para o Município, uma vez que a exploração e os investimentos necessários à instalação e funcionamento do empreendimento serão de responsabilidade do concessionário. Após o período de carência estabelecido, haverá remuneração mensal pela utilização do imóvel, além dos benefícios indiretos decorrentes da geração de empregos, movimentação econômica e ampliação da arrecadação tributária.
Solução 2 – Locação ou cessão de uso: poderá proporcionar utilização do imóvel e eventual retorno financeiro, porém apresenta menor aderência aos objetivos de longo prazo relacionados à atração de investimentos e à realização de benfeitorias e investimentos pelo particular.
Solução 3 – Administração direta pelo Município: poderá demandar recursos públicos para manutenção, adequação e funcionamento do imóvel, além de não proporcionar, de forma direta, os mesmos benefícios relacionados à instalação de empreendimento privado, geração de empregos e movimentação da economia local.

Diante da análise realizada, a Solução 1 – concessão onerosa de direito real de uso do imóvel – mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, por possibilitar a utilização efetiva do patrimônio municipal, transferir ao concessionário a responsabilidade pelos investimentos e pela exploração do empreendimento e, simultaneamente, promover a geração de empregos, renda, investimentos privados e desenvolvimento econômico local.
A concessão deverá permitir a instalação de empreendimento econômico compatível com as características, infraestrutura, legislação e finalidade do imóvel, sem direcionamento ou restrição a determinado segmento de atividade, observadas as exigências legais e ambientais aplicáveis a cada atividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação
Valor estimado da solução escolhida: R$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
Parâmetros utilizados: Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.
Metodologia utilizada: Cálculo realizado a partir do Art. 3º da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025. O Termo de Referência/Edital deverá prever demais disposições aplicáveis, na forma da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).
Descreva a solução como um todo:
Após a análise técnica e econômica, conclui-se que a Solução 1 – Concessão onerosa do barracão é a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, eficiência e economicidade, pois:
- Confere destinação adequada ao patrimônio público,
- Gera receita direta e indireta,
- Atrai investimentos privados e promove a diversificação econômica do Município,
- Contribui para a geração de emprego e renda.

Assim, o levantamento de mercado demonstra que a concessão onerosa atende de forma mais ampla ao interesse público, consolidando-se como a alternativa recomendada para a contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Justificativa do parcelamento:
Considerando as características do objeto – concessão onerosa de uso de barracão industrial, verifica-se que este não se apresenta como divisível em itens ou parcelas autônomas. Trata-se de bem público unitário, indivisível por sua natureza física e pela finalidade a que se destina, razão pela qual não há justificativa técnica ou econômica para o parcelamento da contratação.
Assim, a adjudicação do objeto deverá ocorrer de forma global, assegurando que a concessão seja atribuída a um único concessionário, que assumirá integralmente a exploração do espaço, garantindo maior eficiência na gestão, responsabilidade unificada e economicidade administrativa.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Descreva os resultados esperados:

- Geração de emprego e renda, com absorção de mão de obra local direta e indireta;
- Incremento da arrecadação municipal, por meio da cobrança da outorga e da ampliação da base tributária (ISSQN, ICMS, IPTU etc.);
- Estimulação da cadeia produtiva rural e agroindustrial, fortalecendo produtores locais que poderão fornecer matérias-primas à indústria;
- Efetiva utilização do patrimônio público, evitando a ociosidade dos barracões e garantindo retorno social e econômico ao investimento realizado;
- Diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de poucos setores e aumentando a resiliência da economia local;
- Fomento ao desenvolvimento sustentável, ao atrair investimentos privados compatíveis com a vocação produtiva da região.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Vistoria técnica do imóvel, a fim de assegurar que as instalações estejam aptas a receber a atividade empresarial (condições elétricas, hidráulicas e estruturais);

Ajustes eventuais de infraestrutura, caso identificadas pequenas adequações necessárias à segurança e funcionalidade do espaço;

Definição de equipe de fiscalização contratual, com servidores designados e capacitados para acompanhar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Publicização e transparência dos atos, garantindo que o processo esteja devidamente divulgado no Portal da Transparência e em meios oficiais, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Até o presente momento, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente concessão, uma vez que o objeto – cessão onerosa de uso do barracão – é autossuficiente em sua finalidade.

Eventuais necessidades futuras, como adequações de infraestrutura ou serviços complementares (ex.: manutenção predial, iluminação pública no entorno, melhorias viárias de acesso), serão analisadas e executadas separadamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A instalação de uma indústria alimentícia no barracão industrial poderá gerar impactos ambientais, tais como:

- Consumo de energia elétrica e água;
- Geração de resíduos orgânicos e industriais;
- Emissões atmosféricas e efluentes líquidos, dependendo do processo produtivo adotado.

Medidas mitigadoras previstas:

- Observância da legislação ambiental vigente, em especial licenciamento junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAT) e demais órgãos competentes;
- Implantação de sistemas de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos sólidos;
- Incentivo à adoção de **logística reversa**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Exigência de equipamentos e processos de **baixo consumo energético e hídrico**, alinhados ao Plano de Logística Sustentável da Administração, quando aplicável.

Essas medidas visam minimizar impactos, garantindo que a atividade se desenvolva de maneira sustentável e responsável, compatível com o interesse público e a preservação ambiental.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Conclui-se que a concessão onerosa do barracão industrial é plenamente **viável** e adequada para o atendimento do interesse público.

A contratação garante a destinação correta do patrimônio público, fomenta o desenvolvimento econômico e social, fortalece a cadeia produtiva local, amplia a arrecadação municipal e gera benefícios coletivos de longo prazo.

Portanto, a solução apresentada mostra-se a mais eficiente e vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público que norteiam a Lei nº

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

14.133/2021.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO III
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Sec. Desenvolvimento, Trabalho e Emprego
Responsável pela Elaboração do Documento: Rogerio Henrique Endler
E-mail: ique_end@hotmail.com **Telefone:** 453256-8039
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a concessão e como ela vai atender o interesse público): A presente necessidade de concessão justifica-se pela imprescindibilidade de conferir destinação adequada aos barracões construídos com recursos públicos, garantindo o efetivo aproveitamento desse investimento e evitando a ociosidade patrimonial. Busca-se, com isso, fomentar a instalação e a expansão de empreendimentos econômicos no Município, contribuindo para o desenvolvimento das atividades produtivas e para o fortalecimento da economia local. A atração de empreendimento para o imóvel representa não apenas a geração de novos empregos diretos e indiretos, mas também a ampliação da base tributária e o consequente incremento da receita pública, possibilitando o fortalecimento da capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais. Ademais, a instalação de empreendimento no local poderá estimular a cadeia produtiva local e regional, favorecer a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, reduzir custos logísticos e ampliar as oportunidades de negócios para empresas e trabalhadores do Município. Cumpre destacar, ainda, que a disponibilização do imóvel contribuirá para a diversificação da matriz econômica municipal, reduzindo a dependência de setores já consolidados e promovendo maior resiliência frente às oscilações de mercado. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração na busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo fortalecimento das condições socioeconômicas da coletividade.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Quant.	R$ Unit. ***	R$ Total ***
01	Concessão onerosa de direito real de uso de terreno urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, com área de 1.721,78 m², dotado de dois barracões pré-moldados, medindo 225 m² e 67,5 m², matriculado sob o n.º 25.517. A remuneração mensal, após o término do período de carência de 04 (quatro) anos, será inicialmente de R$ 2.053,13, sujeita aos reajustes previstos na legislação e no instrumento de concessão.	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

N/A = Não se aplica
*Na descrição, indicar o imóvel com sua denominação, área, benfeitorias e sua área e número de matrícula.
**Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.
***Valor mensal inicial estimado da remuneração da concessão, após o término do período de carência, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.
A remuneração mensal pela concessão será inicialmente fixada em R$ 2.053,13 (dois mil cinquenta e três reais e treze centavos), conforme os critérios estabelecidos na Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.
Será concedido ao concessionário período de carência de 04 (quatro) anos, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão, durante o qual não haverá cobrança da remuneração mensal pela utilização do imóvel.
O período de carência tem por finalidade possibilitar ao empreendimento tempo adequado para sua instalação, realização de adequações e investimentos necessários, aquisição de equipamentos, organização operacional e início das atividades, favorecendo sua consolidação e o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo Município.
Encerrado o período de carência, iniciar-se-á a cobrança da remuneração mensal, tendo como valor inicial R$ 2.053,13, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento de concessão.
A remuneração mensal será reajustada periodicamente conforme o índice e os critérios de reajuste

estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento de concessão, de modo que o valor cobrado após cada período de reajuste corresponderá ao valor atualizado da remuneração.
Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):
O quantitativo estabelecido baseia-se na concessão de um terreno que inclui duas estruturas (barracões), correspondendo à totalidade da área a ser disponibilizada.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
Considerando a remuneração mensal inicial de R$ 2.053,13 (dois mil cinquenta e três reais e treze centavos), a estimativa correspondente a 12 (doze) meses de cobrança é de R$ 24.637,56 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
Ressalta-se que a cobrança da remuneração somente terá início após o encerramento do período de carência de 04 (quatro) anos, contado a partir da assinatura do instrumento de concessão. O valor apresentado corresponde, portanto, à estimativa de remuneração para um período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o valor mensal inicial, não constituindo o valor total da concessão, uma vez que a remuneração estará sujeita aos reajustes previstos na legislação aplicável e no instrumento de concessão.

5. Previsão da data desejada para a contratação: 14 de setembro de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
( ) Baixa ( ) Média (X) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
( ) SIM – Qual:
(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:
Não se aplica

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(X) SIM ( ) NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):
Por se tratar de concessão onerosa de direito real de uso de imóvel público, cujo objeto consiste na disponibilização de terreno dotado de duas estruturas já existentes, entende-se tratar de objeto de baixa complexidade, sendo dispensável a elaboração da Análise de Riscos, mediante a devida justificativa.
Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, embora sua elaboração seja opcional nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, opta-se pela sua elaboração, em razão da relevância das informações

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

relacionadas ao imóvel, à finalidade da concessão, às condições de utilização e aos objetivos de desenvolvimento econômico pretendidos pelo Município.
Mercedes-PR, 19 de agosto de 2026. _____ **Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogerio Henrique Endler Assinatura: _____

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação/Comissão do Município de Mercedes
Referente à Concorrência Eletrônica nº xxx/2026

A empresa __*(nome da proponente)*__ , estabelecida à rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado do (e)_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, atuante no ramo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, apresenta a sua proposta relativa a *concessão de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, nos seguintes termos:

a) Número de empregos diretos: (indicar o número de empregos diretos existentes e/ou a serem gerados);

b) Receita bruta anual estimada*: (indicar o valor em R$);

c) Relação de investimentos/equipamentos disponíveis*;

Item	Equipamento	Valor

d) Relação de equipamentos/investimentos que se pretende adquirir/implantar*;

Item	Equipamento	Valor Estimado

e) Relação de benfeitorias e valor (descrever as benfeitorias a serem realizadas, consignando seu valor)*.

**A receita bruta anual estimada e as relações mencionadas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas de competente comprovação, nos termos do subitem 4.1.1 e seguintes do Edital.*

A validade desta proposta é de .....(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura [observar o mínimo de 60 (sessenta) dias].

.....
(data)

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

.....
(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)

Obs.: A proposta deverá estar acompanhada de Plano de Negócio e Plano de Aplicação, que aponte a receita bruta estimada indicada (item 4.1.1).

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO V
MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO

Caro Empreendedor,

Você está tendo acesso ao formulário do **Plano de Negócio** para o certame em questão.

Antes de iniciar o preenchimento, atente-se às seguintes orientações:

- A utilização deste formulário padronizado é OBRIGATÓRIA. É nele que você vai apresentar o que queremos saber sobre o seu negócio. Caso você possua um documento em outro formato (como outros roteiros de planos de negócios ou Business Model Canvas), as informações de lá o ajudarão neste preenchimento.
- Todos os campos possuem orientações sobre o que deve ser abordado em cada tópico. Portanto, atente-se a isso e procure refletir e responder a todos os pontos.
- Para nós o que importa é a qualidade da informação, não o número de caracteres. Por isso, em vários campos há um indicativo do tamanho máximo de cada texto. Por outro lado, se você for sucinto demais não conseguiremos entender bem o seu negócio. Sempre que necessário busque dados de fontes confiáveis (institutos, ministérios, entidades de classe, grandes portais de notícia, etc.) para sustentar algumas informações inseridas e cite-as no texto, quando for o caso.
- Recomendamos que, antes de iniciar o preenchimento, procure conhecer um pouco mais a finalidade de um Plano de Negócio e dicas relacionadas. Há um vasto conteúdo a respeito na web e, mesmo que existam roteiros diferentes, isso ajudará você a apresentar uma proposta bem consistente, elevando assim suas chances de aprovação.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

IDENTITICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Empreendedor Responsável:	
Telefone de contato:	
E-mail de contato:	
Data de preenchimento:	

Espaço pretendido (caso haja mais de um imóvel e/ou espaço sendo disponibilizado):	

1. EMPREENDEDOR

1.1. Perfil dos Empreendedores

Insira as informações solicitadas para cada sócio do negócio. Se necessário, copie e cole este quadro quantas vezes forem necessárias.

NOME COMPLETO:			
Idade:		**Função na empresa:**	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:			
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):			
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

NOME COMPLETO:			
Idade:		**Função na**	

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

		empresa:	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:			
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):			
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

NOME COMPLETO:			
Idade:		**Função na empresa:**	
Formação escolar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome de cada curso, instituição e ano de conclusão:			
Experiências profissionais (principalmente aquelas relacionadas ao negócio):			
Experiência como empreendedor ou em cargos de gestão:			

2. PRODDUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA

2.1. Caracterização da Oportunidade de Negócio Identificada

Quais foram as motivações que levaram ao surgimento da empresa? Que oportunidades vocês, empreendedores, enxergaram no mercado para a criação deste negócio? Máximo de 10 linhas.

2.2. Características dos Produtos e Serviços Ofertados

Apresente quais são os produtos e serviços que sua empresa oferece atualmente ao mercado. Quais são os diferenciais de cada produto ou serviço da empresa em relação aos concorrentes? A empresa pretende desenvolver novos produtos e serviços? Se sim, quais? Máximo de 20 linhas.

2.3. Grau de Inovação

A empresa e/ou seus produtos e serviços apresentam algum tipo de inovação significativa em relação ao que é ofertado pelos concorrentes? Se sim, que tipo de inovação seria esta (em produto, serviço, processos, marketing ou organizacional) e justifique a inovação existente. Tipos de inovação:

*- **Inovações em produtos e serviços:** caracterizam-se como Inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes*

*- **Inovações de processo:** representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.*

*- **Inovações de marketing:** envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.*

*- **Inovações organizacionais:** referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa;*

Máximo de 20 linhas

3. MERCADO

3.1. Segmento de Clientes e Mercado Potencial

Quais são os seus segmentos de clientes? Ou seja, qual o perfil do(s) grupo(s) de pessoas ou empresas que vocês atendem com seus produtos e serviços? Onde eles se encontram? São clientes a nível regional, nacional ou global? Qual o tamanho deste mercado de potenciais consumidores, em quantidade e/ou volume de consumo? Se possível, apresente informações de fontes confiáveis

que reforcem o tamanho do mercado potencial. Máximo de 20 linhas.

3.2. Análise da Concorrência

Como é a concorrência no segmento em que atua? São muitos concorrentes? Eles já estão bem estabelecidos no mercado? Faça uma análise geral do nível de concorrência no segmento, tanto de concorrente diretos (com soluções similares a sua) quanto de produtos substitutos (soluções diferentes, mas que ajudam a resolver a mesma necessidade vivida pelo cliente). Faça também uma análise individualizada de pelo menos três dos principais concorrentes diretos, identificando seus pontos fortes, pontos fracos e seus diferenciais em relação a eles. Máximo de 20 linhas.

3.3. Precificação

Quais são os preços praticados pela sua empresa? Em relação aos principais concorrentes, eles são menores, maiores ou estão dentro da mesma faixa? Os clientes enxergam sua empresa (e produtos e serviços) como competitiva em preços ou de qualidade elevada (e por isso se dispõem a pagar um pouco mais caro)? Máximo de 10 linhas

3.4. Vendas e Distribuição

Como você vende para seus clientes? As vendas são feitas pelos sócios, funcionários, representantes comerciais, pela internet, etc.? E como os produtos ou serviços chegam até os clientes finais? Diretamente pela empresa, através de distribuidores, varejistas, internet, etc.? Máximo de 10 linhas.

3.5. Promoção e Comunicação

Como você divulga sua empresa, produtos e serviços? Como os clientes ficam sabendo que vocês existem? Há material impresso (tipo folder), website, redes sociais, anúncios em diferentes formatos (jornais, revistas, internet, etc.)? Máximo de 10 linhas.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

4. GESTÃO

4.1. Perfil da Equipe

A empresa possui colaboradores? Se sim, descreva qual o perfil dessa equipe preenchendo o quadro abaixo. Insira quantas linhas forem necessárias. Se não houver funcionários, informe isso no quadro.

Nome	Função/Cargo	Vínculo Empregatício (CLT, MEI, etc.)	Escolaridade Máxima (para graduações, especializações e cursos técnicos, informar a área)	Qtde de anos de experiência na Função/Cargo (incluindo em empregos anteriores)

4.2. Fornecedores e Parceiros

Quais são seus principais fornecedores? Existem fornecedores na região que atendem sua empresa? Quais são eles (nome e cidade)? A empresa conta com algum tipo de parceiro? Quais? Como se dá esta parceria, ou seja, quais sãos os benefícios para ambas as partes? Máximo de 10 linhas.

4.3. Aspectos Legais de Operação

O negócio exige autorizações especiais para funcionamento? Os sócios conhecem todas elas? Quais são os aspectos legais de operação? Existem legislações específicas que vocês devem observar para exercer legalmente a atividade? Quais são os órgãos que regulam a operação? Precisa de autorizações e/ou certificados da Vigilância Sanitária, do Ministério da saúde, do MAPA, etc.? Máximo de 10 linhas.

4.4. Impactos Sociais

O produto/serviço ou a operação da empresa geram impactos sociais positivos ou negativos significativos? Trata-se de um negócio que transformar a realidade social atual de pessoas? Como? Ela pode prejudicar de alguma coletividade? De que forma? E o que a empresa faz para amenizar este eventual impacto negativo? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos sociais relevantes. Máximo de 10 linhas.

4.5. Impactos Ambientais

O processo produtivo de fabricação dos seus produtos ou a prestação dos seus serviços geram impactos ambientais significativos? E a utilização dos produtos/serviços pelos clientes? Quais são os aspectos da legislação ambiental que precisam ser observados para a correta operação de seu empreendimento? O que fazer para minimizar eventuais impactos ambientais negativos? Lembrando que nem todos os negócios geram impactos ambientais relevantes. Máximo de 10 linhas.

5. CAPITAL

5.1. Investimentos

É necessário fazer novos investimentos no negócio? Se sim, que investimentos seriam estes? Quais os investimentos para ocupar o espaço pleiteado no Programa Municipal Maternidade Empresarial? Descreva no quadro abaixo quais são os investimentos necessários (ex: obras, máquinas, equipamentos, mobiliário, etc.) e os respectivos valores para cada um deles. Insira quantas linhas forem necessárias. Ao final, some o total de investimentos. Caso não haja necessidade de investimentos, informe isso no quadro

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO	VALOR DO INVESTIMENTO (EM R$)

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS:	

5.2. Fontes de Recursos

Quais fontes de recursos a empresa utilizará para realizar os investimentos necessários? O fluxo de caixa da empresa comporta estes investimentos com recursos próprios? Existe saldo suficiente em caixa ou em aplicações financeiras? Serão utilizados recursos dos sócios? Será necessário contratar algum financiamento ou empréstimo? Máximo de 10 linhas.

5.3. Resultados Financeiros Projetados

Utilize a planilha do PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO VI do Edital) para realizar as projeções financeiras do empreendimento.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO *(disponível em arquivo eletrônico)*

ANEXO V-B - PLANO DE APLICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
Informe aqui o ano atual (ano vigente):	

PROJEÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS	**0**	**1**	**2**
1. RECEITAS OPERACIONAIS	R$ -	R$ -	R$ -
1.1. Venda de produtos e serviços	R$ -	R$ -	R$ -
2. DESPESAS OPERACIONAIS	R$ -	R$ -	R$ -
2.1. FORNECEDORES E INSUMOS	***R$*** -	***R$*** -	***R$*** -
2.1.1. Custo das mercadorias vendidas	R$ -	R$ -	R$ -
2.1.2. Custo dos serviços vendidos	R$ -	R$ -	R$ -
2.2. IMPOSTOS E TAXAS	***R$*** -	***R$*** -	***R$*** -
2.2.1. Impostos sobre vendas	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.2. Outros impostos e taxas	R$ -	R$ -	R$ -
2.3. DESPESAS COMERCIAIS	***R$*** -	***R$*** -	***R$*** -
2.3.1. Fretes	R$ -	R$ -	R$ -
2.3.2. Comissões sobre vendas	R$ -	R$ -	R$ -
2.3.3. Viagens e estadias	R$ -	R$ -	R$ -
2.4. DESPESAS COM PESSOAL	***R$*** -	***R$*** -	***R$*** -
2.4.1. Salários	R$ -	R$ -	R$ -
2.4.2. Encargos	R$ -	R$ -	R$ -
2.4.3. Transporte e Alimentação	R$ -	R$ -	R$ -
2.4.4. Benefícios e outras despesas com pessoal	R$ -	R$ -	R$ -
2.5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	***R$*** -	***R$*** -	***R$*** -
2.5.1. Aluguel e/ou Taxa do Casulo Empresarial	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.2. IPTU	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.3. Água e esgoto	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.4. Energia elétrica	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.5. Telefonia e internet	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.6. Honorários da contabilidade	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.7. Manutenções em geral	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.8. Material de escritório e de limpeza	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.9. Segurança e vigilância	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.10. Sindicatos	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.11. Seguros	R$ -	R$ -	R$ -
2.5.12. Outras despesas administrativas	R$ -	R$ -	R$ -
2.6. DESPESAS COM VEÍCULOS	***R$*** -	***R$*** -	***R$*** -
2.6.1. Combustível	R$ -	R$ -	R$ -
2.6.2. Seguro	R$ -	R$ -	R$ -
2.6.3. IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento	R$ -	R$ -	R$ -
2.6.4. Manutenções, multas e outros	R$ -	R$ -	R$ -
2.7. REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS	***R$*** -	***R$*** -	***R$*** -
2.7.1. Pro-labore	R$ -	R$ -	R$ -
2.7.2. Outras remunerações dos sócios	R$ -	R$ -	R$ -
3. RESULTADO OPERACIONAL	R$ -	R$ -	R$ -
3.1. Lucratividade Operacional	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4. Pagto de Financiamento e Empréstimos	R$ -	R$ -	R$ -
5. Desembolsos com investimentos	R$ -	R$ -	R$ -
6. RESULTADO FINAL	R$ -	R$ -	R$ -

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao Agente de Contratação/Comissão do Município de Mercedes
Referente à Concorrência Eletrônica nº xxx/2026

A empresa __*(nome da proponente)*__ , estabelecida à rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado do (e)_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, atuante no ramo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu XXXXXX, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação na Concorrência Eletrônica n° _____/2026, do Município de Mercedes, que:

( ) **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

( ) **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Município de Mercedes.

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº 9/2026
Processo Licitatório nº 186/2026
Contratação UASG nº 985531-36/2026

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL USO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA .....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, decorrente da ***Concorrência Eletrônica nº xx/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025*, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério do concedente, na forma do *artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 541, de 2006.*
2.2. O concessionário não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o concessionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a subconcessão, locação ou qualquer forma de utilização do imóvel concedido por terceiros, de forma total ou parcial, a qualquer título.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. Nos termos da Lei Municipal n.º 1.892, de 13 de maio de 2025, a concessão será onerosa, correspondendo o valor inicial da contraprestação ao montante de R$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos).
5.2. O concessionário disporá de período de carência de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração do presente contrato, em que o pagamento da contraprestação pecuniária não será devido.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao concedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2025.
7.2. Após o interregno de um ano, mesmo durante o período de carência, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo concedente, do índice IPCA-IBGE.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o concessionário

pagará ao concedente a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do concedente:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que adote as providências cabíveis com o intuito de regularizar a situação;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo concessionário;

8.1.5. Aplicar ao concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo concessionário;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo concessionário no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. Permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pelo concessionário enquanto o mesmo cumprir as disposições editalícias e contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do concessionário, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E BENFEITORIAS REALIZADAS (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência):

9.1.1. Efetuar o pagamento do valor da concessão na forma e no prazo previstos neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto do concessionário poderá ser recusada pelo concedente, desde que devidamente justificada, devendo o concessionário designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo concedente;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelas atividades que desempenha, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nas dependências do imóvel concedido;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as dependências do imóvel concedido, bem como aos documentos relativos às obrigações assumidas;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido e as atividades desenvolvidas, relativas ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, direitos trabalhistas, tributos, entre outros;
9.1.16. Arcar com os custos referentes ao consumo de energia elétrica, água potável, telefone, internet, seguro, limpeza e demais custos de manutenção do imóvel concedido e/ou serviços contratados, sem direito, em hipótese alguma, a ressarcimento;
9.1.17. Realizar benfeitorias apenas com prévia e expressa autorização do concedente;
9.1.18. Arcar com os custos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
9.1.19. Arcar com o pagamento seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos e serviços relativos a atividade que desempenha, em conformidade e obediência à legislação pertinente;
9.1.20. Promover a vigilância, guarda, limpeza, conservação e manutenção do imóvel concedido, zelando por sua integridade e realizando os reparos necessários, sem que lhe caiba qualquer indenização, restituição, ressarcimento ou direito de retenção;
9.1.21. Empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;
9.1.22. Não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local e com as regras do edital de licitação em que concedido;
9.1.23. Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido, no todo ou em parte, por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
9.1.24. Restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual, no prazo de 15 (quinze) dias contados, conforme o caso, do termo contratual ou da notificação para desocupação;
9.1.25. Realizar os investimentos/aquisições constantes de sua proposta, até a metade do prazo de vigência da concessão;
9.1.26. Realizar as benfeitorias a que se obrigou no prazo prescrito pelo Edital de licitação;
9.1.27. Iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo Edital de licitação;
9.1.28. Manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;
9.1.29. Realizar os investimentos/aquisições a que se obrigou no prazo prescrito pelo

Edital de licitação;

9.1.30. Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado na proposta apresentada em sede de licitação;

9.1.31. Empregar na atividade desenvolvida os equipamentos eventualmente declarados em sede de proposta;

9.1.32. Adotar, se necessário, medidas de contenção de agentes poluentes eventualmente gerados, na forma da legislação aplicável.

9.2. As benfeitorias realizadas pelo concessionário, sujeitas a prévia aprovação do concedente, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Mercedes, não cabendo ao mesmo direito a qualquer indenização, reembolso ou o direito de retenção em face das mesmas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo concessionário.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do concessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do concessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O concessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o concessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O concessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos cento) do valor mensal da concessão, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;
ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor anual do Contrato.
iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor anual do Contrato.
iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor anual do Contrato.
v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor anual do Contrato.
vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor anual do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao concessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o concedente;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do concessionário para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora concedente.

12.13. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.14. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.15. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.16. É responsabilidade do concessionário manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.17. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o concessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVERSÃO

14.1. Se por qualquer circunstância o concessionário interromper ou paralisar suas atividades, salvo se por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pelo concedente, romper-se-á automaticamente a concessão, retornando o imóvel ao patrimônio do concedente, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de indenização, pagamento ou retenção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONCEDENTE

Xxxxx
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxxxx

Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA N.º 9/2026
CONTRATAÇÃO UNASG Nº 985531-36/2026
TIPO: MELHOR TÉCNICA

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R$ Unit	R$ Total
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	mês	12	2.053,13	24.637,56

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal**: https://www.gov.br/compras/pt-br**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 11/11/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site **www.mercedes.pr.gov.br**, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

- PUBLICADO -
DATA. 16 / 09 / 2026
ÓRGÃO. O PARANÁ
PÁGINA. 14
Nº EDIÇÃO. 14.942

Mercedes – PR, 15 de setembro de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988
Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.09.15 15:44:57 -03'00'

Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -
DATA. 15 / 09 / 2026
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 4615

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 203 | ASS.

15 de setembro de 2026 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 4615

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 70/2026

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Verrino Coelho de Congressos e Capacitações Ltda., CNPJ n.º 37.811.797/0001-17

Objeto: Contratação de capacitação presencial, in company, com o tema "Vigilância Socioassistencial na Prática", destinada aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

Número: 281/2026

Valor: R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)

Data: 14/09/2026

Vigência: 14/12/2026

Amparo Legal: Artigo 74, inciso III alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 9/2026 CONTRATAÇÃO UASG N° 985531-36/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA N.º 9/2026
CONTRATAÇÃO UNASG Nº 985531-36/2026
TIPO: MELHOR TÉCNICA

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

PREÇO MÁXIMO:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 204 | ASS.

15 de setembro de 2026 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 4615

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtd	R$ Unit	R$ Total
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo receptivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	mês	12	2.053,13	24.637,56

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 11/11/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site **www.mercedes.pr.gov.br**, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 15 de setembro de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

PÁG. 205 ASS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 367426

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987409)

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de drones filmadores aéreos, equipados de câmeras infravermelho com controle e acessórios de proteção, destinados ao acompanhamento ambiental individualizado de unidades acompanhadas pela Rede Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme necessidades clínicas e assistenciais identificadas e acompanhadas pelo profissional habilitado, com atendimento à solicitação de Compra nº 2960/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e condições especificadas, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 259.912,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Recebimento das propostas: de às 08:30h do dia 29/09/2026.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30h do dia 29/09/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor preço por Item*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: *Sim*

- *PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 7º, INCISOS I E II.*
- *AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM ENQUADRADAS NO referido critério NÃO PARTICIPARÃO DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.*

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente aos endereços eletrônicos www.compraspormunicipios.gov.br - Código UASG: 987409 - Capitão Leônidas Marques – Pr e www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/, ou no horário de expediente, na Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- Dúvida ou nada para suas informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima citado ou telefones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.
Gean Carlos Bueno Schneider
Pregoeiro

CI1245794-E26

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 367426

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987409)

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de turismo para organização e execução de viagem. destinada a transladantes turnos do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, com destino ao Município de Terra/PR, incluindo transporte rodoviário, guia de turismo, seguro-viagem, hospedagem, alimentação e ingressos para visitação ao Parque Mata Ciliar, e demais pontos previstos no roteiro, conforme solicitação na Carta/Ofício nº 018/2026, celebrado no âmbito do Programa Mais Viagens, e constante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 20.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Recebimento das propostas: de às 08:30h do dia 30/09/2026.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30h do dia 30/09/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor preço por Item*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: *Sim*

- *A PARTICIPAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 347/2013 – PROGRAMA MUNICIPAL PRÓ-FUCAP.*
- *PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 7º, INCISOS I E II.*
- *AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM ENQUADRADAS NO referido critério NÃO PARTICIPARÃO DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.*

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente aos endereços eletrônicos www.compraspormunicipios.gov.br - Código UASG: 987409 - Capitão Leônidas Marques – Pr e www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/, ou no horário de expediente, na Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- Dúvida ou nada para suas informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.
Gean Carlos Bueno Schneider
Pregoeiro

CI1245797-E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410

ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação do Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente - CAIC, conforme Termo de Convênio nº 932/2026-SECID e e-protocolo 25.027.541-2.

Tipo de licitação: Menor Valor Global.

Modo de disputa: Aberto.

Abertura da sessão pública: 05/10/2026, às 08h00min, no site www.licitanet.com.br/.

A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Paraná, torna público que fará realizar, 08:00 às horas do dia 05 de outubro do ano de 2026, na plataforma www.licitanet.com.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, ds(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto: Rua Tenente Eugênio Martins, São Francisco – Unidade de Medida: 1.092,48 m² Prazo de execução: 270 dias.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Paraná e na plataforma www.licitanet.com.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 15 de setembro de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

CI1245805-E26

GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 23/2026
PROCESSO Nº 53/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, MÁQUINAS DE ALIMENTAÇÃO E MONITORES PARA EVENTOS INFANTIS, destinados a suprir as demandas das Secretarias do Município de Campo Bonito / PR.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	VI Extenso
62.867.934 CLAUDINEIA PEREIRA MUNHOZ	62.867.934/0001-82	26.080,00	vinte e seis mil e oitenta reais
ENCANTO EVENTOS E TRANSPORTES LTDA	57.159.017/0001-03	121.136,00	cento e vinte e um mil cento e trinta e seis reais

Empresas vencedoras valor total: R$ 147.216,00 (cento e quarenta e sete mil duzentos e dezesseis reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a)(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, Inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Campo Bonito, 15 de setembro de 2026

PUBLIQUE-SE.

MARIO WEBER:65560826968 (Assinado digitalmente por MARIO WEBER:65560826968 Dados: 2026.09.15 09:07:42 -03'00')
MARIO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

CI1245795-E26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 367426

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987409)

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e desinfecção química de canais d'agua, dedetização/desratização e desinfecção/ozonização, controle sanitário integrado de pragas urbanas, com fornecimento de todos os insumos, materiais, ferramentas necessários, e mão-de-obra especializada para a função. O serviço será realizado no Centro de Saúde e demais setores que compõem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, em atendimento à solicitação nº 2482026 da Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 61.397,82 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Recebimento das propostas: de às 08:30h do dia 01/10/2026.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30h do dia 01/10/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor preço por Item*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: *Sim*

- *PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 7º, INCISOS I E II.*
- *AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM ENQUADRADAS NO referido critério NÃO PARTICIPARÃO DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.*

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente aos endereços eletrônicos www.compraspormunicipios.gov.br - Código UASG: 987409 - Capitão Leônidas Marques – Pr e www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/, ou no horário de expediente, na Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- Dúvida ou nada para suas informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.
Gean Carlos Bueno Schneider
Pregoeiro

CI1245799-E26

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA Nº 9/2026
CONTRATAÇÃO UNASG Nº 985531-36/2026
TIPO: MELHOR TÉCNICA

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis. Terreno Urbano formado pelos lotes a.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², deslados dos dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.882, de 13 de maio de 2025.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unad	Qtd	R$ Unit	R$ Total
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1721,78 m², deslados dos dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.	anás	12	2.053,13	24.637,56

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 19/11/2026.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:30h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 15 de setembro de 2026

Lawton Wiebor
Prefeito

CI1245806-E26

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
Fone: (44) 3687-1415 – 85.955-000 – MARIPÁ – PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026,
de 15 de SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2024.

A Câmara do Município de Maripá, Estado do Paraná, reunida em 01 Sessão Ordinária e 01 Sessão Especial aprovou, e a Mesa Diretiva no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas do Prefeito Municipal de Maripá relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, em conformidade com o Parecer nº. 05/2026 da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, que opina pela regularidade das contas sem ressalvas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO LEGISLATIVO CORVALINO DELLA GIUSTINA
MARIPÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

IVANILDO KERKHOVEN – Presidente
JONY NEILTON ZIEB – 1º Secretário
RODRIGO FLEMING LIMA – 2º Secretário

CI1245796-E26

MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 088/2026

A Prefeitura Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, comunica que fará realizar no dia 22/10/2026, às 09:00 horas, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, objetivando **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para a Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em estrada rural municipal, Estrada Rural Municipal Londrina, Município de Jesuítas – PR, com recursos oriundos de repasse do Programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.** A cópia do edital e a pasta técnica poderá ser lida e obtida no site da BNC, https://bnc.org.br ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, sito na Rua Padre Leonel França, n.º 369, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira, das 7:45 às 12:00 e das 13:15 às 17:00 horas. Maiores informações pelo telefone (44) 3535-8600 – (44) 3199-9158 – (44) 3199-9159, e-mail licitacao@jesuitas.pr.gov.br.

CI1245802-E26

Jesuítas, 11 de setembro de 2026.

EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 45/2026-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do dia 30 de setembro de 2026, Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado", a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 45/2026, cujo objeto é o Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como, solicitado via e-mail – prefeitura.portobarreiro@yahoo.com.br ou baixado no sítio www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 15 de setembro de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

CI1245807-E26

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
Fone: (44) 3687-1415 – 85.955-000 – MARIPÁ – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2026

OBJETO: **Contratação de empresa para realizar a gestão e o fornecimento de cartões para concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo da Camara Municipal de Maripá/PR, conforme Lei Municipal nº 1.236 de 15 de março de 2022 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, IVALINDO KERKHOVEN, HOMOLOGA E ADJUDICA, o objeto referente ao item 01 do Pregão nº 3/2026, para empresa **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF 02.976.530/0001-03.** Considerando ainda que, segundo o Parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **publique-se a HOMOLOGAÇÃO,** para que produza seus efeitos legais.

Dando ciência aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica intimada a Empresa Vencedora a assinar o Contrato ou Prestação de Serviços, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta.

Maripá PR, 15 de SETEMBRO de 2026.

IVANILDO KERKHOVEN
Presidente da Câmara

CI1245798-E26

SINTEOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº004/2026
CONVOCAÇÃO PARA O 4º CONGRESSO DO SINTEOESTE

Nos termos dos artigos 14 a 17 do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior do Oeste do Paraná – SINTEOESTE, a Coordenadora Geral, ao final assinada, convoca todos os trabalhadores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE para participarem do 4º Congresso do SINTEOESTE, a ser realizado em formato híbrido no dia 06 de novembro de 2026, em primeira convocação às 09h e, em segunda e última convocação, às 09h10.

Participação presencial: Reitoria da UNIOESTE, Auditório do Conselho Universitário (COU)

Participação remota: O link de acesso será encaminhado pelos grupos oficiais do SINTEOESTE no dia da Assembleia.

Informes.

Pauta:

1. Credenciamento dos Delegados;
2. Abertura com saudação de convidados;
3. Leitura e aprovação do Regimento Interno do 4º congresso;
4. Debate das Teses e Alterações do Estatuto do SINTEOESTE;
5. Aprovar Planos de Lutas.

Cascavel, 15 de setembro de 2026.

Cristiane de Souza Santos
Coordenadora Geral

Tel. (45) 9 9971-2399 ou (45) 9 9813-7959
Rua Rubens Lopes, 904 CEP 85819-170, (45) 3229-7358, Cascavel, Paraná

CI1245804-E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2026

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 02 de outubro do ano de 2026, na plataforma BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br), **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra.

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município	Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	1841,07 m²	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes e na plataforma BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 15 de setembro de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

CI1245808-E26

Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.151.561/0001-09
Av. Ubiratã Batista Salomão, 1240 – Centro – Fone/Fax (46) 3227 1131 – 85740-000 – Boa Vista da Aparecida – Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 052/2026
Contratação 436674 – EDITAL Nº 190/26 – Sistema COMPRAS.GOV.BR

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- DATA DE ABERTURA: 01/10/2026
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida gratuitamente junto à Prefeitura no Departamento de Licitações, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (46) 3227-4320.

Os interessados deverão atender às condições exigidas no credenciamento no site ou a terceiros até o dia anterior para recebimento das propostas.

PUBLIQUE-SE
Eduardo José Perissotto
Prefeito Municipal

Boa Vista da Aparecida – PR, em 15 de setembro de 2026

CI1245800-E26

Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 9/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-36/2026

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Concorrência, forma Eletrônica, n.º 9/2026, que tem por objeto a *Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.*

1 – Em razão da verificação de constatação de erro na redação referente ao valor inicial mensal/total da contratação, indicada na capa de demais peças que compõem o Edital em epígrafe, retifica-se o mesmo, conforme disposições a seguir:

a) Capa do Edital:

Onde lê-se:

"VALOR INICIAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (sujeito a atualização monetária na forma do edital)
R$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos)"

Leia-se:

"VALOR INICIAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (sujeito a atualização monetária na forma do edital)
R$ 2.132,32 (dois mil, cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)"

b) Item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital

Onde lê-se:

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R$ Unit***	R$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, (...).	19356	mês	12	*2.053,13*	*24.637,56*

Leia-se:

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R$ Unit***	R$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, (...).	19356	mês	12	*2.132,32*	*25.587,84*

Município de Mercedes

Estado do Paraná

2 - Aplica-se a redação retificada a todos os documentos anteriormente publicados.

3 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **12 de novembro de 2026, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br.*

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 16 de setembro de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.09.16 08:27:15 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA. 16 / 09 / 2026
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 4617

- PUBLICADO -
DATA. 17 / 09 / 2026
ÓRGÃO O PARANÁ
PÁGINA. 15
Nº EDIÇÃO 14.943

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 208 | ASS.

16 de setembro de 2026 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 4617

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 654/2026

PORTARIA Nº 654/2026.
DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 009/2008 Estatuto do Servidor do Município,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores municipais elencados no Anexo I desta portaria, conforme especificado, relativo aos períodos aquisitivos listados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

Anexo I – Portaria 654/2026

Servidor(a)	Período Aquisitivo		Férias	
	Data Inicial	Data Final	Data Inicial	Data Final
Edson Elias Weiss	02/08/2024	01/08/2025	14/09/2026	03/10/2026
Sergio Gutjahr	01/02/2025	31/01/2026	16/09/2026	25/09/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd2e6a60a178a

AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-36/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 9/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-36/2026

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo a licitação na modalidade Concorrência, forma Eletrônica, n.º 9/2026, que tem por objeto a *Concessão*

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 209 | ASS.

16 de setembro de 2026 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 4617

www.mercedes.pr.gov.br

onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.892, de 13 de maio de 2025.

1 – Em razão da verificação de constatação de erro na redação referente ao valor inicial mensal/total da contratação, indicada na capa de demais peças que compõem o Edital em epígrafe, retifica-se o mesmo, conforme disposições a seguir:

a) **Capa do Edital:**

Onde lê-se:

"VALOR INICIAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (sujeito a atualização monetária na forma do edital) R$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos)"

Leia-se:

"VALOR INICIAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (sujeito a atualização monetária na forma do edital) R$ 2.132,32 (dois mil, cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)"

b) **Item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital**

Onde lê-se:

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R$ Unit***	R$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, (...).	19356	mês	12	*2.053,13*	*24.637,56*

Leia-se:

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R$ Unit***	R$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, (...).	19356	mês	12	*2.132,32*	*25.587,84*

2 - Aplica-se a redação retificada a todos os documentos anteriormente publicados.

3 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **12 de novembro de 2026, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br*.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd2e6a60a178a

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 210 ASS.

16 de setembro de 2026 ANO: XIV EDIÇÃO Nº: 4617

www.mercedes.pr.gov.br

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 16 de setembro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 81/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 81/2026

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 168/2026, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 81/2026, para Registro de Preços, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de preços para eventual fornecimento de peças e execução de manutenção e/ou reparos em equipamentos odontológicos e hospitalares existentes nas unidades de saúde do Município de Mercedes/PR, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R$ TOTAL
01	Casmore Comercio de Equipamentos Odonto Hospitalar Ltda., CNPJ 07.182.820/0001-90	31.500,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd2e6a60a178a

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MERCEDES 95.719.373/0001-23 assinado digitalmente 16/09/2026 16:38:03

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CASCAVEL E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Cascavel e Região - SINTIACRE, por sua Presidenta infra-assinada, no uso de atribuições legais e estatutárias, por intermédio do presente Edital, CONVOCA todos os Trabalhadores nas Indústrias da RAÇÃO – Estado do Paraná, com data-base no mês de setembro, associados ou não ao sindicato, para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede do sindicato, sito a Rua das Palmeiras, 3175 - bairro Coqueiral, no dia 21 de setembro de 2026, às 9h00 (nove horas), em primeira convocação, e, não havendo quórum estatutário para a realização em primeira convocação, a mesma será realizada às 10h00 (dez horas) em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01- Discussão, aprovação ou não aprovação da contraproposta patronal referente recomposição salarial e demais cláusulas econômicas; ou seja, valores dos pisos, valor da ajuda alimentação, percentual de reajuste salarial, válidas para o período 01 de setembro de 2026 a 30 de agosto de 2027, bem como sobre aprovação de todas as demais clausulas; 02- Deliberação de deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta patronal, e, fixação dos parâmetros da data de início, conforme previsto na legislação; 03- Ratificação da deliberação referente ao percentual do desconto da Contribuição Assistencial, conforme artigo 8, inciso IV, da CF/88, letra "e" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Tema 935 da Repercussão Geral do STF, em favor da entidade, observando-se que já houve disponibilização aos integrantes desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição de custeio do sindicato profissional em assembleia anterior; 04 - Outros assuntos de interesse da categoria. Cascavel, 17 de setembro de 2026.

Elenice Guarez
Presidente SINTIACRE

Sede Cascavel: Rua das Palmeiras, 3175 - Bairro Coqueiral - CEP [illegible] [illegible]

CI1245835-E26

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, torna público a realização da **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do procedimento auxiliar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneu 275/80 R22,5, 16 lonas, radial, liso, para uso misto, certificado pelo INMETRO, destinado à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

O pregão será realizado no dia 29 de setembro de 2026 às 09:00 horas através do portal www.bnc.org.br

O recebimento das propostas se dará das 08h00 min do dia 17 de setembro de 2026 até às 08h00 min do dia 29 de setembro de 2026;

O edital completo, anexos estarão disponíveis no site www.bnc.org.br e https://www.cidersop.com.br/.

Informações complementares através do telefone: (45) 97603-6414 ou e-mail: cidersop@veracruz.pr.gov.br.

Vera Cruz do Oeste, 16 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Presidente consórcio Cidersop

CI1245836-E26

• Rua Frei Henrique de Coimbra nº 394, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR
• CNPJ: 11.269.697/0001-17
• cidersop@veracruz.pr.gov.br • (45) 9 7603-6414

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 9/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-36/2026

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à licitação na modalidade Concorrência, forma Eletrônica, n.º 9/2026, que tem por objeto a *Concessão onerosa de direito real de uso dos bens imóveis: Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, perfazendo uma área de 1.721,78 m², dotados de dois barracões pré-moldados, medindo respectivamente, 225m² e 67,5 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517, nos termos da Lei Ordinária n.º 1.692, de 13 de maio de 2025.*

1 – Em razão da verificação de constatação de erro na redação referente ao valor inicial mensal/total da contratação, indicada no [illegible] demais peças que compõem o Edital em epígrafe, retifica-se o mesmo, conforme disposições a seguir.

a) [illegible] do Edital:

Onde lê-se:

"VALOR INICIAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (sujeito a atualização monetária na forma do edital)
R$ 2.053,13 (dois mil, cinquenta e três reais e treze centavos)"

Leia-se:

*"VALOR INICIAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (sujeito a atualização monetária na forma do edital)
R$ 2.132,32 (dois mil, cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)"*

b) Item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital

Onde lê-se:

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R$ Unit***	R$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, (...).	19356	mês	12	2.053,13	24.637,56

Leia-se:

Item	Descrição/Especificação*	Catser**	Unid	Qtd.	R$ Unit***	R$ Total***
01	Terreno Urbano formado pelos lotes n.º 01, 02, 03 e 18 da Quadra n.º 01, do Loteamento Parque Industrial, (...).	19356	mês	12	2.132,32	25.587,84

2 - Aplica-se a redação retificada a todos os documentos anteriormente publicados.

3 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, altera-se a data da sessão de abertura e julgamento passando a ocorrer em **12 de novembro de 2026, às 08h00min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br.*

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.

Mercedes – PR, 16 de setembro de 2026.
Laerton Weber
PREFEITO

CI1245839-E26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REGIÃO – SIEMACO da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigente, CONVOCA todos os membros integrantes de sua categoria profissional: empregados das empresas de asseio e conservação, limpeza pública, limpeza urbana e em geral, empregados em empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Empregados em empresas de colocação e administração de mão de obra Temporária, Seleção e Agenciamento de mão de obra, Empregados em empresas de Trabalho Temporário Regidos pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Monitor de Ressocialização Prisional, Seleção de Pessoal e Recursos Humanos, empregados em empresas nas áreas de leitura, medição e entrega de avisos de consumo de energia elétrica, saneamento e gás encanado, empregados em empresas no ramo de sistemas eletrônicos de segurança de modo em geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, monitoramento de alarmes, manutenção, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos de CASCAVEL E REGIÃO, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada de forma itinerante nos dias dias 09, 10,11,12,13 de Novembro de 2026, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: Discussão e votação do rol de reivindicação a ser apresentado ao SEAC/PR., SINDEPRESTEM/PR., SINELTEPAR/PR., SINFRANCO e SIESE/PR., visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027; a) Autorização para a Diretoria do Sindicato profissional negociar as reivindicações apresentadas e a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de até 24 meses ou, no caso de insucesso nas negociações, requerer a instauração de dissídio coletivo; b) Discussão e votação sobre a contribuição assistencial a ser descontada de todos empregados da categoria profissional, bem como, sobre o exercício do direito de oposição dos empregados não associados a entidade sindical. c) Assuntos gerais.

Cascavel, 16 de setembro de 2026.

Angela Maria de Oliveira Mereles – Presidente

CI1245838-E26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIO EM GERAL DE CASCAVEL E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.690.683/0001-62, com sede à **Rua Paraná, 2.709 - sala 404 - Ed. D. Pedro em Cascavel-Pr**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, letra f do Estatuto Social, convoca os senhores Diretores e associados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de outubro de 2026 (sábado), às 10h30min (dez horas e trinta minutos) na sede do SIEMACO sito a rua Paraná 2709, edifício Dom Pedro sala 404, Cascavel Pr., às 10:30 horas em primeira convocação e não havendo quorum se instalará em segunda convocação às 11:00 horas, em segunda chamada com qualquer número de presente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1 – Prestação de contas; 2 – Assuntos Gerais;

Cascavel, 16 de setembro de 2026

Angela Maria de Oliveira Mereles
Presidente

CI1245837-E26

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maripá
CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2026

Súmula: Aprova o Balancete Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses de janeiro a julho de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maripá, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº70 de abril de 1995, atualmente disciplinado pela Lei Municipal nº 794 de 29 de outubro de 2010 e demais alterações, no uso das suas atribuições legais que lhe é conferido, e **CONSIDERANDO:**

- A deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária no dia 16 de setembro de 2026, conforme ata nº 365.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Balancete Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), referente aos meses de janeiro a julho de 2026, do município de Maripá-PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá-PR, 16 de setembro de 2026.

Célia Koenig Gregory
Vice-Presidente do CMDCA

Rua Fernandes Vieira, 559 - Fone (44) 3687-1796 - CEP 85955-000 - Maripá - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maripá
CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2026

Súmula: Dispõe da aprovação da nova Escala de Plantão do colegiado do Conselho Tutelar de Maripá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maripá, Estado do Paraná, disciplinado pela Lei Municipal nº 794 de 29 de outubro de 2010 e demais alterações, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido, e **CONSIDERANDO:**

- Ofício nº 203/2026 - CT;
- A deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária no dia 16 de setembro de 2026, conforme ata nº 365.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do colegiado do Conselho Tutelar de Maripá, conforme segue:

Janice S. Petry / Camila T. Hafemann	21/09/2026*28/09/2026
Bruna Michelli / Cleunice de Rosa	28/09/2026*05/10/2026
Janice S. Petry / Claudia Marquardt	05/10/2026*12/10/2026
Bruna Michelli / Elton S. de Souza	12/10/2026*19/10/2026
Janice S. Petry / Cleunice da Rosa	19/10/2026*26/10/2026
Claudia Marquardt / Elton S. de Souza	26/10/2026*02/11/2026
Janice S. Petry/ Bruna Michelli	02/11/2026*09/11/2026
Claudia Marquardt / Cleunice de Rosa	09/11/2026*16/11/2026
Janice S. Petry / Elton S. de Souza	16/11/2026*23/11/2026
Bruna Michelli / Claudia Marquardt	23/11/2026*30/11/2026

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá-PR, 16 de setembro de 2026.

Célia Koenig Gregory
Vice-Presidente do CMDCA

CI1245840-E26

Rua Fernandes Vieira, 559 - Fone (44) 3687-1796 - CEP 85955-000 - Maripá - Paraná

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº 51/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): [illegible] ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de [illegible]
VALOR: R$ [illegible]
PRAZO DE VIGÊNCIA: [illegible]
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº 51/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): GM COMERCIAL HOSPITALAR
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de [illegible]
VALOR: R$ [illegible]
PRAZO DE VIGÊNCIA: [illegible]
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e GERSON LUIS MOREIRA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº 51/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): MARCA GENÉTICA COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de [illegible]
VALOR: R$ [illegible]
PRAZO DE VIGÊNCIA: [illegible]
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e [illegible]

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº 51/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): [illegible] COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de [illegible]
VALOR: R$ [illegible]
PRAZO DE VIGÊNCIA: [illegible]
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e SANDRO HENRIQUE [illegible]

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº 51/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): [illegible] LTDA
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de [illegible]
VALOR: R$ [illegible]
PRAZO DE VIGÊNCIA: [illegible]
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e [illegible]

CI1245845-E26

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 05.583.571/0001-02

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 408/2026
Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS, Em 16 de setembro de 2026. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. ROBERTO LUIZ JACOBY Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 409/2026
Altera a Portaria nº 180, de 15 de abril de 2026, que dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, designa Comissão e dá outras providências. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS. Em 16 de setembro de 2026. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. ROBERTO LUIZ JACOBY Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 410/2026
Criação da Comissão Especial para Planejamento de contratação de serviços de Licença de uso de aplicativo e da plataforma GovFácil, para possibilitar aos gestores municipais o acesso rápido, unificado e interativo a informações estratégicas, indicadores constitucionais (Saúde, Educação, FUNDEB), monitoramento de certidões federais e estaduais (CAUC/TCE) e gestão de dados fiscais e orçamentários em tempo real. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS. Em 16 de setembro de 2026. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI. Prefeito. ROBERTO LUIZ JACOBY Secretário de Administração.

DECRETO Nº 213, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, na importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e dá outras providências. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS. Em 16 de setembro de 2026. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. ROBERTO LUIZ JACOBY Secretário de Administração.

DECRETO Nº 214, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, na importância de R$ 44.050,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta reais) e dá outras providências. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS. Em 16 de setembro de 2026. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI. Prefeito. ROBERTO LUIZ JACOBY Secretário de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 O Município de Maripá/PR torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 02 de outubro do ano de 2026, na plataforma Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto Objeto Quantidade e unidade de medida Prazo de execução Rua Projetada A Creche Programa Infância Feliz Paraná 456,86 m² 270 dias A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Maripá e na plataforma Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma. Maripá, PR, 16 de setembro de 2026. Anita Rüdiger Jorda Agente de Contratação – Port. 104/2026

EXTRATO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 074/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 021/2026 OBJETO: Inscrição de 03 (três) Servidores do Município de Maripá, no curso "6º Simpósio de Licitações e Contratos - O Futuro das Contratações Públicas", que se realizará nos dias 23 a 25 de setembro de 2026 na cidade de Foz Do Iguaçu/PR, promovido pela empresa IACP CORPORATIVO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (51.684.924/0001-95). FORNECEDOR: IACP CORPORATIVO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 51.684.924/0001-95 Valor do Objeto: R$ 10.470,00 (Dez mil quatrocentos e setenta reais) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentação legal no artigo 74, INC III, letra "f" da Lei nº 14.133/2021.

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br.

1

CI1245841-E26

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-mail: pmlindoeste@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

PORTARIA Nº 258/2026 – Data: 16/09/2026 - RESUMO: Designa Comissão Especial de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação de Professor Regente e Auxiliar de Sala de Aula para o Ano Letivo de 2027 e anos seguintes, conforme Lei Municipal nº 876/2014 e dá outras providências. SILVIO DE SOUZA - Prefeito

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026 — DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026 O MUNICÍPIO DE LINDOESTE, REVOGA, por razões de interesse público, a Dispensa Eletrônica nº 021/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de plataformas de inteligência artificial generativa, destinadas ao uso institucional dos setores administrativos, jurídico e de controle interno do Município, em razão de inconsistência do instrumento convocatório quanto à delimitação do objeto, constatada no curso da etapa de lances a partir das manifestações dos participantes, circunstâncias que comprometem o julgamento objetivo e a obtenção da solução [illegible] no planejamento da contratação, determinando o retorno dos autos para saneamento e a instauração de novo procedimento. Lindoeste/PR, 15 de setembro de 2026. Silvio de Souza Prefeito Municipal

AVISO À DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026 O MUNICÍPIO DE LINDOESTE, torna público que será realizado: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 08:00 H DO DIA 22/09/2026 - FASE DE LANCES AS 09:00 H DO DIA 22/09/2026 – COM DURAÇÃO DE 6 HORAS Procedimento de Dispensa, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE ÚNICO, cujo objeto aquisição de LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA destinadas ao uso institucional dos setores de Licitações e Contratos, Assistência Social, Saúde, Planejamento, Educação, Finanças, Jurídico e Controle Interno, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, contendo condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso e seus anexos. Valor máximo de R$ 26.820,48 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) para o lote único. Lindoeste, 15 de setembro de 2026 VILSON KACPRZAK Agente de Contratação/Portaria 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026. Contratante: Município de Lindoeste, CNPJ 80.881.915/0001-92, Contratada: CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO LTDA, CNPJ 35.916.322/0001-45. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar OBRA DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL VISCONDE DE MAUÁ, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Valor total: R$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais) Prazo de execução: 90 (noventa) dias úteis Prazo vigência contrato: 180 (cento e oitenta) dias úteis. Assinaturas: Silvio de Souza e Luis Gustavo Valentini Buzanelo. Data: 11/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026. Contratante: Município de Lindoeste, CNPJ: 80.881.915/0001-92. Contratado: METALURGICA FREITAS LTDA – EPP. CNPJ 05.652.256/0001-75. Objeto: Aquisição de equipamento agrícola (Carreta Agrícola – 6 toneladas) em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente. Valor total: R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) Prazo de entrega: No máximo 30 (trinta) dias Prazo vigência contrato: 12 (doze) meses Assinaturas: Silvio de Souza e Sidnei Moisés de Freitas Data: 11/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026. Contratante: Município de Lindoeste, CNPJ: 80.881.915/0001-92. Contratado: NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 41.171.331/0001-26. Objeto: Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR, EXAUSTOR, ASSENTO COM ENCOSTO (ESPORTIVO VAZADO), ESTRUTURA METÁLICA TIPO CUBO, COM 4 PAINÉIS ELETRÔNICOS, ESTRUTURA METÁLICA TIPO BANCO DE RESERVAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte/Lazer valor total: R$ 432.566,30 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais) Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias úteis Prazo vigência contrato: 360 (trezentos e sessenta) dias úteis Assinaturas: Silvio de Souza e Matheus Henrique Neves da Silva Data: 15/09/2026.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2021 Contratante: Município de Lindoeste, CNPJ 80.881.915/0001-92.
Contratada: Demir Medici Engenharia. CNPJ: 40.100.058/0001-30. Objeto: Fica prorrogado o presente contrato, pelo seguinte prazo: De 12/09/2026 a 11/01/2027, em caráter excepcional até conclusão dos serviços de renovação do convênio, na forma do §4º do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993. Assinaturas: Silvio de Souza e Demir Medici. Data de Assinatura: 10/09/2026.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 PROCESSO Nº 114/2026 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026, fica RATIFICADO o presente Processo e autorizando a contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços – Órgão Não Participante (Carona) sob nº 023/2026 nos seguintes termos:
CONTRATADA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA OBJETO: Aquisição 01 (uma) MINI PÁ CARREGADEIRA sobre rodas, marca NEW HOLLAND, modelo L 318, através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC 001/2026 - ITEM 16 - PROCESSO Nº 006/2025 - PREGÃO Nº 002/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIBIVAP CNPJ: 08.224.121/0001-68 VALOR: R$ 326.900,00 (Trezentos e vinte e seis mil reais) Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste/Pr 16 de setembro de 2026 SILVIO DE SOUZA Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2026 PROCESSO Nº 140/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 CONTRATADA: JARDEL RODRIGUES DE OLIVEIRA [illegible] (BANDA CRUZEIRO) CNPJ: [illegible] OBJETO: Contratação de show artístico/musical com a BANDA CRUZEIRO — Festa de São Vicente — Linha Tangará, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, por meio de empresário exclusivo, para apresentação artística ao vivo com duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2026, no Salão [illegible]

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-mail: pmlindoeste@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Comunitário da Comunidade de Linha Tangará, no Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste/PR, 16 de setembro de 2026 SILVIO DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2026 – 16/09/2026 – Concede Férias Regulares a servidores, e dá outras providencias. SILVIO DE SOUZA – Prefeito.
PORTARIA Nº 257/2026 – 16/09/2026 – Concede Licença Especial a servidores, e dá outras providencias. SILVIO DE SOUZA – Prefeito.
PORTARIA Nº 259/2026 – 16/09/2026 – Concede Diária a Servidor em Decorrência de Viagem, e dá outras providencias. SILVIO DE SOUZA – Prefeito

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Lindoeste- Endereço: www.lindoeste.pr.gov.br

CI1245843-E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2026 Localizar por 987683 - 23/2026 no COMPRAS.GOV.BR.

O Município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 05 de outubro do ano de 2026, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Recape - CBUQ	25.209,57 m²	365 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon e na plataforma COMPRAS.GOV.BR. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Marechal Cândido Rondon, PR de 16 de setembro de 2026.

CI1245846-E26